

**Processo** : RR 301.373/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : União Federal  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Sadok de Sá Motta  
**Recorrido** : Marlene Torres da Silva Dias da Cruz e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento tão-somente do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesse virgula dezenove por cento), calculados sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.  
**EMENTA** : URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988  
 Na esteira de precedente do Supremo Tribunal Federal, os empregados fazem jus a esse título tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesse virgula dezenove por cento), calculados sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Viola o princípio constitucional da legalidade (CF/88, art. 5º, II) o acolhimento integral de diferenças salariais referentes às URPS de abril e maio de 1988. Eficácia do Decreto-Lei nº 2.425/88, a partir de 08.04.88.

**Processo** : RR 301.520/1996.5 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Frederico da Silva Veiga  
**Recorrido** : Zenaide Maria de Araujo Custódio e Outro  
**Advogado** : Dr. Celso Monteiro de Andrade  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe a) provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e reflexos; b) provimento parcial quanto às URPs de abril e maio de 1988 para delimitar a condenação tão-somente ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculados sobre o salário de março de 1988, incidindo nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.  
**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87  
 O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho/87 é inconstitucional eis que se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 301.550/1996.5 TRT da 20ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Humberto Prata da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Laert Nascimento Araújo  
**Recorrido** : Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe  
**Advogado** : Dr. Nilton da Silva Correia  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema anistia - Lei 8878/94, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1º grau. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida.  
**EMENTA**: ANISTIA - LEI 8.878/94 - TELERGIPE. A TELERGIPE é uma sociedade de economia mista segundo o disposto no Decreto-Lei 900/69, já que o seu controle acionário está sob o domínio da TELEBRÁS, que, por sua vez, era controlada pela União, nos termos do art. 21 da CF. Daí a se concluir que se aplica a Lei 8.878/94 aos servidores da reclamada. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 301.793/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Dagranga S.A. Agroindustrial  
**Advogado** : Dr. Mauro Joselito Bordin  
**Recorrido** : Edson Benedito de Almeida  
**Advogado** : Dr. José Mauro Langer  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, quanto às horas extras - validade do acordo de compensação, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA**: ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE - HORAS EXTRAS. O labor extraordinário além da jornada acordada não invalida o acordo de compensação. O art. 59, § 2º, da CLT refere-se a uma ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho em outro dia. Assim, nada impede que nos locais onde vigore o regime de compensação possa haver necessidade de trabalho extra, extrapolando a jornada normal da semana, o que não descaracteriza o acordo de compensação. DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

**Processo** : RR 302.456/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Viacao Garcia Ltda.  
**Advogado** : Dra. Olga Machado Kaiser

**Recorrido** : Florisval Buschini  
**Advogado** : Dr. Deusdério Tórmina  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada e descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da empresa ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA**: MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA. Esta Col. Corte entende que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. É competente a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

**Processo** : RR-302.714/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
**Recorrido** : Maria José Vasconcelos Pimentel  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : Unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTs. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO  
 Tendo em vista o decurso do prazo previsto no artigo 4º da Lei nº 8.678/93, para liberação dos depósitos do FGTS em decorrência da conversão do regime jurídico dos servidores de celetista para estatutário, a ação perdeu seu objeto e, conseqüentemente, o presente recurso de revista, motivo pelo qual se impõe a extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

**Processo** : RR 303.502/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Humberto Marinho de Araujo  
**Procurador** : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos  
**Recorrido** : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
**Advogado** : Dr. Carlos Beltrão Heller  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. SÚMULA Nº 333 DO TST  
 Decisões em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência emanada da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta C. Corte, no que respeita ao indeferimento dos planos econômicos, não ensejam o conhecimento de recurso de revista, à luz do que orienta a Súmula nº 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 303.503/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Clarice Alves Dantas e Outro  
**Advogado** : Dr. Carlos Beltrão Heller  
**Recorrido** : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
**Procurador** : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. SÚMULA Nº 333 DO TST  
 Decisões em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, através da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais, no que respeita ao indeferimento dos planos econômicos, não ensejam o conhecimento de recurso de revista, à luz do que orienta a Súmula nº 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 303.529/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Mario Domingues dos Santos  
**Advogado** : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes  
**Recorrido** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - ENUNCIADO 333 DO TST. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Revista não conhecida.

**Processo** : RR 303.915/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : José Allan Kardek Lopes de Oliveira e Outro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO**: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.  
**EMENTA**: FGTs. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR-303.953/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Paulo Affonso Cacapava Franca  
**Advogado** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**Recorrido** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Jairo Polizzi Gusman  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que julgue os pedidos deduzidos na petição inicial, afastada a prescrição do direito de ação; prejudicado o exame quanto à URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO

Se a lei assegura a projeção do aviso prévio para todos os efeitos (CLT, artigo 487, § 1º), o início do prazo prescricional dá-se com a cessação contratual que, juridicamente, não coincide com a data da dispensa, mesmo que tal data haja sido tomada como referência para anotação desta em CTPS. Recurso de revista provido.

**Processo : RR 304.765/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Armco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Denise Borbarelli Grecco  
**Recorrido** : José Francelino da Silva Neto  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos José Romão  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expurgar da condenação a parcela referente ao reajuste de 26,05%, decorrente da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989

A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR 305.429/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Luzia Helena da Conceição Coelho  
**Advogado** : Dr. Sem Advogado  
**DECISÃO**: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.  
**EMENTA**: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR 305.430/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Ana Lúcia de Oliveira Freitas  
**Advogado** : -  
**DECISÃO**: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.  
**EMENTA**: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR 305.431/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará  
**Advogado** : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva  
**DECISÃO**: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.  
**EMENTA**: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR 305.432/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Edna Celia Loureiro Neves e Outra  
**Advogado** : Dr. Joao Batista P de Araujo  
**DECISÃO**: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.  
**EMENTA**: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR 305.437/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Ana Maria Miranda Tavares  
**Advogado** : Dra. Elane Chaves  
**DECISÃO**: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.  
**EMENTA**: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR 305.438/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Araken Andrade Bendelack e Outros  
**Advogado** : Dr. Celso A. S. Pageu  
**DECISÃO**: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.  
**EMENTA**: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR 305.590/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Ruth Helena Vasconcelos da Silva  
**Advogado** : Dra. Helena Claudia Miralha Pingarilho  
**DECISÃO**: unanimemente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual.  
**EMENTA**: FGTS - LEVANTAMENTO. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO. Os autos registram que o saque pretendido alicerça-se na mudança de regime jurídico dos servidores estaduais do Pará, de que cogita a Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/94, o que implica a superação da matéria porque transcorridos mais de três anos da edição da mencionada lei estadual. O art. 4º da Lei nº 8.678/93 alterou o disposto no inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, facultando ao trabalhador a movimentação do FGTS quando tenha permanecido três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, prestando serviços após a alteração referida, o que torna sem objeto a ação, e, conseqüentemente, o recurso. Processo que se julga extinto sem julgamento do mérito.

**Processo : RR 305.591/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Silvia Maria Almeida da Costa  
**Advogado** : Dr. Sem Advogado  
**DECISÃO**: unanimemente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual.  
**EMENTA**: FGTS - LEVANTAMENTO. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO. Os autos registram que o saque pretendido alicerça-se na mudança de regime jurídico dos servidores estaduais do Pará, de que cogita a Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/94, o que implica a superação da matéria porque transcorridos mais de três anos da edição da mencionada lei estadual. O art. 4º da Lei nº 8.678/93 alterou o disposto no inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, facultando ao trabalhador a movimentação do FGTS quando tenha permanecido três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, prestando serviços após a alteração referida, o que torna sem objeto a ação, e, conseqüentemente, o recurso. Processo que se julga extinto sem julgamento do mérito.

**Processo : RR-305.599/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum  
**Recorrido** : Cleber Messias Martins Cezar  
**Advogado** : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO  
 Não pode prosseguir recurso de revista em processo de execução que não se alicerça na existência de ofensa literal e inequívoca a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 266 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-305.600/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luís Figueiredo Fernandes  
**Recorrido** : Marco Antônio Vicentini  
**Advogado** : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITO TRABALHISTA. ÍNDICE DE 84,32 %. LEI Nº 7.738/89  
 Decisão regional que determina no cômputo da atualização dos débitos trabalhistas o índice de 84,32%, referentes à inflação do mês de março de 1990, não ofende o direito adquirido e o princípio da legalidade. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-305.605/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Bradesco S.A. - Corretora de Seguros  
**Advogado** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**Recorrido** : Gustavo Miguel Nakle  
**Advogado** : Dr. Maurício Sada Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA  
 A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nº 219 e 329 do Eg. TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra.  
 Há que sobrepairar tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à

vista da finalidade institucional do órgão.  
Recurso de revista provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

**Processo** : RR 306.126/1996.4 TRT da 24ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Waldir Aparecido Rodrigues Coutinho

**Advogado** : Dr. Gilson Cavalcanti Ricci

**Recorrido** : Município de Campo Grande

**Advogado** : Dra. Chris Giuliana Abe

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA**: CONTRATO NULO - EFEITOS. Recurso de revista a que não se conhece com supedâneo no Enunciado 333/TST.

**Processo** : RR 306.185/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Lourival Emidio Júnior

**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva

**Recorrido** : Montreal Engenharia S.A.

**Advogado** : Dr. Arnaldo Garcia Valente

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: MEMBRO DA CIPA. GARANTIA DE EMPREGO. A existência do estabelecimento empresarial e da CIPA é o pressuposto material da estabilidade provisória, a qual não existe de forma abstrata ou independente. Embora a eleição do empregado como membro da CIPA seja o fato gerador da estabilidade e o período de garantia no emprego tenha sido elástico até um ano após a perda do mandato pelo empregado, a garantia legal tem como pressuposto fático a existência da atividade empresarial e da CIPA, razão por que a extinção do estabelecimento empresarial e consequente extinção da CIPA definem o término da estabilidade provisória. Revista a que se nega provimento.

**Processo** : RR 306.199/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Município de Campinas

**Advogado** : Dra. Roberta R. Camilo

**Recorrido** : Arlilton da Silva Santos

**Advogado** : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor.

**EMENTA**: MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo expressa disposição legal em contrário, as normas da CLT regulam as relações contratuais entre o particular e o ente público, o qual, para tal efeito, equipara-se ao empregador comum. A forma especial de execução contra a Fazenda Pública não a exime da obrigação de pagar ao empregado as verbas rescisórias no prazo legal. Revista parcialmente conhecida e improvida.

**Processo** : RR 306.735/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Ailda Tablas Vieira Oliveira

**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

**Recorrido** : Marcape Indústria de Auto Peças Ltda.

**Advogado** : Dra. Maria Cecília Buozi

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 307.417/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - Feema

**Procurador** : Dr. Hamilton Barata Neto

**Recorrido** : Ademar Vidal Filho

**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST). Revista não conhecida.

**Processo** : RR 307.420/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Dalva Dias Borges Soares

**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

**Recorrido** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Procurador** : Dr. Juan F. de Souza

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA**: PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO. Inviável a admissibilidade do recurso de revista que pretenda discutir matéria já pacificada no âmbito da Eg. SDI, no sentido de que a transformação do regime jurídico do servidor público, de celetista para estatutário, implica a extinção do contrato de trabalho, pelo que prescrevem em dois anos quaisquer pretensões a ele referentes, contados da data da alteração. Aplicação do Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 307.431/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Homero Antônio Zandonai

**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

**Recorrido** : Município de São Pedro do Iguacu

**Advogado** : Dr. José Geraldo Cândido

**Recorrido** : Município de Toledo

**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Palma

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - ENUNCIADO 333 DO TST. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Revista não conhecida.

**Processo** : RR 307.437/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Instituto de Saúde do Paraná

**Advogado** : Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes

**Recorrido** : Edilson dos Santos Lima

**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao acordo coletivo de trabalho.

**EMENTA**: ACORDO COLETIVO - FUNDAÇÃO PÚBLICA. O art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que determina sejam reconhecidos os acordos coletivos, não se aplica aos servidores públicos, nos termos do art. 39, § 2º, da mesma Carta, o qual expressamente exclui do âmbito de aplicação dos dispositivos do art. 7º o inc. XXVI. Recurso provido.

**Processo** : RR 307.438/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Adriana Ferreira da Silveira

**Advogado** : Dr. Maurício Martins de Almeida

**Recorrido** : Município de Campestre

**Advogado** : Dr. Ary Garcia

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. Matéria de fundo já superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Col. TST. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 307.439/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Ilmar Lopes Gonçalves

**Advogado** : Dr. Celso Soares Guedes Filho

**Recorrido** : Município de Nanuque - MG

**Advogado** : Dr. Edemilson Elaído da Silva

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. A matéria discutida na revista se encontra superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do C. TST (Incidência do Enunciado 333/TST). Revista não conhecida.

**Processo** : RR 307.440/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : José Marcos de Moraes Quintao

**Advogado** : Dr. Hilceu Geraldo da Silva

**Recorrido** : Município de Barão de Cocais

**Advogado** : Dra. Silvane dos Santos C. Nascimento

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. Não configurada a divergência jurisprudencial alegada. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 307.444/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ

**Procurador** : Dr. Waldir Zagaglia

**Recorrido** : Rufino de Almeida Pizarro Neto

**Advogado** : Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. Não configurada a alegada violação do art. 37, § 2º, da Carta Magna. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 307.448/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Sergio Monteiro Marques

**Advogado** : Dr. Everaldo Ribeiro Martins

**Recorrido** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Ibge

**Advogado** : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.

**EMENTA**: DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O depósito do valor correspondente aos honorários advocatícios não constitui pressuposto de preparo de recurso. A teor dos arts. 789, § 4º e 899, § 1º, da CLT o preparo do recurso se concretiza com o recolhimento das custas processuais e com a efetuação do depósito recursal para garantia do juízo. Revista provida.

**Processo** : RR 308.341/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Gracione da Mota Costa

**Recorrido** : Luciléa Barros dos Santos

**Advogado** : -

**DECISÃO**: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.

**EMENTA:** FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo** : RR 308.342/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Gracione da Mota Costa  
**Recorrido** : Rosa Maria Henriques Rezende de Castro  
**Advogado** : -

**DECISÃO:** unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.

**EMENTA:** FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo** : RR - 308343/1996-3 da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Gracione da Mota Costa  
**Recorrido** : Miguel Reinaldo do Carmo Caldas  
**Advogado** : -

**DECISÃO:** unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.

**EMENTA:** FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo** : RR 308.350/1996.4 TRT da 7ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Recorrido** : José Vandecleiton Mathias Gadelha  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos.

**EMENTA:** IPC DE MARÇO DE 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315). Revista provida.

**Processo** : RR 308.360/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum  
**Recorrido** : Marcos José da Silva Souza  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunc. 266/TST). Revista não conhecida.

**Processo** : RR 308.371/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Gracione da Mota Costa  
**Recorrido** : Leonardo Barbosa da Silva  
**Advogado** : Dr. Sem Advogado

**DECISÃO:** unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.

**EMENTA:** FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo** : RR 308.372/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Maria das Graças Souza da Silva  
**Advogado** : Dra. Liliâne Almeida de Souza

**DECISÃO:** unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.

**EMENTA:** FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo** : RR 311.724/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Renilda da Silva Daltro e Outros  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : Universidade Federal da Bahia  
**Advogado** : Dr. Pedro G. Moura

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.

**EMENTA:** Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em

agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho).

**Processo** : RR-384.989/1997.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Cláudio Ribeiro Simão  
**Advogado** : Dr. Valdir Campos Lima  
**Recorrido** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO

A admissibilidade do recurso de revista assenta-se não apenas no atendimento dos pressupostos extrínsecos comuns a todas as espécies recursais como também, e principalmente, no preenchimento dos requisitos intrínsecos relativos à sua natureza extraordinária. Ausentes tais pressupostos, o recurso não reúne condições de conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 387.266/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
**Advogado** : Dr. Alzir Pereira Sabbag  
**Recorrido** : Marília Jussara Maciel e Outros  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DESCONTO PARA O IMPOSTO DE RENDA. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 387.268/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Antônio José da Cruz  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, acordos e convenções coletivas - aplicação, e correção monetária, e, no mérito, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; quanto ao tema acordos e convenções coletivas - aplicação, negar-lhe provimento; quanto à correção monetária, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação de trabalho.

**EMENTA:** DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS - APLICAÇÃO.** O princípio da aplicação ao trabalhador das normas que lhe sejam mais benéficas perdura com o advento da Constituição Federal, a qual tem como um de seus objetivos, a melhoria da condição humana no trabalho. Os acordos e convenções coletivas do trabalho foram reconhecidos como instrumentos de negociação coletiva aptos a representarem os efetivos interesses dos empregados, e foram situados na Constituição Federal de forma simetricamente equidistante e com igual valoração. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** É de ordem prática a estipulação legal de um pequeno prazo para que o empregador efetue o pagamento do salário do mês vencido ao empregado e, a partir daí, a situação de atraso pode ser caracterizada. A aplicação da correção não pode tomar por base o mês da prestação de serviço porque o pagamento não era exigível, considerando-se a unidade-mês fixada pelas partes. A incidência da correção salarial a partir do mês da prestação de trabalho somente faria sentido se fosse diária a base de pagamento estipulada pelas partes. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : RR 387.270/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Mirian Nazareth Fonseca  
**Advogado** : Dr. Valdir Arnaldo Lessnau Perrini  
**Recorrido** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**Recorrido** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI  
**Advogado** : -

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando o retorno dos autos à instância ordinária e anulando o acórdão regional no ponto, determinar que outra decisão seja proferida para que preste esclarecimentos à reclamante sobre o que seria o Plano de Demissão Voluntária, quais eram os direitos garantidos em virtude da adesão ao referido plano, se o pedido da reclamante embasava-se na norma regulamentar do reclamado e se, no ponto, faltaria contestação específica. Fica sobrestado o julgamento do tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho

para apreciar a matéria referente à restituição dos valores descontados à PREVI.

**EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES À PREVI - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A falta de expressão do entendimento regional sobre as questões suscitadas pela parte prejudica a impugnação da matéria, considerando-se que na fase extraordinária a correspondente revisão dá-se de forma a abranger, tão-somente, o conteúdo teórico da decisão revisanda para efeito de sua ratificação ou adaptação à lei. Revista provida.

**Processo : RR 388.615/1997.3 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente :** Gracila Fagundes Rolin  
**Advogado :** Dr. Nilo Sérgio Gonçalves  
**Recorrido :** Município de Barra Velha  
**Advogado :** Dr. João Omar Macagnan

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: MUNICÍPIO - FALTA DE CONCURSO - NULIDADE DO CONTRATO.** O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*. Havendo prestação de serviço, somente será devida a remuneração correspondente, haja vista a impossibilidade física de o tomador dos serviços devolver ao prestador sua força de trabalho despendida. A incidência do Enunciado 333 desta Corte impede o prosseguimento da revista além do limiar de conhecimento recursal. Revista não conhecida.

**Processo : RR 393.116/1997.5 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente :** Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador :** Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues  
**Recorrido :** Jari Celulose S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido :** Maria Ferreira de Paula  
**Advogado :** -  
**Recorrido :** CONSTRUMIL - Construção e Montagem Industrial Ltda.  
**Advogado :** -

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

**PROCESSO : RR - 397936/1997-3 da 19a. Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Ministério Público do Trabalho da 19ª Região  
**Procurador :** Dr. Rafael Gazzanéo Júnior  
**Recorrido :** Eronildo de Mesquita  
**Advogado :** Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Recorrido :** Município de Rio Largo  
**Advogado :** Dr. Antônio Vieira Dantas

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista, com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o autor, na forma da lei.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE - EFEITOS.** O contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, que, *in casu*, não foi objeto do pedido. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR 464.174/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente :** Município de Pacatuba  
**Advogado :** Dr. José Leite Jucá Filho  
**Recorrido :** Francisco Paulo de Sousa  
**Advogado :** Dra. Maria do Carmo Cavalcante Lima

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

**EMENTA: "Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988.** Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR 473.908/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente :** Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogado :** Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**Recorrido :** Adão Dias Teixeira  
**Advogado :** Dra. Maria da Graça Zechetto

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor.

**EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT - ENTE PÚBLICO.** O Poder Público, ao

efetuar contrato de trabalho regido pela CLT, nivela-se ao empregador comum. Assim devida é a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, pois inobservadas, para pagamento das verbas rescisórias, as disposições do § 6º, alínea "b", do mesmo artigo consolidado. Revista não provida.

**Processo : RR 483.016/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente :** Juarez Souza Pereira e Outros  
**Advogado :** Dr. José Saraiva  
**Recorrente :** Dow Química S.A.  
**Advogado :** Dr. Manoel Machado Batista  
**Recorrido :** Os Mesmos  
**Advogado :** Dr. Os Mesmos

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista da reclamada, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise as questões suscitadas pela reclamada em seus embargos declaratórios, devendo os autos retornarem a esta Corte independentemente da interposição de novo recurso; ficando sobrestada a análise do recurso dos reclamantes em face do provimento concedido à revista da reclamada.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Configurada a negativa da prestação jurisdicional, impõe-se o provimento da revista. Revista provida. **RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES.** Sobrestada a análise da revista dos reclamantes em face do provimento concedido à revista da reclamada.

**Processo : RR 486.034/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juiz João Mathias De Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente :** Swedish Match dp Brasil S/A  
**Advogado :** Dr. Marçal de Assis Brasil Neto  
**Recorrido :** Pedro Luiz Sphair  
**Advogado :** Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo : RR 493.652/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente :** Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado :** Dr. Luciano Chagas de Carvalho  
**Recorrido :** Sul América Companhia Nacional de Seguros  
**Advogado :** Dr. Fernando Neves da Silva

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões das instâncias inferiores, declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à MM Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame quanto aos demais temas constantes da revista.

**EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A lei que determina a modificação da competência incide imediatamente nos processos em curso. O artigo 1º da Lei 8.984/95 é literal na fixação da competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídios existentes entre sindicato de trabalhadores e empregador, relativos ao cumprimento de convenções coletivas ou acordos coletivos de trabalho. Revista provida.

**Processo : RR 493.655/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Luiz de França P. Torres  
**Recorrido :** André de Oliveira Cunha  
**Advogado :** Dr. Jorge Nova

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA: ESTÁGIO - VÍNCULO DE EMPREGO -** A principal característica do estágio reside em sua finalidade precípua que é proporcionar uma linha de formação profissional ao estagiário, ou seja, o objeto do estágio não é realizar os objetivos da empresa, mas do estagiário. Tal elemento de distinção o distancia da hipótese de vínculo de emprego, o que foi reconhecido pela lei, que declarou que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. Se por meio do contrato de estágio há o acesso do interessado à empresa, tal situação não implicará um desvio nas respectivas finalidades institucionais, pois o que a empresa pode oferecer é o acesso do estagiário às atividades práticas existentes. Revista provida.

**Processo : RR 493.710/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente :** Deten Química S. A.  
**Advogado :** -

**Recorrido :** Renato Alves de Sales  
**Advogado :** Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira  
**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo duto patrcno do recorrido.

**EMENTA: RECURSO INEXISTENTE.** A subscrição do recurso é essencial para seu conhecimento, pois sua falta não permite identificar o representante legal da parte e aferir a capacidade postulatória do recorrente, que é pressuposto processual de existência do recurso. A falta de subscrição do recurso permite o reconhecimento de vício insanável a determinar o não conhecimento do recurso em face de sua inexistência ao pé da lei. Revista não conhecida.

**Processo : RR 493.727/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente :** Luiz Guilherme Barbalho

**Advogado :** Dra. Sueli Nunes Pereira

**Recorrido :** Amauri Vidal Gonçalves

**Advogado :** Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Não configuradas a violação de lei e a divergência jurisprudencial alegadas. Revista não conhecida.

**Processo : RR 521.427/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente :** Massa Falida de D. Silva Comércio de Drogas Ltda.

**Advogado :** Dr. Ney Pataro Pacobahyba

**Recorrido :** Jonas Peçanha Rangel

**Advogado :** Dr. Carlos Roberto Assis Davis

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise a arguição de prescrição formulada pela reclamada no recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO.** O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que a prescrição do direito de ação pode ser argüida por ocasião do recurso ordinário. É o que se depreende do Enunciado 153, editado em 1982, ou seja, em plena vigência do atual Código de Processo Civil no que tange à prescrição. Revista provida.

**Processo : RR 238.227/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente :** Unicon- União de Construtoras Ltda.

**Advogado :** Dr. Orlando Caputi

**Recorrido :** Leandro Martignago

**Advogado :** Dra. Rosângela Mariotti

**Recorrido :** Itaipu Binacional

**Advogado :** Dr. Walfredo Xavier de Almeida Neto

**DECISÃO:** unanimemente, determinar a reautuação do presente feito para que conste também como recorrida a ITAIPU BINACIONAL; unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO.** A jurisprudência desta corte entende que trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao recebimento integral do adicional de periculosidade. Incidência do Enunciado nº 361 do TST. **DESCONTOS LEGAIS - SENTENÇAS TRABALHISTAS.** A divergência jurisprudencial colacionada não justifica o conhecimento do recurso. Recurso não conhecido.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original do Diário de Justiça do dia 16/04/99, Pág.106.

**Processo : RR 298.971/1996.6 TRT da 24ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente :** Ministério Público do Trabalho da Vigésima Quarta Região

**Procurador :** Dra. Maria Stela Guimarães de Martins

**Recorrente :** Município de Campo Grande

**Advogado :** Dr. Matusael de Assunção Chaves

**Recorrido :** Hélio Morandi

**Advogado :** Dr. Rubens M. Silveira

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público, por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; prejudicado o exame do recurso do reclamado.

**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.** É nulo o contrato de trabalho celebrado, sem prévia realização de concurso público, após o advento da atual Carta Magna. Conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício da contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso de revista provido.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original do Diário de Justiça do dia 16/04/99, Pág.111.

**Processo : RR 301.545/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Recorrente :** União Federal

**Procurador :** Dr. Walter do Carmo Barletta

**Recorrido :** Marcos de Souza Pina e Outros

**Advogado :** Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas a cargo dos autores, das quais ficam dispensados.

**EMENTA: IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER.** O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido. **URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO.** Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se

havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista provida.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original do Diário de Justiça do dia 16/04/99, Pág.112.

**Processo : RR-302.529/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Recorrente :** Transportadora Belenense Ltda.

**Advogado :** Dra. Simone Cruz Vieira

**Recorrido :** Francisco de Assis Silva

**Advogado :** Dr. Carlos Alberto Prestes Brito

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

**EMENTA :** URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. Tendo sido a Lei nº 7730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista provida.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original do Diário de Justiça do dia 09.4.99, pag. 91.

**Processo : RR-302.544/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente :** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico do Estado do Pará - Simetal

**Advogado :** Dr. Edilson Araújo dos Santos

**Recorrente :** ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.

**Advogado :** Dr. Paulo Cabral Amaras Júnior

**Recorrido :** Os Mesmos

**Advogado :** -

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas.

**EMENTA :** RECURSO DO SINDICATO - arestos inservíveis; violações não caracterizadas ou não prequestionadas. RECURSO DA RECLAMADA - arestos inservíveis, violação não configurada. Recursos de Revista não conhecidos.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original do Diário de Justiça do dia 09.4.99, pag. 91.

## Secretaria da 2ª Turma

### Acórdãos

**Processo : AC-466.926/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. José Alberto Rossi

**Autor :** Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras

**Advogado :** Dr. Henrique Cláudio Maués

**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto

**Réu :** Sani Gutman

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO :** Por unanimidade julgar prejudicada a Ação Cautelar por perda de objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA :** Ação Cautelar cuja análise de mérito encontra-se prejudicada, tendo em vista o julgamento do processo principal da qual ela é dependente.

**Processo : AIRR 259.135/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo

**Agravante :** Fausto Machado

**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio e outros

**Agravado :** Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado :** Dr. João Batista Vieira

**DECISÃO :** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR 295.741/1996.8 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 295742/1996.2

**Relator :** Min. José Alberto Rossi

**Agravante :** União Federal

**Procurador :** Dr. Walter do Carmo Barletta

**Agravado :** José Santos Dutra

**Advogado :** Dr. Raimundo César Britto Aragão

**DECISÃO :** por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** Agravo que não se conhece por ausência de juntada de peça essencial, nos termos do Enunciado 272 e Instrução Normativa 06/96, ambos do colendo TST.

**Processo : RR 295.742/1996.2 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 295741/1996.8

**Relator :** Min. José Alberto Rossi

**Recorrente :** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado :** Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**Recorrido :** José dos Santos Dutra

**Advogado :** Dr. Raimundo César Britto Aragão

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à sucessão e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : SUCESSÃO TRABALHISTA. Configura-se a sucessão trabalhista quando patente a continuidade da prestação laboral em benefício da adquirente que, inclusive, assumir todas as fontes produtivas da atividade lucrativa da empresa extinta. Recurso que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR-312.960/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Serviço de Processamento de Dados - Serpro  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar e Outros  
**Embargado** : João Silva dos Santos  
**Advogado** : Dr. Gontran Camargo dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, atribuindo-lhes efeito modificativo para considerar tempestivo o Agravo de Instrumento, que é analisado e DESPROVIDO, nos termos da fundamentação supra.  
**EMENTA** : Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do Agravo de Instrumento, devem ser acolhidos os Embargos Declaratórios para análise do mérito do Apelo.

**Processo** : AIRR 334.887/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 334887/1996.4  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Carlos Bueno de Camargo  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves e Outra  
**Agravado** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, uma vez que não desconstituídos os fundamentos adotados no r. despacho transitório.

**Processo** : RR 334.888/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 334887/1996.0  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dra. Olinda Maria Alves de Oliveira Mallet  
**Recorrido** : Carlos Bueno de Camargo  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves e Outra  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras pré-contratadas - nulidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às - horas extras pré-contratadas - prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO Não se conhece de Recurso de Revista, uma vez que não atendidos os pressupostos de admissibilidade. Revista não conhecida.

**Processo** : AIRR 356.044/1997.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 356045/1997.0  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : José Nunes dos Santos e Outro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : ED-AIRR-365.250/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Valdeir Queiroz Lima  
**Embargado** : Rozinildo Guadalupe de Lima Oliveira  
**Advogado** : Dr. Rosângela Bentes Campos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Declaratórios para, nos termos da fundamentação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processado o Recurso de Revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos nos termos do Enunciado 278/TST.

**Processo** : AIRR 371.722/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 371723/1997.4  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja  
**Agravado** : Carlos Alípio Dias da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. David Cruz Araújo  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 374.199/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 374200/1997.6  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. André Vasconcellos Vieira  
**Agravado** : Dilvo Alves  
**Advogado** : Dr. Otávio Orsi de Camargo

**DECISÃO** : por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Recurso de Revista obstaculizado pelos Enunciados 126 e 296 do TST Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : RR 374.200/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 374199/1997.4  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Dilvo Alves  
**Advogado** : Dr. Otávio Orsi de Camargo  
**Recorrido** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. André Vasconcellos Vieira  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria (piso, anuênio e gratificação de função), em razão da defasagem nos aumentos concedidos ao pessoal da atividade, em virtude de dissídio.  
**EMENTA** : DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PISO, ANUENIOS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - O art. 10 do Regulamento da empresa assegura aos inativos os mesmos percentuais concedidos em virtude de dissídio coletivo. Assim, se para os funcionários em atividade as diferenças em questão (piso, anuênio e gratificação de função) são ajustados discriminadamente do valor do salário básico, conforme índices previstos em cláusula normativa, para os aposentados deverá ser adotado o mesmo procedimento, sob pena de ser ferida a isonomia prevista na norma regulamentar. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : AIRR 374.843/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 374844/1997.1  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Zuleica de Oliveira César  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Advogado** : Dr. Adalberto Turini  
**Agravado** : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Eduardo Moreira Coelho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido, porque a Revista não preenche os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR 374.844/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 374843/1997.8  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Diego Marchina Quintiliano Basso  
**Recorrido** : Zuleica de Oliveira César  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Advogado** : Dr. Adalberto Turini  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao índice da URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação  
**EMENTA** : Inexiste direito adquirido ao índice da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : AIRR 381.627/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 381628/1997.4  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Ryoko Narita  
**Advogado** : Dra. Cristovina Pinheiro de Macedo  
**Agravado** : Madalena da Silva Lopes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido ante o acerto do r. despacho agravado.

**Processo** : RR 381.628/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 381627/1997.0  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Loris Rocha Pereira Junior  
**Recorrido** : Ryoko Narita  
**Advogado** : Dra. Cristovina Pinheiro de Macedo  
**Recorrido** : Madalena da Silva Lopes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais.  
**EMENTA** : DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE. O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer quanto aos descontos fiscais e previdenciários, quando o Reclamado for empresa de natureza privada, porquanto não evidenciado o interesse público. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : AIRR 382.581/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 382582/1997.0  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : João Batista Trindade Saratt  
**Advogado** : Dra. Maria Elisabet de Oliveira  
**Agravado** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS. AUTENTICAÇÃO. "Não se conhece do Agravo para subida do Recurso de Revista, quando as peças

que compõem o instrumento estão apresentadas em fotocópias desprovidas de autenticação". Instrução Normativa nº 06/96, item X. Agravo não conhecido.

**Processo : RR 382.582/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 382581/1997.7  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos  
**Recorrido** : João Batista Trindade Saratt  
**Advogado** : Dra. Helena Amisani Schueler  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou o período de 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Orientação jurisprudencial da SDI. Recurso parcialmente provido.

**Processo : AIRR 382.601/1997.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 382602/1997.0  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogado** : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva  
**Agravado** : Pedro Ivan Olaia Ribeiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido, porque o recurso de revista não reúne condições de admissibilidade.

**Processo : RR 382.602/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 382601/1997.6  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues  
**Recorrido** : Pedro Ivan Olaia Ribeiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**Recorrido** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogado** : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os referidos descontos no crédito trabalhista, constituído na presente Reclamação, nos termos do Provimento CGJT nº 01/96.  
**EMENTA** : 1. Compete à Justiça do Trabalho autorizar o recolhimento das importâncias relativas ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária. 2. Os descontos compulsórios no crédito trabalhista observarão o procedimento disposto no Provimento CGJT nº 01/96. Recurso conhecido e provido.

**Processo : AIRR 384.015/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 384016/1997.9  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Maria Aparecida da Cruz Bridi  
**Advogado** : Dra. Denise Filippetto  
**Agravado** : Serviço Social da Indústria - Sesi  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não reúne condições de admissibilidade. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR 389.921/1997.6 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 389923/1997.3  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPIE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : José de Souza Melo  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Improperável o apelo que não demonstra violação literal de preceito legal ou constitucional. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-395.004/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Charles Antônio Amorim Vale  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-395.016/1997.2 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Sebastião Oliveira de Souza  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Pantoja  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR 395.538/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 404644/1997.8  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
**Agravado** : Marcelo Augusto Nogueira  
**Advogado** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido ante o acerto do r. despacho agravado.

**Processo : RR 404.644/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 395538/1997.6  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Marcelo Augusto Nogueira  
**Advogado** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade dos acórdãos regionais e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão regional de fls. 180/183, apenas no tocante ao reconhecimento da intempestividade do Recurso do Reclamante, bem como as de fls. 205/206 e 210/211, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o mesmo como entender de direito.  
**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se o eg. Regional recusa-se a apreciar questão indispensável à admissibilidade do Recurso da parte, mesmo instado pela via dos Declaratórios, nega a devida prestação jurisdicional, nos termos do art. 832 da CLT e do art. 93, IX, da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

**Processo : AIRR 396.555/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 396556/1997.4  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Silvana Aparecida Bueno Ferro  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Pereira  
**Agravado** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO É pressuposto de admissibilidade a fundamentação do Recurso. Agravo de instrumento que se cinge a repetir o teor do Recurso de revista trancado não é admissível, porquanto não infirma as razões que ditaram a decisão agravada. Inteligência do inciso II do artigo 524 do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : RR 396.556/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 396555/1997.0  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro  
**Recorrido** : Silvana Aparecida Bueno Ferro  
**Advogado** : Dra. Elizabeth Aparecida Zibordi  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : MULTA DO ART. 477 DA CLT. FAZENDA PÚBLICA. O art. 477 da CLT não comporta distinção quanto aos entes de direito público na qualidade de empregadores. Comprovado o atraso no pagamento das verbas rescisórias, incidente a multa. O art. 169 da CF/88, ademais, não se presta para promover o afastamento da regra em questão, posto não se aplicar aos casos de débitos trabalhistas, conforme revela sua literalidade. Revista desprovida.

**Processo : AIRR 396.557/1997.8 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 396558/1997.1  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Paulo Sérgio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira  
**Agravado** : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
**Advogado** : Dr. Alberto Gorrone Barreto Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado.

**Processo : RR 396.558/1997.1 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 396557/1997.8  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN



**Advogado** : Dr. Alberto Gorrone Barreto Júnior  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzané Júnior  
**Recorrido** : Paulo Sérgio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema servidor público - contratação sem concurso - da nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, determinando a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República; Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamado - DETRAN - por versar sobre a mesma matéria constante do Recurso do MPT.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. NULIDADE. EFEITOS - O entendimento desta colenda Corte tem sido no sentido de que a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público é nula, por ferir frontalmente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, fazendo o trabalhador jus apenas aos salários pertinentes ao trabalho efetivamente prestado, ante a impossibilidade de se devolver as partes ao "status quo ante". Nesse passo, se inexistente na exordial pedido de salários retidos (atrasados), a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente, determinando-se a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Recurso provido.

**Processo** : ED-AIRR-397.371/1997.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para sanar erro material.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar erro material nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo** : AG-AIRR-397.378/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Lígia Regina Montardo Braz  
**Advogado** : Dr. Iran Ribeiro Najar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 397.907/1997.3 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 397908/1997.7  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Josefa Maria de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Lourival Siqueira de Oliveira  
**Agravado** : Município de Rio Largo  
**Procurador** : Dr. Nelson Araújo de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Incabível recurso de revista desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 398.878/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Barbosa Feitoza  
**Agravado** : Cláudio Pacheco dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 398.879/1997.3 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl de Oliveira Marques  
**Agravado** : Janeide Ferreira de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 398.880/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti

**Agravado** : Joana Cordeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 398.881/1997.9 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Barbosa Feitoza  
**Agravado** : Tereza Barbosa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 399.425/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 399426/1997.4  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Jari Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Aldecy Martins Pereira  
**Agravado** : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não reúne condições de admissibilidade. Agravo desprovido.

**Processo** : RR-399.426/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 399425/1997.0  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Recorrido** : Jari Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dra. Juracy Costa da Silva  
**Recorrido** : Aldecy Martins Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. INCOMPETÊNCIA PROCLAMADA PELO RE- GIONAL. FALTA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. Se a Justiça do Trabalho decidiu pela sua incompetência com relação à contribuições previdenciárias e fiscais, não há interesse do Ministério Público em recorrer de revista para fixar a competência da Justiça do Trabalho. Não há interesse público a determinar que uma justiça e não outra julgue determinada questão. Recurso não conhecido.

**Processo** : AIRR 405.785/1997.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 405786/1997.5  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Antônia Pereira de Melo  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo** : ED-AIRR-406.177/1997.8 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Maria de Fátima da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

**Processo** : AIRR 408.271/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 408272/1997.8  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Leontino Felisbino do Nascimento  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**Agravado** : Frigorífico Alvorada Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcius Fontoura Lass  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Revista que tem sua admissibilidade vedada com fundamento nos Enunciados nºs 221, 126, 333, 342, 219 e 329, todos do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : ED-AIRR-411.625/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Family Hospital S.C. Ltda.

**Advogado** : Dr. Anis Aidar  
**Embargado** : Sonia de Campos Ruiz  
**Advogado** : Dr. Arthur de Luz Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração rejeitados, por não existir, na v. decisão embargada, a omissão apontada pela Embargante.

**Processo : AIRR-417.192/1998.0 TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Benedito Muniz Nascimento  
**Advogado** : Dr. Joaquim Antonio de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Pedro da Rocha Portela  
**Agravado** : Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP  
**Advogado** : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O recurso de revista visa atacar os fundamentos adotados pelo Regional, e não outros constantes da Sentença.  
 Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : ED-AIRR-421.205/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Pem Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Teresa Martini Durães  
**Embargado** : Moisés da Silva Neto  
**Advogado** : Dr. Gumerindo Rubio de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em não conhecer dos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não podem ser conhecidos os embargos de declaração quando opostos com extrapolação do prazo legal.

**Processo : ED-AIRR 422.392/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Banco América do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Amauri Alves da Silva  
**Advogado** : Dra. Adriana Nucci  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR 427.439/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Embargado** : Wagner Nóbrega Balsamo  
**DECISÃO** : por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos não conhecidos.

**Processo : ED-AIRR-428.198/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Raimundo Vieira da Cruz  
**Advogado** : Dra. Lucia Soares D. de A. Leite  
**Embargado** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, nos termos do voto do Exmo. Ministro-Relator.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão existente no v. acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR 429.240/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : José Luciano de Jesus Menezes  
**Advogado** : Dra. Kathia Norberto Mattos  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios providos para, sanando omissão, afastar violação constitucional.

**Processo : ED-AIRR 431.446/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Nidia Quindere Buzin  
**Embargado** : Adão da Silva Quadros  
**DECISÃO** : por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos providos para incluir esclarecimentos. Princípio da legalidade. Art. 5º, II, da Constituição Federal. Ofensa reflexa inexistente.

**Processo : ED-AIRR-432.955/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco Bozano, Simonsen S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Advogado** : Dr. José Inácio Fay de Azambuja  
**Embargado** : Carlos Roberto de Abreu dos Santos  
**Advogado** : Dr. Jeferson Alexandre Ubatuba  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em não conhecer dos embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos não conhecidos em face da intempestividade, uma vez que os embargos apresentados, anteriormente, também não foram conhecidos.

**Processo : ED-AIRR-433.579/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Banco América do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Maurilio Rosalvo dos Santos  
**Advogado** : Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem em meio hábil para que a parte, inconformada com a decisão embargada, queira pretender o reexame do tema recursal. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, os embargos opostos não podem ser acolhidos. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-436.678/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Mauro Octaviano  
**Advogado** : Dr. Paulo Freitas Assunção  
**Embargado** : ITW Mapri Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fábio Zinger Gonzalez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

**Processo : ED-AIRR-436.681/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : David Severino e Outros  
**Advogado** : Dr. Nelson Câmara  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

**Processo : AIRR 439.645/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : éder Francisco Reis  
**Advogado** : Dr. Públio Elílio Rocha  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento de Recurso de Revista patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR 439.646/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Jairo Victor Moreira Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 439.726/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Agravado** : Sílvia de Fátima Loyola Agostinho e Outra  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR 440.084/1998.4 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Mobili - Art Indústria Comércio de Móveis e Colchões Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado** : Geraldo Alves da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Não prospera Agravo de Instrumento que pretende a admissão de Recurso de Revista intempestivo.

**Processo** : AIRR 440.087/1998.5 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Comercial Oliveira Lima Ltda.

**Advogado** : Dr. João Lippo Neto

**Agravado** : José Édson da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : A ausência de prequestionamento é óbice intransponível à admissibilidade do apelo revisional. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.088/1998.9 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Construtora Xingó Ltda.

**Advogado** : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

**Agravado** : Nivaldo Alves dos Santos

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 440.145/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas

**Procurador** : Dr. José das Graças Barros de Carvalho

**Agravado** : Iris Figueiredo de Araújo

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-440.146/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

**Agravado** : Julia de Almeida Neves

**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.148/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Alberto Bezerra de Melo

**Agravado** : Perez Francisco Gomes Fidelis

**Advogado** : Dr. Amanda Lima Martins

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.149/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dra. Vivien Medina Noronha

**Agravado** : Julio Cesar de Souza Matos

**Advogado** : Dr. Ivan Bayma de Melo

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-440.150/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. José das Graças Barros de Carvalho

**Agravado** : Denis Almeida dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.152/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM

**Procurador** : Dr. Alberto Bezerra de Melo

**Agravado** : Maria Oceniana de Araújo Pessoa

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.153/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM

**Procurador** : Dra. Vivien Medina Noronha

**Agravado** : Wasti Silva dos Santos

**Advogado** : Dr. José Carlos Pereira do Valle

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-440.154/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Município de Manaus

**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

**Agravado** : José Ferreira Paz

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-440.155/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Município de Manaus

**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

**Agravado** : Carlos Magno Diniz

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.157/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Município de Manaus

**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

**Agravado** : Maria Olivete Medeiros da Costa

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-440.158/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Município de Manaus

**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

**Agravado** : Ademir Andrade de Araújo

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.159/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Município de Manaus

**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti

**Agravado** : Cleide Pereira Lucas

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.160/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
**Procurador** : Dra. Vivien Medina Noronha  
**Agravado** : Francilene de Almeida Fernandes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.163/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Lenice Lima dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-440.164/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
**Agravado** : Inez Cordeiro de Almeida  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.165/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
**Agravado** : Maria Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.166/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
**Agravado** : Sebastião Farias da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.309/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Soldatec Montagens Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Manoel Alves de Matos  
**Agravado** : Rogério José de Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.314/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Walmon Rodrigues Provenzano  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.319/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz  
**Agravado** : Joel Martins Ferreira  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Soares de Araújo

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.322/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Marcos Heverton Rodrigues Martins Gomes  
**Advogado** : Dr. Jorge Otávio Barretto  
**Agravado** : Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.329/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Andréa Ramos Quintella  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida  
**Agravado** : Bradesco Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Roger Carvalho Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.331/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : David Correia de Lima  
**Advogado** : Dr. José Roberto da Silva  
**Agravado** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Advogado** : Dra. Cleyde Agostinho Ramos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.348/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Juarez de Oliveira Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Wellos Alves da Silva  
**Agravado** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dra. Berenice Goulart Umpierre  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.351/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Center Norte Empreendimentos e Participações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Wellington Mattos Ferreira  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.435/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Bruno Tannuri  
**Advogado** : Dra. Rozângela Ferreira  
**Agravado** : Onélia Onhas Paulo (Espólio de)  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.452/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Renato Araújo Leitão  
**Agravado** : Rui Teixeira Machado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.456/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.  
**Advogado** : Dr. Luciano Freire Moreira  
**Agravado** : Nelson Gomes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº

06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.502/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. José Leitão Filho  
**Agravado** : Ubiratan Conceição Cardoso  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.519/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. José Leitão Filho  
**Agravado** : Regina Maria dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.532/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Malta Carnes e Derivados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto  
**Agravado** : Sérgio Gonçalves Matheus  
**Advogado** : Dr. Armando Soares dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.533/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luís Figueiredo Fernandes  
**Agravado** : Djalma Farias Teixeira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.667/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Lea Maria Guilherme  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.668/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Silvia Gallardo Caro Franco de Andrade  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo** : AIRR 440.683/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Maria Aparecida Ferreira Barros  
**Agravado** : Oziel Felício dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ENUNCIADO 88/TST. EXCEÇÃO. O regramento do Enunciado nº 88/TST só é aplicável quando o desrespeito ao intervalo mínimo intrajornada não implica extrapolação da jornada efetivamente trabalhada. ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte já pacificou o entendimento de que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos obedece à regra contida no artigo 883 da CLT, sendo inaplicável a forma de execução via precatório, prevista no art. 100 da Constituição Federal, porque a ECT é entidade pública que explora atividade eminentemente econômica. Dessa forma, muito embora se reconheça que o art. 12 do Decreto-Lei 509/39 faz alusão à impenhorabilidade dos bens da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tem-se que, nos termos do art. 173 da Constituição da República, a Reclamada sujeita-se ao regime próprio das empresas privadas, até mesmo quanto à forma de execução direta dos débitos trabalhistas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.685/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Agravado** : Marisa Bonilha  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR 440.808/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Embargado** : Raimundo Tavares Ferreira  
**DECISÃO** : por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos providos para incluir esclarecimentos.

**Processo** : AIRR 441.765/1998.3 TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Piauí S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Geraldo Lopes Rocha  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Piauí  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : ED-AIRR-441.840/1998.1 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Usina Caeté S.A. - Filial Marituba  
**Advogado** : Dr. Ricardo Panquestor  
**Embargado** : Everaldo Paulino da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Néelson Oliveira de Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios, parcialmente, quando constatada omissão, mantendo-se, contudo, na íntegra, a decisão embargada.

**Processo** : AIRR 441.914/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Bahia Sul Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Américo Barreto da Fonsêca  
**Agravado** : Nilson Conceição dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo** : AIRR 442.008/1998.5 TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rádio TV do Amazonas S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Raposo Baueb  
**Agravado** : Rosilane Martins da Mota  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : ED-AIRR 442.017/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Eliandro José Poli  
**DECISÃO** : por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 442.027/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU  
**Advogado** : Dr. Iolando Munhoz Júnior  
**Agravado** : Antonio Carlos dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR 442.048/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante** : Renato Pereira de Souza**Advogado** : Dr. Mauro José Auache**Agravado** : Ultrafértil S.A.**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.**Processo : AIRR 442.049/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante** : Vanderlei Gonçalves**Advogado** : Dr. Hélio Henrique de Camargo**Agravado** : Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda.**Advogado** : Dr. José Fernandes Heim**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento ao qual não foram juntados cópia do acórdão regional e das razões do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 272 do C. TST.**Processo : AIRR 442.062/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante** : Sérgio Luiz Meneses Fernandes**Advogado** : Dr. João Rocha Martins**Agravado** : Planalto Empreendimentos S/C Ltda.**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.**Processo : AIRR 442.854/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante** : Remac S.A. Transportes Rodoviários**Advogado** : Dr. Sebastião Bueno dos Santos**Agravado** : João Abílio Correa**Advogado** : Dr. Deudério Tórmina**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR 442.910/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra**Agravado** : Maria das Graças da Conceição**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR 442.923/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante** : Carlos Alberto Ferreira de Paiva**Advogado** : Dr. José Wilson Conde Sampaio**Agravado** : Editora Verdes Mares Ltda.**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR 442.925/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante** : Fundação Nacional de Saúde**Advogado** : Dr. Fernando Teles de Paula Lima**Agravado** : Francisco Adailton Moura Guilhermino**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR 442.942/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante** : Valderi Fernandes da Silva**Advogado** : Dr. Antônio Marques Costa**Agravado** : Associação Atlética Banco do Brasil**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR 442.994/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Valdir Righetto**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros**Agravado** : Fernando Jarbas Teixeira da Silveira**Advogado** : Dr. João Márcio T. Coelho**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.**EMENTA** : A violação constitucional ensejadora do Recurso de Revista em fase executória há que ofender diretamente o texto legal, o qual deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR 443.013/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Valdir Righetto**Agravante** : Lojas Americanas S.A.**Advogado** : Dra. Maria Lúcia de Freitas**Agravado** : Vanda de Souza**Advogado** : Dra. Artur Fernando Araujo**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.**Processo : AIRR 443.017/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Valdir Righetto**Agravante** : Confecções Cila Ltda.**Advogado** : Dra. Sonia Maria da Silva Fernandes**Agravado** : Lucinéia dos Santos Pedro**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo que pretende liberar Recurso de Revista despido de pressupostos de cabimento.**Processo : AIRR 443.021/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Valdir Righetto**Agravante** : Supermercado Nova Europa Ltda.**Advogado** : Dr. Jorge Romero Chegury**Agravado** : Credinaldo Silva Neves**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fundamento no Enunciado 214 da Súmula do TST.**Processo : AIRR 443.023/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira**Agravante** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz**Agravado** : Márcio Rodrigues de Souza**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a r e vista atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126, 296 e 297 desta Co r te. Agravo desprovido.**Processo : AIRR 443.026/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira**Agravante** : José Luiz de Oliveira (Espólio de)**Advogado** : Dr. Celso Soares Guedes Filho**Agravado** : Lauro Froede**Advogado** : Dr. Alaor Lins Filho**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não reúne condições de admissibilidade. Agravo desprovido.**Processo : AIRR 444.622/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante** : Ernestino Rodrigues de Jesus**Advogado** : Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula**Agravado** : Plenogás Distribuidora de Gás S.A.**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento ao qual não foram juntadas as razões do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 272 do C. TST.**Processo : AIRR 444.638/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante** : Tradelink Madeiras Ltda.**Advogado** : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho**Agravado** : Alderi José Alves Paixão**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.**Processo : AIRR 444.673/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante** : Banco do Estado do Pará S.A.**Advogado** : Dr. João Bosco de Albuquerque Toledano**Agravado** : Jackson Rubens das Neves Pereira**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente o despacho agravado e a certidão de sua publicação. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 444.678/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Suzete de Carvalho Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO APÓCRIFO. NÃO CONHECIMENTO. A interposição de agravo de instrumento sem assinatura, tanto na petição quanto nas razões do agravo, é irregularidade que impossibilita o conhecimento do apelo.

**Processo** : AIRR 444.688/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Agravado** : Eustáquio de Lourdes Duarte  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 444.690/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Produtos Alimentícios Brilhante Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cleuza Teodora da Silva  
**Agravado** : Maria de Lourdes Morais  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : ED-AIRR-444.943/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**Embargado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA - Substituto processual de Alfredo Rodrigues de Sena e Outros  
**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR-445.343/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Excelsa  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Sandro Vieira de Moraes  
**Embargado** : Ângela Maria Gava Pereira  
**Advogado** : Dr. Eduardo Bellido Barreto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

**Processo** : AIRR 445.486/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Trans Real (José João Meurer-Me)  
**Advogado** : Dr. Claudir Jose Schwarz  
**Agravado** : Osmar de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.487/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Antonio Aguiar Marim  
**Advogado** : Dr. José Cicero Celestino  
**Agravado** : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.490/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rohm And Haas Química Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alberto Carazzai Neto  
**Agravado** : Takeshi Minehira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.597/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : TRANSCOCARI - Transportadora Cocari Ltda.  
**Advogado** : Dr. Robertson Alves Mendonça  
**Agravado** : Valmir da Conceição do Nascimento  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.614/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A.  
**Advogado** : Dr. João Garcia Júnior  
**Agravado** : Osmar Aparecido de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384 do Código de Processo Civil; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : ED-AIRR 445.623/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Viação Garcia Ltda.  
**Advogado** : Dra. Olga Machado Kaiser  
**Embargado** : Carlos Rodrigues Batista  
**DECISÃO** : por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 445.696/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Mag Distribuidora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Elias Pinto de Almeida  
**Agravado** : José Tavares do Rosário  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.742/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Luiz Carlos de Jesus  
**Advogado** : Dr. Joao de Queiroz  
**Agravado** : Álvaro Lopes da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.743/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Maria Rita Barcelos de Souza Brandão  
**Advogado** : Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio  
**Agravado** : Modelo Centro de Educação e Estudos de Aplicação S.C Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.762/1998.8 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Nelson Vieira Monteiro  
**Advogado** : Dr. Raul de França Belém Filho  
**Agravado** : Guarany Transportes e Turismo Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.769/1998.3 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Quinan Administradora de Consórcio Ltda (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. João do Carmo Freire  
**Agravado** : Isabel Pereira de Brito  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.770/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Heliany Aparecida de Almeida Loyola  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será

admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR 445.806/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 445821/1998.1  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Jr. Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Gilberto Espindola Sedlmayer  
**Advogado** : Dr. Adilson Lima Leitão  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR 445.821/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 445806/1998.0  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Gilberto Espindola Sedlmayer  
**Advogado** : Dr. Adilson Lima Leitão  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR 445.810/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
**Advogado** : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira  
**Agravado** : Deise Assumpção Vieira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR 445.834/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Agravado** : Odílio Pereira de Souza Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR 446.977/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Sucocítrico Cutrale Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Otero de Oliveira  
**Agravado** : João Ferreira  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento a que se dá provimento em face da orientação jurisprudencial consolidada na Eg. SDI (alínea "a" do art. 896 da CLT).

**Processo : AIRR 446.986/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Cimentos do Brasil S.A. - CIBRASA e Outro  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho  
**Agravado** : Paulo Sérgio Magno Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Incabível recurso de revista em fase de execução, quando não se logra demonstrar violação direta de artigo constitucional. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 446.989/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Francisco de Assis Nunes Ângelo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. As peças apresentadas em cópia reprográfica, para formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas (Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-447.007/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Hering Têxtil S.A.  
**Advogado** : Dr. Mauro Falaster  
**Agravado** : Sônia Narcizo  
**Advogado** : Dr. Adailto Nazareno Degering  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido por atrair a incidência do Enunciado nº 333 da Súmula do TST como óbice ao Apelo.

**Processo : AIRR 447.035/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Agravado** : José Dacisio Dias  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento provido para melhor exame da Revista.

**Processo : AIRR 447.040/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. Aurélio Pires  
**Agravado** : érico Viana Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR 447.042/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Luzia de Fátima Figueira  
**Agravado** : Luiz Carlos Rocha de Matos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR 447.110/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Roberval Tosta da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de Recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza o item XI da IN nº 06/96 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR 447.112/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : DBA Engenharia e Manutenção Ltda.  
**Advogado** : Dra. Roberta Casali Bahia  
**Agravado** : Braulio dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento não conhecido por intempestivo.

**Processo : AIRR 447.422/1998.6 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Leonardo Miranda Santana e Outros  
**Agravado** : Andréa Imperatriz Vieira de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR 447.468/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rosivaldo Silva Caiha e Outros  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Agravado** : APC - Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo : AIRR 447.473/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Evandro José Lago  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo : AIRR 447.474/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto



**Agravado** : José do Prado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO . AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO . Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.475/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Ervin Rubi Teixeira  
**Agravado** : Solange Maia da Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo** : AIRR 447.476/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. José Volnei Inácio  
**Agravado** : Eduardo Fernandes da Rosa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo** : AIRR 447.478/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Sérgio Guarezi  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO . AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO . Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.481/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Carlos Rogério Soares Coelho  
**Advogado** : Dr. élio Avelino da Silva  
**Agravado** : South Food Comércio de Alimentos Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo** : AIRR 447.485/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Celulose Irani S.A.  
**Advogado** : Dr. Jerri José Brancher  
**Agravado** : Claudiomir Knebel  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo** : AIRR 447.504/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Fernando Atanásio de Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO . Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente o r. despacho agravado e a certidão de publicação deste despacho. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a , da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 447.537/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Brasilata S.A. - Embalagens Metálicas  
**Advogado** : Dr. Mário Guimarães Ferreira  
**Agravado** : Nivaldo Soares Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO . Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a , da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 448.459/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Cadar Engenharia e Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello  
**Agravado** : Antônio Luiz de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 448.462/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Hamilton Gemiliano  
**Advogado** : Dr. Humberto Márcio Fonseca  
**Agravado** : Agroseg Agropecus Imobiliária Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação . Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384 do Código de Processo Civil; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 448.506/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Eros Souza Ferreira  
**Advogado** : Dra. Adriana Ricardo Leonardo  
**Agravado** : Riva MG Ltda. e Outra  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 448.520/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Igel S.A. Embalagens  
**Advogado** : Dra. Cármen Rey  
**Agravado** : Delmar da Silva Fonfonka  
**Advogado** : Dr. Lademir Gomes da Rocha  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 448.532/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária  
**Advogado** : Dra. Inês Cademartori C. Barbosa  
**Agravado** : Flávio Gomes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 448.685/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 448686/1998.5  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Afrânio Vieira Furtado  
**Agravado** : Clemente da Costa Neves e Outro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de

Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo regional sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 448.686/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 448685/1998.1

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Mendes Júnior Siderurgia S.A.

**Advogado** : Dr. Afrânio Vieira Furtado

**Agravado** : Clemente da Costa Neves e Outro

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA. Mesmo em sendo o contato com os agentes perigosos intermitente, devido é o adicional na sua integralidade, e não de maneira proporcional ao tempo de labor em perigo. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 448.701/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS

**Advogado** : Dra. Norah Rodrigues Belo Couto

**Agravado** : José Antônio do Nascimento

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo : AIRR 448.817/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.

**Advogado** : Dr. Victor Eduardo Gevaerd

**Agravado** : Valcir Rodrigues

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-448.970/1998.5 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Condomínio Edifício Centro Médico e Odontológico Campo Grande

**Advogado** : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja

**Agravado** : Gilmar Corrêa Nostório

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Em se tratando, de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição, na forma do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Entendimento consagrado no Enunciado nº 266 da Súmula desta Colenda Corte. Não pode ser provido o agravo de instrumento na ausência de prequestionamento do tema constitucional suscitado.

**Processo : AIRR-449.115/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Clube dos 50 - Sociedade Civil

**Advogado** : Dra. Carla Maria Carneiro Costa

**Agravado** : Mara Boel Ferreira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-449.116/1998.2 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Parthenon Empreendimentos e Participações Ltda. e Outras

**Advogado** : Dr. Divino Donizetti Pereira

**Agravado** : Francisco Carlos Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-449.120/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Osvaldo Justino da Costa

**Advogado** : Dr. Amarildo Domingos Cardoso

**Agravado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-449.121/1998.9 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres

**Agravado** : José Sandro da Trindade

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-449.123/1998.6 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Construtora Xingó Ltda.

**Advogado** : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

**Agravado** : Manoel Messias Soares

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-449.124/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Construtora Xingó Ltda.

**Advogado** : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

**Agravado** : José Aleixo da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-449.125/1998.3 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Construtora Xingó Ltda.

**Advogado** : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

**Agravado** : Agenor Sebastião dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-449.126/1998.7 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Construtora Xingó Ltda.

**Advogado** : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

**Agravado** : Marcos Martins dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-449.127/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Construtora Xingó Ltda.

**Advogado** : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

**Agravado** : Antônio Manoel dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-449.131/1998.3 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Jorge Gomes de Souza

**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros

**Agravado** : Jornal Gazeta de Alagoas Ltda.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-449.169/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávio Cardoso Gama  
**Agravado** : Maristela Brigola  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória (Enunciado 126/TST) e traz à colação arestos inespecíficos (Enunciado nº 296/TST).

**Processo : AIRR-449.170/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
**Advogado** : Dr. Marcelo Alessi  
**Agravado** : Jucimara Ganzert Pereira  
**Advogado** : Dr. Ricardo Zanata Miranda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ART. 832 DA CLT.

**Processo : AIRR 449.172/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Nelson Sonsin  
**Advogado** : Dr. Alido Depiné  
**Agravado** : Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - COPACOL  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista quando não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-449.176/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Dagranya Agroindustrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauro Joselito Bordin  
**Agravado** : Josué Arildo Vidal  
**Advogado** : Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando resta demonstrada a divergência jurisprudencial e há fundamento em Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : AIRR-449.180/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Luiz Alberto Muniz dos Santos  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro  
**Agravado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dra. Maria Elvira Junqueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante junta cópia ilegível de peça necessária à sua formação, por deficiência de traslado.

**Processo : AIRR-449.187/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho  
**Agravado** : Dirce Fátima da Silva  
**Advogado** : Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata (Enunciado nº 296/TST) e inexistente violação literal de dispositivo de Lei e da Constituição Federal.

**Processo : AIRR-449.188/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. João Correa Sobania  
**Agravado** : Alex Bertoni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente e específica da interpretação da

norma jurídica, como consagra o enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

**Processo : AIRR 449.201/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Carmem Ferreira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**Agravado** : Quintella e Filho Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando demonstrada aparente hipótese de violação legal. Permissivo contido no art. 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : AIRR-450.524/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Francisco Carlos Pereira de Jesus  
**Advogado** : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a fundamentação do Agravo não está em sintonia com os argumentos do despacho denegatório a ser desconstituído.

**Processo : AIRR-450.533/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : SIBRA - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Tereza da Costa Silva  
**Agravado** : Eduardo Santos  
**Advogado** : Dr. Ary da Silva Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou com o Enunciado 228. Aplicação do Enunciado nº 333/TST.

**Processo : AIRR-450.539/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 450540/1998.6  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Luiz Marcos Feitosa dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravante** : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
**Advogado** : Dr. Marcelo Alessi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a matéria versa sobre aplicação de lei Estadual que não excede a base territorial do Tribunal Regional (Ar. 896, "b", da CLT).

**Processo : AIRR-450.540/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 450539/1998.4  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
**Advogado** : Dr. Marcelo Alessi  
**Agravado** : Luiz Marcos Feitosa dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, quando a agravante não comprova o recolhimento das custas que foram acrescidas, ônus do pagamento invertido por ocasião do v. Acórdão Regional.

**Processo : AIRR-450.568/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Renata Vieira Mendes e Outras  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**Agravado** : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogado** : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento quando o agravante não ataca os fundamentos do despacho denegatório e a matéria objeto da revista está em consonância com enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo** : AIRR 450.571/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Antônio Marques de Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 450.572/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Maria Vilma Costa Marques  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A ENUNCIADO. PROVIMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, provido deve ser o agravo de instrumento, isto para que tenha regular processamento o recurso de revista, cujo seguimento foi indevidamente negado.

**Processo** : AIRR 450.573/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Raimundo Teixeira  
**DECISÃO** : por unanimidade, dou provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para determinar o processamento de seu recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o, tão-somente, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 7º, inc. XXIX, da CF/88 e art. 11 da CLT. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

**Processo** : AIRR-450.724/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ademir Doranti  
**Advogado** : Dr. Arivaldo de Souza  
**Agravado** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Jamil José Ribeiro Caram Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-450.849/1998.5 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. André Luiz Telles Uchôa  
**Agravado** : Edvar Laurindo da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 451.018/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Sisco - Sistemas e Computadores S.A.  
**Advogado** : Dra. Viviane Castro Neves Pascoal  
**Agravado** : Edileusa de Oliveira Carvalho e Outras  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta e quando, ainda, não existe procuração nos autos outorgando poderes aos advogados subscritores do agravo. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 451.704/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. João Tadeu Conci Gimenez  
**Agravado** : Sílvio Luiz Fernandes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de

agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 451.708/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Habitasul - Indústria e Comércio de Madeiras, Móveis e Resinas S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Helena Amisani  
**Agravado** : Luiz Carlos Oliveira de Abreu  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 451.710/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Desafio Locadora de Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Feijó de Medeiros  
**Agravado** : Carlos Edmilson Teixeira Fortes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo** : AIRR 451.772/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : Joaquim Echila  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 451.981/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Sachs Automotive Ltda.  
**Advogado** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**Agravado** : João de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.976/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Banco Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Trindade Jovito  
**Agravado** : Ana Clara Cascapera Formolaro  
**Advogado** : Dra. Denise Neves Lopes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice no Verbete Sumular nº 126 desta C. Corte. Correto o Despacho regional. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 452.003/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Edilson Mota da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Simões  
**Agravado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dra. Maurina Villaça Vargas Braga  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de Recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza o item XI da IN nº 06/96 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 452.006/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Rui Barbosa

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-452.086/1998.1 TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Luiz Antônio Pacheco de Queiroz  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Dutra de Paula  
**Agravado** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso - CASEMAT  
**Advogado** : Dr. Nilo Alves Bezerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Procuração - traslado deficiente ou ausência - Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-452.087/1998.5 TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Francisco Andrade Lunguinho  
**Advogado** : Dr. Guaracy Carlos Souza  
**Agravado** : Cooperar - Administração de Bens Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lourivaldo Fernandes Stringheta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento . Nega-se provimento por ser inviável o processamento do Recurso de Revista que pretenda, de forma explícita, rediscutir fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 452.091/1998.8 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Nelson de Paulo de Medeiros  
**Advogado** : Dr. Décio José Xavier Braga  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 452.092/1998.1 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Gilmara de Fátima Jardim  
**Advogado** : Dr. Aquiles Paulus  
**Agravado** : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
**Advogado** : Dr. Wilneusa Guedes  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-452.103/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Acyr Eiras e Outro  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
**Agravado** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-452.105/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger  
**Agravado** : Erison Pinheiro de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. A ausência de IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO EM peças obrigatórias. T raslado deficiente. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda pela correta formação do instrumento. (Art. 544, § 1º, do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 452.286/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Shellmar Embalagem Moderna Ltda.  
**Advogado** : Dra. Beatriz Elizabeth Cunha  
**Agravado** : Roberto Braga  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 453.183/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado** : Roselaine Belon  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO . Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.184/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Amarildo Hamann  
**Advogado** : Dr. Marcos Cesar Garrido  
**Agravado** : Nelson Ramos e Outro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO . Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.185/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Cargill Citrus Ltda.  
**Advogado** : Dr. Helder José Bessa Manzano  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Catanduva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO . Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.186/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Alessandro Luiz de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.189/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Neuton Donisete Silva de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Anésio Kowalski  
**Agravado** : Proforte S.A. Transportes de Valores  
**Advogado** : Dr. Joaquim Miró  
**Agravado** : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.  
**Agravado** : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPRETAÇÃO razoável de preceito legal . Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado nº 221. Contrato de trabalho celebrado após as alterações na estrutura jurídica da empresa. Não reconhecimento de sucessão. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.471/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos  
**Advogado** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
**Agravado** : José Carlos da Cruz  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.496/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Real Brasileira de Seguros e Outra  
**Advogado** : Dra. Mônica Corrêa  
**Agravado** : Benedicto Manuel Villalobos Bocanegra e Outro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DO REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.497/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros  
**Agravado** : José Vitorino de Melo  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.515/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante  
**Agravado** : Randal Pompeu Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 454.093/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 454094/1998.1  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Roberta Invernizi  
**Advogado** : Dr. José Francisco da Silva  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Aparecido Fabretti  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta e quando, ainda, não existe procuração nos autos outorgando poderes aos advogados subscritores do agravo. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 454.094/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 454093/1998.8  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Aparecido Fabretti  
**Agravado** : Roberta Invernizi  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 454.100/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto  
**Agravado** : Uilton Roque dos Reis Prado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 454.103/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Churrascaria e Restaurante Mocellin Ltda.  
**Advogado** : Dr. Clóvis Correa Albuquerque  
**Agravado** : Heleno João do Amaral  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.376/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Condor Transportes Urbanos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandoval Curado Jaime  
**Agravado** : Raimundo Gonçalves de Araújo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 455.405/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Moreira  
**Agravado** : Elisana Ferreira Dias Santos de Almeida  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 455.481/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão  
**Agravado** : Washington Luiz Almeida Cruz  
**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo** : AIRR 455.493/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Joaquim Ferreira Filho  
**Agravado** : Nedinalva Farias da Silva Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo** : AIRR 455.494/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Agravado** : Maria Isabel Batista Toaldo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 455.544/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Extremultus Indústria de Corréias Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alberto do Canto  
**Agravado** : Jorge Paulo Orengo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 455.549/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Quinan Administradora de Consórcio Ltda (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. João do Carmo Freire  
**Agravado** : Vera Lúcia de Jesus  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 455.550/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : José Orville Martins Carneiro  
**Advogado** : Dr. Flávia Maria Leocádio  
**Agravado** : Luciano Guilherme de Barros  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR 455.567/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. João Roberto Belmonte

**Agravado** : José Augusto Torres Fontes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 455.568/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)  
**Advogado** : Dr. Satio Fugisava  
**Agravado** : Francisco Minoru Honda  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 455.569/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : José Abílio Cabeleira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 455.570/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Moacir Bortolon Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 455.577/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
**Advogado** : Dr. Marcelo Sommer dos Santos  
**Agravado** : Betti Otília Gnatta  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 455.581/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger  
**Agravado** : Osmar Bornes  
**Advogado** : Dr. Policiano Konrad da Cruz  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 456.113/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : Amâncio de Oliveira Paiva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo** : ED-RR 125.511/1994.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Embargado** : Luiz Carlos de Barros  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior e Outro  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, por não conter o v. julgado recorrido qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR-138.136/1994.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Embargado** : Newton Magalhães de Padua  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST, determinar que, no cálculo da complementação de aposentadoria, deve ser observada a média trienal e o teto-limite, excluídas deste as parcelas AP e ADI ou AFR.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos para, emprestando-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST, determinar a observância, no cálculo da complementação de aposentadoria, da média trienal e do teto-limite, de acordo com a jurisprudência atual desta Corte Trabalhista.

**Processo** : RR 145.530/1994.4 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Serviço Federal de Processamentos de Dados - Serpro  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Carlos Alberto Lúcio Palmeira  
**Advogado** : Dr. Oldemar Borges de Matos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Reenquadramento - Desvio de Função. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Segundo o Enunciado 329/TST, "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR-162.818/1995.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Geraldo Jun Pinto e Outros  
**Advogado** : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior  
**Embargado** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios da CEEE e de Geraldo Jun Pinto e Outros. Embargos rejeitados, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : RR 173.429/1995.9 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Recorrido** : Moises Patricio  
**Advogado** : Dr. Célio Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja excluído da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PAGAMENTO EMBUTIDO - ACORDO COLETIVO - Não podem ser menosprezadas as condições estabelecidas em norma coletiva, desde que não sejam contrárias à lei, visto que a referida avença representa a vontade das partes e, como tal, deve ser respeitada, nos termos do estabelecido no artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR-184.429/1995.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos F. Guimarães  
**Embargado** : Armenio Guterres e Outros  
**Advogado** : Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vícios na decisão Embargada.

**Processo** : ED-RR-210.237/1995.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Carlos F. Guimarães  
**Embargado** : Joaquim Luz de Souza  
**Advogado** : Dr. Ricardo Nimer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão a ser sanada no v. acórdão embargado.

**Processo** : RR-233.020/1995.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.  
**Advogado** : Dra. Claudine de Aragão Cabral  
**Recorrido** : Iolanda Mendes Barboza  
**Advogado** : Dr. Josué de Souza Menezes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Adicional de Insalubridade. Lixo Doméstico. Agentes Biológicos. Grau Máximo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela e, via de consequência, os honorários periciais; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às Horas Extras. Compensação Ilegal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do regime de compensação de horário; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e reflexos; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da aplicação do IPC de março de 1990 e consectários legais; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Aviso Prévio Proporcional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal parcela.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO DOMICILIAR. Não há que se falar em pagamento de adicional de insalubridade para atividades relacionadas à higienização de vasos sanitários e escritórios, sob pena de se equiparar lixo domiciliar com lixo urbano, imprimindo à atividade caráter não previsto pelo anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR-236.575/1995.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Uniao Federal (Extinto BNCC)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Marcelo Jiran Queiroz  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios não conhecidos por intempestivos.

**Processo** : RR 238.451/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dra. Rosa Helena Gomes da Cunha  
**Recorrido** : José Ribamar Silva  
**Advogado** : Dra. Erliene Gonçalves Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais sob tal título. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade.  
**EMENTA** : IPC DE MARÇO DE 1990. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPLOSIVOS E/OU INFLAMÁVEIS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral - Orientação Jurisprudencial nº 5 da E. SDI do TST. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR 238.842/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo  
**Advogado** : Dra. Luciane Alves Marques  
**Recorrido** : Paulo Renato Maciel Ávila  
**Advogado** : Dra. Nara Rodrigues Gaubert  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECRETO Nº 93.412/86. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. A interpretação do Decreto nº 93.412/86 deve ser no sentido de adequá-lo à aplicação teleológica da Lei nº 7.369/85, que confere adicional ao empregado que exerce atividade em condições perigosas, em sistema elétrico de potência. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR 238.859/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Fabricação de Máquinas Especiais Ltda. - FME  
**Advogado** : Dr. Bruno Arciero Junior  
**Recorrido** : Artur Gomes Filho  
**Advogado** : Dr. Romeu Tertuliano  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de cerceamento de defesa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inépcia da inicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à reintegração. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao

adicionais de insalubridade - iluminação e ruído. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos relativos à incidência da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA** : PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR 238.922/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva  
**Recorrido** : Antônio Soares Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao IPC de março de 1990 e à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais sob tais títulos, ficando prejudicada a análise da limitação à data-base. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade.  
**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 (Plano Collor) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPLOSIVOS E/OU INFLAMÁVEIS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral - Orientação Jurisprudencial nº 5 da E. SDI do TST. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR-239.480/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Florentino Osvaldo da Silva  
**Advogado** : Dra. Sylvia Regina M. G. S. Storte  
**Recorrido** : Município de Cubatão  
**Advogado** : Dr. Renato Mehanna Khamis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, eis que inobservados os pressupostos elencados no art. 896 Consolidado.

**Processo** : RR 239.486/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Fátima Aparecida dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marco Rogério de Paula  
**Recorrido** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Teodoro Tanganeli  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR 239.521/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Márcio Magera Conceição  
**Advogado** : Dr. Maurício de Freitas  
**Recorrido** : INTERCEL Cabos para Informática e Telecomunicações Ltda.  
**Advogado** : Dra. José Maria Bardini  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Planos Verão e Collor. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais; ao adicional de periculosidade e aos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS PERICIAIS. Não há falar em condenação do empregado ao pagamento dos honorários periciais quando aquele foi reconhecidamente considerado necessitado, nos termos da Lei nº 1.060/50. Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR-239.568/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Claudia Grizi Oliva  
**Recorrido** : José Aparecido da Silva  
**Advogado** : Dr. José Torres Pinheiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA. Não se conhece do recurso de revista quando o recorrente não junta certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 240.900/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Geraldo Brito da Fonseca (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Wilson Carlos da Cunha  
**Recorrido** : Murilo Eccel Ltda.  
**Advogado** : Dr. Blasco Allen Nunes  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 236/237, determinar o retorno dos autos à origem para o exame do mérito, como de direito, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Vantuil Abdala que



afastava a prescrição apenas quanto à parte da herança que cabia aos Reclamantes.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - MENOR - Não corre prazo prescricional contra menores em relação a parcelas que ainda não se encontravam fulminadas pelo instituto da prescrição quando do falecimento do seu titular. Revista conhecida e provida.

**Processo** : ED-RR 246.423/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Embargante** : José Luis dos Santos Machado  
**Advogado** : Dr. José Tores das Neves  
**Embargados** : Os mesmos  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamado e do Reclamante.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por não atendidos os pressupostos contidos nos incisos I e II do art 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR-249.880/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Embargado** : Pedro Attilio Chollopets Winandy  
**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo** : ED-RR 251.351/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Marisa Cristina Bazzan Grass  
**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos F. Guimarães  
**Embargado** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Cristiano Paixão Araújo  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR-254.385/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Helenice Cristina Teixeira Proença  
**Advogado** : Dr. Sergio Murilo Rodrigues Lemos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo** : ED-RR 254.600/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Lira Garavello  
**Advogado** : Dr. Otávio Orsi de Camargo  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos quando inexistir omissão a ser sanada. Embargos rejeitados.

**Processo** : RR 254.879/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Renato Murilo Madalozzo  
**Recorrido** : Jovelino Santos de Melo  
**Advogado** : Dr. Paulo Waldir Ludwig  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao acordo de compensação de jornada em atividade insalubre e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes do referido acordo.  
**EMENTA** : acordo de compensação de jornada em atividade insalubre. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Precedentes da SDI. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR-254.918/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
**Advogado** : Dr. Joaquim Tramuja Filho  
**Embargado** : Zair Faria Teixeira  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo** : ED-RR-257.966/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado

do Rio Grande do Sul - DAER  
**Procurador** : Dr. Carlos Henrique Kaipper  
**Embargado** : Vilson Castro de Almeida  
**Advogado** : Dra. Angela Ruas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR-258.628/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Lucy Maria Camara Mesquita  
**Advogado** : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho  
**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não atendido o pressuposto da representação processual, os Embargos de Declaração tornam-se insuscetíveis de conhecimento. Embargos não conhecidos.

**Processo** : ED-RR-258.649/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Ailton Lanes Caiado  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Advogado** : Dr. Fernando Fontes  
**Embargado** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco A. L. R. Cucchi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo** : ED-RR-261.397/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos  
**Embargado** : Alexandre Braga de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Roberto Williams Moysés Auad  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os presentes Embargos de Declaração.

**Processo** : ED-RR-261.400/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Ferroeste Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Terra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : RR 265.515/1996.0 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Francisca Coelho da Silva Júnior  
**Advogado** : Dr. Francisco José Ramos da Silva  
**Recorrido** : Companhia Vale do Rio Doce - Cvrld  
**Advogado** : Dr. Horácio Marinho Normando  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Sociedade de Economia Mista - Normas Aplicáveis - Estabilidade Eleitoral e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o v. Acórdão regional, decretar a nulidade da dispensa e determinar o pagamento de indenização equivalente aos salários devidos até o final do período eleitoral.  
**EMENTA** : LEGISLAÇÃO ELEITORAL - APLICABILIDADE AO PESSOAL CELETISTA DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - A equiparação das sociedades de economia mista às empresas privadas volta-se para as obrigações trabalhistas em si (Constituição, art. 173, §§ 1º e 2º), sendo inaplicável no âmbito de direito eleitoral. A Lei nº 7.773/89 objetiva os fins sociais (Lei de Introdução, art. 5º) de coibir a corrupção no processo eleitoral, via contratações ilícitas e dispensas arbitrárias, alcançando sua proteção "qualquer espécie de servidor público, estatutário ou não, da administração pública direta ou indireta e fundações instituídas e mantidas pelo poder público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios" (art. 15). É norma eleitoral e não propriamente trabalhista, destinada apenas a assegurar a sanidade das eleições. E, por isso mesmo, abrange, também, as sociedades de economia mista, integrantes da administração pública indireta. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**Processo** : ED-RR-267.019/1996.8 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Antenor Olindo Piucco  
**Advogado** : Dr. érico Mendes de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vícios na decisão Embargada.

**Processo** : ED-RR-267.611/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Adamilto Tavares e Outros  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho de Santana  
**Advogado** : Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti  
**Embargado** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Nuclen Engenharia e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dra. Lucia Maria A. S. Tóth  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista da Nuclen Engenharia e Serviços S/A quanto ao IPC de junho de 1987 por violação à literalidade do artigo 6º, § 2º, da LICC e, no mérito, constatando a inexistência de direito adquirido ao referido índice de reajuste salarial, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão no julgado quanto à admissibilidade da Revista empresarial.

**Processo** : ED-RR-268.335/1996.8 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Euclides Paes de Andrade e Silva  
**Advogado** : Dra. Danielle Cury M Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos. EMENTA

**Processo** : ED-RR-269.906/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogado** : Dr. Joaquim Tramujas Filho  
**Embargante** : Humberto do Nascimento  
**Advogado** : Dra. Sandra Márcia C. Tóres das Neves  
**Embargado** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamante e acolher os embargos declaratórios da reclamada apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DO RECLAMANTE - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.  
**EMENTA** : EMBARGOS DA RECLAMADA - Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 272.514/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Eliane Helena de O Aguiar  
**Recorrido** : Hélio Winter Esteves  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por deserção, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira nova decisão, com a completa prestação jurisdicional.  
**EMENTA** : Negativa de prestação jurisdicional. Verificada a negativa de prestação jurisdicional pelo TRT aos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado, há que se prover o Recurso de Revista para determinar o retorno dos autos ao TRT, para afastar o vício e julgar a questão, como entender de direito, dando a devida prestação jurisdicional.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 272.595/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Fundação Educacional do DF  
**Advogado** : Dr. Lusinar do Silva  
**Recorrido** : João José dos Santos  
**Advogado** : Dr. Rubens Santoro Bento  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto às URPs de abril e maio de 1988 e quanto ao desvio funcional.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido porque esbarra na orientação contida nos Enunciados nºs 333, 126 e 297/TST.

**Processo** : ED-RR-274.842/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Rita Aparecida Lucarini  
**Embargado** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Armino da Conceição Teixeira Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo** : ED-RR-275.726/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga  
**Embargado** : Renato da Conceição  
**Advogado** : Dra. Maisa Reis Barboza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : RR 279.247/1996.5 TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Sociedade Agropastoril Vital Paulino S.C. Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. José Antônio Tadeu Guilhen  
**Recorrido** : Antônio Zotti  
**Advogado** : Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado.  
**EMENTA** : FÉRIAS INDENIZADAS - TERÇO CONSTITUCIONAL Após a CF/88, as férias, sejam gozadas ou indenizadas, devem sempre ser acrescidas de um terço. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : ED-RR 280.275/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Sindicato dos Bancários do Sul Fluminense  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício a sanar no Acórdão embargado.

**Processo** : RR 280.761/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Frandarpe  
**Advogado** : Dr. Jorge José Miranda Lins  
**Recorrido** : Benedito Demésio da Silva  
**Advogado** : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às horas extras e adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que tange aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a verba honorária.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Segundo o Enunciado 329/TST, "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-281.611/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte  
**Advogado** : Dr. Orlando José de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar a legitimidade do sindicato para a substituição apenas quanto à entidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à preliminar de nulidade do laudo pericial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange ao adicional de periculosidade - contato intermitente.  
**EMENTA** : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - A legitimidade da substituição processual relativamente à reclamatória que busca o pagamento do adicional de periculosidade, limita-se aos associados do sindicato profissional, não alcançando a generalidade dos empregados da categoria. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 281.624/1996.9 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Benedito Antônio de Sousa  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
**Recorrido** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição do direito de ação.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - ART. 7º, XXIX, DA CF. recurso de Revista não conhecido por falta de divergência jurisprudencial válida, Enunciados 296 e 337/TST. Revista não conhecida.

**Processo** : RR-282.242/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Gilberto Foras Zweili  
**Recorrido** : Celso Alves de Oliveira e Outro  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista

quanto ao Plano Bresser. Por unanimidade conhecer do Recurso, no item URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, que versa sobre o mesmo tema.

**EMENTA** : URPI DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URPI de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Revista conhecida em parte e provida. Prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público.

**Processo** : RR-282.267/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Aços Finos Piratini S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Recorrido** : José Sebem

**Advogado** : Dr. Jorge Brandao Young  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Acordo de Compensação - Adicional de Horas Extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela.

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na lei nº 8.030/90, não se aplica o ipc de março de 1990, de 84,32% (En. 315/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR-282.450/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Neusa Gechele  
**Advogado** : Dra. Maria Helena Prill  
**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Embargado** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-RR-284.018/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Altamir Alves Marguardt  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimento.

**Processo** : ED-RR-284.066/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Joaquim Alberto Cardoso Lima  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, qualquer omissão a ser sanada.

**Processo** : ED-RR-284.520/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Cezar Tramuja  
**Advogado** : Dr. José Tôrres das Neves  
**Embargado** : Transrio S.A. - Transportes em Geral  
**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : RR-287.106/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Joel Bernardo Nogueira  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**Recorrido** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : ED-RR-288.860/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Cláudio da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pinto Ferreira  
**Embargado** : Resil Minas - Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos para sanar equívoco no acórdão embargado.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos para sanar equívoco no acórdão embargado.

**Processo** : ED-RR-290.622/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Renê Sant' Anna de Faria Júnior  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**Embargado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo** : RR-290.828/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Recorrido** : Alcides de Andrade Vasconcellos Filho  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição total. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tempo de serviço - aposentadoria integral ou proporcional e normas vigentes à data de admissão do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à inaplicabilidade do art. 468 da CLT - do confessado reconhecimento da aplicação da norma mais benéfica. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à forma de cálculo e limites. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso quanto à letra "g" da exordial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos requerimentos finais.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO - A Revista que não logra preencher os requisitos do art. 896 da CLT é insuscetível de conhecimento. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 291.330/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Estado de Minas Gerais  
**Procurador** : Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado  
**Recorrente** : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : Cláudio de Magalhães Gomes  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gonçalves Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Estado de Minas Gerais quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Estado de Minas Gerais da demanda; Por unanimidade, julgar prejudicada a matéria relativa às diferenças salariais resultantes do desvio funcional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica do Estado de Minas por deserto.  
**EMENTA** : 1. A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em fase de liquidação extrajudicial, responde pelos encargos trabalhistas no período em que regidas as relações trabalhistas sob sua responsabilidade e nos moldes do regime celetista. 2. Não há como se transferir os débitos trabalhistas ao Estado de Minas Gerais, por ter absorvido os empregados da ex-autarquia estadual. Precedente desta 2ª Turma. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR-291.717/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Noel Dias de Andrade  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**Embargado** : Indústria Metalúrgica Fontamac Ltda.  
**Advogado** : Dr. Moacir Manzine  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, qualquer vício a ser sanado.

**Processo** : ED-RR-291.720/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Associação Universitária Santa Ursula  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**Advogado** : Dr. José Perez de Rezende  
**Embargado** : José Lumar  
**Advogado** : Dr. Osman da Silva Duarte  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo** : ED-RR-294.616/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Roque Felipe  
**Advogado** : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo : ED-RR-295.761/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Alzemi Roth  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos para sanar equívoco no acórdão embargado.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos para sanar equívoco no acórdão embargado.

**Processo : RR 295.796/1996.7 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : Maria da Salete Mendes  
**Advogado** : Dr. Jorio Queiroz de Castro  
**Recorrido** : Município de São Gonçalo do Amarante  
**Advogado** : Dra. Natércia Nunes Protásio  
**DECISÃO** : unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.  
**EMENTA** : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS Com o advento da CF/88, não há como reconhecer o vínculo de emprego com a Administração Pública, sem observância do concurso público. Ante a impossibilidade de se restituir as partes ao estado anterior, e tendo o empregado dispendido força de trabalho, devida é a indenização a tal título, que se restringe ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. O pedido do Ministério Público, que é o único Recorrente, é no sentido de limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do pagamento a menor do salário mínimo. O salário mínimo é direito assegurado constitucionalmente ao empregado quando existente a relação de emprego, a teor do disposto pelo art. 7º, IV, da Carta Magna, situação esta que não se coaduna com a dos autos, ante a inexistência de contratação válida. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-297.135/1996.4 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 262/264 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira nova decisão, pronunciando-se acerca das matérias constantes dos incisos III, V, VI, VII e XI, letra "a", de fls. 268/270, como entender de direito; e afastar a multa por Embargos Declaratórios protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas da Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista do Reclamado do qual se conhece por negativa de prestação jurisdicional por parte do v. Acórdão Regional e ao qual se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que seja sanada a omissão.

**Processo : RR 298.670/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : União Federal (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorrido** : Angelica Alves Trindade e Outros  
**Advogado** : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Adiantamento do PCCS. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído do condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que diz respeito às URPs de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano.  
**EMENTA** : I - IPC DE JUNHO DE 1987 e URP DE FEVEREIRO DE 1989 Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. II - URPs DE ABRIL E MAIO/88 - O entendimento jurisprudencial desta Corte Trabalhista é no sentido de limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

**Processo : ED-RR-298.838/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Jurema Therezinha de Leão e Souza  
**Advogado** : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha

**Embargado** : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Julio da Silveira Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo : RR-298.963/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Universidade Federal do Pará  
**Procurador** : Dr. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade  
**Recorrido** : Carmem Lilia da Cunha Faro e Outros  
**Advogado** : Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da Revista em relação ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio/88 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à isonomia.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal e a orientação emanada da Eg. SDI, inexistente direito adquirido dos trabalhadores aos índices de reajustes salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-298.968/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Fundação Universidade do Rio Grande  
**Advogado** : Dr. Sergio Amaral Campello  
**Recorrido** : Adolfo Luiz Azevedo de Sa e Outros  
**Advogado** : Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao IPC de junho/87 e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a Reclamação.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO DE 1987 - Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal e a orientação emanada da Eg. SDI, inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987. Recurso de Revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR 299.600/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Thomson C S F Ltda  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Recorrido** : Alexandre Monteiro da Rocha  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Cristo de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à irregularidade de representação processual, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie as razões de Recurso Ordinário de fls. 182/183, como entender de direito.  
**EMENTA** : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA. Não encontra amparo no ordenamento jurídico a exigência no sentido de a procuração passada por representante de Pessoa Jurídica de Direito Privado vir acompanhada dos atos constitutivos da Empresa de forma a comprovar a legitimidade da representação. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR 299.635/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Mezzaluna Comestíveis Ltda.  
**Advogado** : Dra. Roberta Di Franco Zucca  
**Recorrido** : Francisco Freitas Braga  
**Advogado** : Dr. Alberto Moita Prado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às gorjetas e incidência no cálculo do repouso semanal remunerado.  
**EMENTA** : Não se conhece de Recurso de Revista quando a matéria não foi prequestionada no momento processual próprio. Óbice do Enunciado nº 297/TST.

**Processo : ED-RR 299.706/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Fôrnasa S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Arnaldo Correa  
**Advogado** : Dr. Sérgio Galvão  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

**Processo : ED-RR-299.950/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Manoel Celso Pacheco e Outros  
**Advogado** : Dr. Sidney David Pildervasser  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Deacórdão embargado, omissão, obscuridade claratórios rejeitados por inexistir no ou contradição.

**Processo** : RR 299.970/1996.6 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Estado do Maranhão  
**Procurador** : Dr. Maria Auxiliadora Cardoso Pires  
**Recorrido** : Maria Helena Muniz da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios proferidos, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos para uma das varas da Justiça Federal do Estado do Maranhão, ficando prejudicada a apreciação do item seguinte deste Recurso.  
**EMENTA** : JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI ESTADUAL Nº 4.921/89. CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. Exurgindo incontroverso dos autos que a contratação dos Reclamantes respaldou-se na Lei nº 4.921/89, como deixa claro o r. acórdão guerreado, tem-se que, ante a natureza administrativa dos contratos por ela agasalhados, é incompetente esta Especializada para processar e julgar controvérsias dela decorrentes Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 299.984/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Advogado** : Dr. Antônio César Silva Mallet  
**Recorrido** : Ozilda dos Santos da Costa  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que conheça dos Embargos Declaratórios, julgando-os como de direito.  
**EMENTA** : MANDATO. PROCURADOR DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. DISPENSÁVEL A JUNTADA DE PROCURAÇÃO. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : AG-RR-300.394/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Antônio Sergio Mendes  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Auro Vidigal de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental.  
**EMENTA** : Agravamento Regimental não provido porque não desconstituídos os fundamentos expostos no r. despacho agravado.

**Processo** : RR 301.355/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Diomar Bondesan  
**Advogado** : Dr. Altino Bondesan  
**Recorrido** : Município de São José dos Campos  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina do Prado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXIGÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. Na esteira da atual e reiterada jurisprudência da E. SDI, não se conhece de recurso de revista e de embargos por violação legal ou constitucional, quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 302.447/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Luiz Henrique Neves Vieira  
**Advogado** : Dr. Leopoldo de Mattos Santana  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas em sede de declaratórios de fls.366, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que ofereça a devida prestação jurisdicional, restando sobrestados os demais tópicos do recurso.  
**EMENTA** : I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE  
 ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.  
 II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO  
 Nulidade - Negativa de prestação jurisdicional. Acarreta a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, quando o Regional, apesar de suscitado mediante Embargos Declaratórios, deixa de se pronunciar acerca dos aspectos invocados.  
 Revista do Reclamado conhecida e provida.

**Processo** : ED-RR-302.719/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Everaldo Gomes  
**Advogado** : Dr. Cléudna Mara Nardy Drumond  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 302.847/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
**Recorrido** : Hélio das Gracas Viana e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e seus reflexos.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89 - Consoante orientação pacífica desta Corte e do eg. STF inexistente direito adquirido aos reajustes em questão. IPC DE MARÇO/90 - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a Reclamação.

**Processo** : RR-302.920/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Claudia Pinto  
**Recorrido** : Município de Lauro de Freitas  
**Recorrido** : Nailza Araujo Ferreira  
**Advogado** : Dra. Doris Lago Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta de origem.  
**EMENTA** : A nulidade do contrato de trabalho, gerada por inobservância do artigo 37, inciso II, da Carta Magna, opera efeitos que alcançam a origem da relação empregatícia. Devido, tão-somente, o saldo salarial do período trabalhado. Precedentes da SDI.

**Processo** : RR 302.979/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. José Diamir da Costa  
**Recorrido** : Município de Itaobim - Mg  
**Advogado** : Dr. Geraldo F. Rocha  
**Recorrido** : José Altino Gomes Fraga  
**Advogado** : Dr. Cesário Luis Padilha  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.  
**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (OJ-85/SDI). Nesse passo, inexistindo pedido de salários atrasados, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-303.404/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco do Progresso S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**Advogado** : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho  
**Recorrido** : Luiz Renato Pereira Galvão  
**Advogado** : Dr. Paulo César Carlos de Camargo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista que não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, eis que não preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, a teor do disposto no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR-303.405/1996.5 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Ornato S.A. Industrial de Pisos e Azulejos  
**Advogado** : Dr. Valder Colares Vieira  
**Recorrido** : Vaisman Lemos de Oliveira

**Advogado** : Dr. Cléria Maria de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da CF/88, é o salário mínimo. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-303.406/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Companhia de Engenharia e Administração do Anil  
**Advogado** : Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira  
**Recorrido** : José Joaquim de Santana  
**Advogado** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.  
**EMENTA** : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. É válida a procuração, independentemente de apresentação do contrato social, mormente quando a Empresa não fora intimada a apresentá-lo. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-303.453/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Aldir Pereira Coutinho Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Edson Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à "isonomia - curva salarial" e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : 1. Com a aplicação da chamada "curva salarial", a Caixa Econômica Federal conseguiu corrigir as distorções salariais surgidas com a sucessão trabalhista entre os egressos do BNH e seus empregados originários, viabilizando a adoção de um único Plano de Cargos e Salários aplicável, indistintamente, a todos os empregados.  
 2. Improcede o pedido formulado pelos ex-empregados do extinto BNH, de obterem reajuste salarial com aplicação de índices idênticos aos concedidos aos empregados da CEF.  
 Recurso conhecido e desprovido.

**Processo : RR 303.480/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
**Recorrido** : Maria de Fátima Monteiro de Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : LEVANTAMENTO FGTS. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO. A superveniência do artigo 4º da Lei nº 8.678/93, autorizando o levantamento dos depósitos fundiários em razão da conversão do regime jurídico, atinge as Reclamações Trabalhistas que contêm esse objeto, impondo a extinção do processo sem julgamento do mérito. Aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC.

**Processo : RR 303.481/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Carmem Barros de Almeida  
**DECISÃO** : por unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, a teor do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : LEVANTAMENTO DO FGTS. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO. PERDA DO OBJETO. Ante o decurso do lapso temporal previsto no art. 4º da Lei nº 8.678/93, para liberação dos depósitos do FGTS, em decorrência da conversão do regime jurídico dos servidores, de celetista para estatutário (Lei Estadual nº 8.510/94), a ação perdeu seu objeto e, conseqüentemente, o Recurso em tela, extinguindo-se o feito nos termos do art. 267, VI, do CPC.

**Processo : RR 303.485/1996.0 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Estado do Maranhão  
**Procurador** : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira  
**Recorrido** : Maria Antonia Cardoso da Silva  
**Advogado** : Dra. Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. Decisão de fls. 155/158, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que este prossiga no exame dos Declaratórios do Reclamado, como entender de direito.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO. ENTE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO - O art. 496, inciso IV, do CPC elenca os embargos de declaração entre os recursos. Dessa forma, não deixa margem ao intérprete questionar a sua natureza. O Decreto-Lei nº 779/69, em seu art. 1º, inciso III, duplica o prazo recursal para os entes de direito público. Viola literalmente este último dispositivo legal, portanto, decisão que não conhece de embargos de declaração do Estado-Reclamado ao fundamento de que os mesmos foram interpostos fora do quinquídio legal. Recurso provido.

**Processo : RR-303.522/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Advogado** : Dr. Henrique Belfort Valladão Filho  
**Recorrido** : Paulo Neves Caffaro  
**Advogado** : Dr. Everaldo Ribeiro Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico IBGE - Execução - Precatório e dar-lhe provimento para, determinar que a execução se processe por precatório.  
**EMENTA** : IBGE - Execução - Precatório.  
 O IBGE é fundação de direito público, devendo, nos casos em que o mesmo for parte, proceder-se à execução nos termos do § 1º do artigo 100, da Constituição Federal de 1988, o qual, determina que em se tratando de execução contra a Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, os pagamentos far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos respectivos créditos.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-303.551/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Napoleão Aparecido Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Persico Pizzamiglio S.A.  
**Advogado** : Dr. Nelson Esteves Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação à devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução ao Autor dos referidos descontos. Por unanimidade, conhecer da Revista no tocante às Horas Extras - Acordo de Compensação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento ao Reclamante apenas do adicional de horas extras incidente sobre as horas trabalhadas acima da jornada normal.  
**EMENTA** : COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ACORDO TÁCITO. O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Recurso de Revista parcialmente provido.

**Processo : RR-303.583/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Sergio Affonso Muller  
**Advogado** : Dr. Otávio Orsi de Camargo  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-303.677/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Vania Beatriz Borata  
**Advogado** : Dr. Egídio Lucca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-303.841/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Antônio Teixeira de Moura e Outros  
**Advogado** : Dr. Hitler Litaiff  
**Recorrido** : Companhia Nacional de Seguros Gerais S.A. - Sasse  
**Advogado** : Dr. Renato José Lagun  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR 303.913/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Antônio Henrique Franco Ferreira  
**DECISÃO** : por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : LEVANTAMENTO FGTS. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO. A superveniência do artigo 4º da Lei nº 8.678/93, autorizando o levantamento dos depósitos fundiários em razão da conversão do regime jurídico, atinge as Reclamações Trabalhistas que contêm esse objeto, impondo a extinção do processo sem julgamento do mérito. Aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC.

**Processo : RR-304.166/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FHDR

**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Recorrido** : Maria Bernadete Barth Presser  
**Advogado** : Dr. Regis Felker  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da Revista em relação ao IPC de junho/87, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90 e dar-lhes provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao reenquadramento - diferenças salariais e dar-lhe provimento parcial para, considerando insubsistente o enquadramento da Reclamante no cargo de Técnico Científico I, restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais no período e enquanto perdurar o desvio funcional.

**EMENTA** : REENQUADRAMENTO SEM CONCURSO - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - Impossível o enquadramento em cargo para o qual o empregado não prestou concurso público, nos termos do art. 37, II, da CF/88. Constatado o desvio de função, faz jus o empregado às diferenças salariais pelo período em que perdurar a situação de desvio. Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : RR-304.167/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Aduino Machado Pires  
**Recorrido** : Tomaz Alexandre Pulz e Outros  
**Advogado** : Dr. Rosângela Cervi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao referido plano. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao referido plano, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista e invertendo-se o ônus das custas processuais.  
**EMENTA** : Com o advento das Medidas Provisórias 32/89 e 154/90, convertidas nas Leis 7.730/89 e 8.030/90, respectivamente, e segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do excelso Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido à correção salarial pela URP de fevereiro/89 e pelo IPC de março/90.  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-304.267/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva  
**Recorrido** : Orbenia da Silva Carvalho  
**Advogado** : Dr. José Armando da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema da contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 304.429/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco BM & S S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco da Silva Villela Filho  
**Advogado** : Dr. Levi Luiz S. Figueiredo  
**Recorrido** : José Olívio Ferracin de Andrade  
**Advogado** : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas excedentes à oitava diária e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à multa do art. 477 - CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à expedição de Ofício. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a incidência de tais descontos.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - BANCÁRIO (ART. 62, II, CLT) - O gerente de banco, quando investe-se em mandato na forma legal, com a atribuição de poderes de mando e gestão e com padrão salarial diferenciado, subordina-se a relação contratual à regra do artigo 62, II da CLT, e em consequência, fica excluída da limitação horária de trabalho e demais atribuições comuns. INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS SOBRE O CRÉDITO TRABALHISTA Os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.451/92 revestem-se de caráter cogente, imperativo ao estabelecerem a incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda sobre créditos trabalhistas constituídos por decisões judiciais. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-305.038/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Varig S.A. - Viacao Aérea Rio-Grandense  
**Advogado** : Dra. Maria Margarida Lobo Firme  
**Recorrido** : Antônio Carlos Figueiredo Maia  
**Advogado** : Dr. Hamilcar de Campos Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do referido plano.  
**EMENTA** : URP/FEV/89 - O entendimento da eg. SDI, após sucessivos pronunciamentos do STF a respeito da matéria, é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do referido índice.  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-305.050/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : ARC - Engenharia e Construções Ltda.  
**Advogado** : Dra. Rosemari de Lourdes R. Mattiuz  
**Recorrido** : Guilhermino Henrique da Costa  
**Advogado** : Dr. Valdir Kehl  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido por não atendidos os pressupostos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR-305.051/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Asea Brown Boveri Ltda.  
**Advogado** : Dr. Octávio Bueno Magano  
**Advogado** : Dra. Iracema Miyoko Kitajima  
**Advogado** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**Recorrido** : Waldemar Joaquim Silva  
**Advogado** : Dr. Néviton Paulo de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do referido plano.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89  
 O excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn - 694-1, concluiu ser constitucional a Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, inexistindo ofensa ao direito adquirido ao reajuste da URP de fevereiro de 1989. O Tribunal Superior do Trabalho amoldou-se à jurisprudência da Suprema Corte, cancelando o Enunciado 317, por meio da Resolução nº 37/94, publicada no DJ de 25/11/94.  
 Na esteira deste entendimento, a colenda Seção de Dissídios Individuais - SDI - que no âmbito da Justiça do Trabalho tem incumbência de unificar a jurisprudência, passou a decidir da mesma maneira.  
 Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 305.445/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Liane Maria de Lima Amorim  
**DECISÃO** : por unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, a teor do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : LEVANTAMENTO DO FGTS. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO. PERDA DO OBJETO. Ante o decurso do lapso temporal previsto no art. 4º da Lei nº 8.678/93 para liberação dos depósitos do FGTS, em decorrência da conversão do regime jurídico dos servidores, de celetista para estatutário (Lei Estadual nº 8.510/94), a ação perdeu seu objeto e, conseqüentemente, o Recurso em tela, extinguindo-se o feito nos termos do art. 267, VI, do CPC.

**Processo** : RR-305.604/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Real Encomendas e Cargas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**Recorrido** : Osmar José Araujo e Outros  
**Advogado** : Dr. Ubiratan Batista Pedrosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. Acórdão de fls. 157/160 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira nova decisão, manifestando-se sobre os pontos omissos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas da Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso de Revista provido para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, manifestando-se sobre os pontos omissos.

**Processo** : RR-305.825/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Maria Emilia Maciel da Silva  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela; conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação - limite e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade até 26/02/91; não conhecer do recurso quanto à prescrição - unicidade contratual.  
**EMENTA** : PLANO BRESSER. Firma-se, nesta Corte Superior, na

esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987.

Adicional de insalubridade - Deficiência de iluminação - Limite. O adicional de insalubridade por deficiência de iluminação somente é devido até a revogação do Anexo IV da NR 15 da Portaria 3.214/78 pelas Portarias 3.435/90 e 3.751/90.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-305.930/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcia Bérnago  
**Recorrido** : Helena Francisca Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Adolfo Melo

**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade passiva; não conhecer do recurso quanto à revelia; não conhecer do recurso quanto ao julgamento extra petita; não conhecer do recurso quanto ao ônus da prova; não conhecer do recurso quanto às multas; não conhecer do recurso quanto à dobra prevista no art. 467 da CLT; não conhecer do recurso quanto às guias CD/SD; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, prejudicada a análise do tema condenação subsidiária.

**EMENTA** : Correção Monetária. O entendimento majoritário deste Tribunal é no sentido de que o marco inicial da atualização monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-305.947/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
**Recorrido** : Magno Rabelo dos Reis  
**Advogado** : Dr. José Tórres das Neves  
**Advogado** : Dra. Jucele Corrêa Pereira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : RECURSO. DESERÇÃO. Para recorrer da decisão regional, deve a parte depositar o valor referente ao recurso de revista, fixado por lei, ou complementar o valor depositado para interposição do recurso ordinário até alcançar a importância arbitrada à condenação. A inobservância pelo recorrente gera a deserção do recurso. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-306.000/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A.  
**Advogado** : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva  
**Recorrente** : Ari Kamphorst  
**Advogado** : Dr. Daniel Lima Silva  
**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou cinco minutos após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso do Reclamante.

**EMENTA** : A) RECURSO DA RECLAMADA

I - URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90 - A atual jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do excelso Supremo Tribunal Federal, é no sentido de que inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90. Recurso provido.

II - HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO - Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Orientação jurisprudencial da SDI. Recurso parcialmente provido.

B) RECURSO DO RECLAMANTE

RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista que não preenche os requisitos legais. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-306.001/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Psa Industrial de Papel S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Morais Garcez  
**Recorrido** : Laura Maria Schultz  
**Advogado** : Dr. Marco Antonio Pilger

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo válido o acordo de compensação de jornada havido, determinar seja excluído da condenação o adicional das horas extraordinárias compensadas e reflexos.

**EMENTA** : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE.

"A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho." Enunciado nº 349/TST.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-306.004/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Aços Finos Piratini S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Silvio Edgar Marques da Silva  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - incidência sobre as horas extras, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela.

**EMENTA** : IPC de março/90 (Plano Collor)

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

**Processo : RR-306.010/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Musa Calçados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cesar Augusto Silva  
**Recorrido** : Zaira Terezinha da Silva e Outra  
**Advogado** : Dr. Paulo S. Diniz da Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de salários decorrentes do período de suposta estabilidade provisória.

**EMENTA** : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO C O MERCIAL. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de inexistir estabilidade provisória ao dirigente sindical, na hipótese de extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato.

Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-306.016/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.  
**Advogado** : Dr. Dante Rossi  
**Recorrido** : Roberto Tadeu Lopes Fernandes  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio e Outros

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas horas extras pré-contratadas e exercício do cargo de confiança - das 7ª e 8ª horas; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida devolução.

**EMENTA** : DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR 306.190/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Município de Campo Bom  
**Advogado** : Dra. Eunice Schumann  
**Recorrido** : Flávio Luiz Wille  
**Advogado** : Dr. Antônio Belles da Cruz

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à compensação de jornada em atividade insalubre. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito de pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-306.194/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM  
**Advogado** : Dr. João Portos de Campos Júnior  
**Recorrido** : Natalia Freitas da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Paulo Gondim

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, desconstituindo a penhora, determinar a expedição do competente precatório.



**EMENTA** : DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Em se tratando de Fundação de Direito Público, a execução se processa na forma do art. 100 da Constituição Federal e deral.  
Recurso conhecido e provido para determinar a expedição de precatório.

**Processo : RR-306.289/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Celeste Nazare Bezerra do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - Saque. O Recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93.  
Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

**Processo : RR-306.291/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : João Gonçalves do Nascimento e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - Saque. O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93.  
Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

**Processo : RR-306.305/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de carência de ação - substituição processual. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em apreço, ficando prejudicados os pedidos de limitação a data-base, o de limitação da condenação aos substituídos associados ao Sindicato, o de exclusão dos demitidos antes de janeiro/89 e dos que intentaram ação trabalhista contra o Reclamado almejando o índice em debate, bem como o relativo aos que firmaram acordo judicial com quitação geral do extinto contrato de trabalho.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial pela aplicação da URP de fevereiro/89, consoante pronunciamento do eg. STF e entendimento desta col. Corte Superior Trabalhista.  
Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-306.494/1996.7 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : Maria de Lourdes Teixeira de Lima  
**Advogado** : Dr. Alexandre José Cassol  
**Recorrido** : Município de Montanhas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida em contra-razões; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à contratação irregular de servidor público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.  
**EMENTA** : EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULLIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista provido, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

**Processo : RR 306.497/1996.9 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : União Federal (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorrido** : Lavinia da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que, ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior aquela Lei. Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-306.762/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco América do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Michael Ogawa  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André/SP  
**Advogado** : Dr. Wagner Juarez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.  
**EMENTA** : URP/FEV/89 - O entendimento da eg. SDI, após sucessivos pronunciamentos do STF a respeito da matéria, é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do referido índice.

**Processo : RR-306.763/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Provofin - Produtora de Vinhos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Tramontini  
**Recorrido** : Arlindo Tomasi  
**Advogado** : Dr. Alcindo Gabrielli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.  
**EMENTA** : Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial pelo índice da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-306.765/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Jockey Club do Paraná  
**Advogado** : Dr. Mauro Joselito Bordin  
**Recorrido** : Roque Pedrosa de Camargo  
**Advogado** : Dr. Josmar Sebrenski  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às deduções legais - previdência e imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução dos valores legais pertinentes à contribuição fiscal e à previdenciária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos domingos e feriados - julgamento "extra petita".  
**EMENTA** : DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para determinar a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, porquanto decorrem de imperativo legal contido na legislação ordinária.  
Revista conhecida em parte e provida.

**Processo : RR-306.873/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Recorrido** : Alfredo Alves Pereira Filho e Outro  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Junta de origem, a fim de que julgue o mérito da causa, afastada a prescrição, como entender de direito.  
**EMENTA** : SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Viola o art. 5º, LV, da Carta Magna, a decisão regional que afasta a prescrição extintiva declarada pela Junta e passa direto ao exame do mérito da causa, suprimindo instância.  
Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-307.218/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Altair Pantoja Nonato Correa e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : Servidor público que move Reclamação Trabalhista, pleiteando levantamento de depósitos fundiários em razão da conversão do regime jurídico, carece do direito de ação, por falta de interesse processual diante da superveniência do artigo 4º da Lei nº 8.678/93. Processo extinto sem julgamento do mérito. Aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC.

**Processo : RR 307.450/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
**Recorrido** : Sebastião Martins de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira  
**Recorrido** : Município de Nova Iguaçu  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à competência. Por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DO REGIME DA CLT PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. LEI Nº 8.678/93. Transferido o servidor do regime da CLT para o Regime Jurídico Único, em decorrência da Lei Municipal nº 1.698/90, fará jus ao saque da conta do FGTS após o decurso do prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.678/93. Recurso prejudicado por perda de objeto da Ação (art. 267, VI, do CPC).

**Processo : RR-307.451/1996.0 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Lídia Mendes Gonçalves  
**Recorrido** : Município de Nova Andradina  
**Advogado** : Dr. Gilmar Gonçalves Rodrigues  
**Recorrido** : Lourival Palhoto  
**Advogado** : Dr. Francismar B. Sanches  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. OBS.: Foi determinado que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se o que disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988.  
**EMENTA** : MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO. Nula a contratação quando não precedida de aprovação em concurso público. O art. 37, II, da Constituição expressamente estabelece a exigência em se tratando de investidura em cargo ou emprego público. Ocorrendo a efetiva prestação de serviços, são devidos os salários correspondentes, a título de indenização, quando estes ficarem retidos, pois do contrário geraria o enriquecimento ilícito e sem causa do empregador. Inexiste qualquer direito ao pagamento de outras verbas. Jurisprudência tranqüila da E. SBDI2.  
 Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-307.490/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
**Recorrente** : Banco Regional de Brasília S.A. - BRB  
**Advogado** : Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício  
**Recorrido** : Gleydston José Paiva Bifano e Outro  
**Advogado** : Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do Acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos Planos Econômicos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à dedução de imposto de renda e da cota previdenciária, restando prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).  
 Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo : RR 307.508/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais  
**Advogado** : Dra. Lilian Souza Bossler  
**Recorrido** : Clodomir de Freitas  
**Advogado** : Dr. Raulim da Costa Gandra  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março de 1990.  
**EMENTA** : IPC DE MARÇO DE 1990. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990.  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-307.511/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador** : Dr. Cláudia Pinto  
**Recorrido** : Edval Lessa de Andrade  
**Advogado** : Dr. Gabriel Nunes  
**Recorrido** : Município de Buerarema  
**Advogado** : Dr. Antônio Nogueira de Novais  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação os 6 (seis) períodos de férias simples e gratificações natalinas, referentes aos anos de 1989 a 1994.  
**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.  
 O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-307.512/1996.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Cláudia Pinto  
**Recorrido** : Antônio Carlos Marques  
**Advogado** : Dr. Ahmed El-Chami  
**Recorrido** : Município de São Gonçalo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial

provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução. OBS.: Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.  
 O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.  
 E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.  
 Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-307.670/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Mariuza de Oliveira Mourão  
**Advogado** : Dr. Romulo C. Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência - cargo de confiança ou previsão contratual; não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais.  
**EMENTA** : Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho. Sendo os descontos legais oriundos da relação de trabalho existente entre empregado e empregador, competente é a Justiça do Trabalho para procedê-los, maxime se autorizados pela lei.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-307.704/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Getúlio Teixeira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto, o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : Servidor público que move Reclamação Trabalhista, pleiteando levantamento de depósitos fundiários em razão da conversão do regime jurídico, carece do direito de ação, por falta de interesse processual diante da superveniência do artigo 4º da Lei nº 8.678/93. Processo extinto sem julgamento do mérito. Aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC.

**Processo : RR-308.198/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Harryssolina Matos da Cunha  
**Advogado** : Dr. Ronald Valentim Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

**Processo : RR-308.199/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Milton Pedrosa de Miranda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII, da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

**Processo : RR-308.200/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Evilasio Antônio Espindola Segtovick  
**DECISÃO** : Por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - Saque. O Recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93.  
 Processo extinto sem o julgamento do mérito.

**Processo : RR-308.201/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Ana de Souza Galvão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - Saque. O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93.  
 Processo extinto sem o julgamento do mérito.

**Processo : RR-308.202/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Argemiro Nunes da Silva  
**Advogado** : Dra. Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - Perda do objeto. Decorrido o prazo previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, perde o objeto a ação.

**Processo : RR-308.204/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Antonia Araujo da Rocha e Outros  
**Advogado** : Dr. Joao Batista P de Araujo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - Perda do objeto. Decorrido o prazo previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, perde o objeto a ação.

**Processo : RR-308.205/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Ildete Ferreira Dias  
**Advogado** : Dr. Marcos Siqueira Bastos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - Saque. O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93.  
 Processo extinto sem o julgamento do mérito.

**Processo : RR-308.206/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Maria Ivone Figueira de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII, da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

**Processo : RR-308.207/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Daniel Augusto Fernandes de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - Perda do objeto. Decorrido o prazo previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, perde o objeto a ação.

**Processo : RR-308.208/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Luiz Carlos Cardoso Alvares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

**Processo : RR-308.209/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Maria de Nazare Gusmão Falcao  
**Advogado** : Dr. Paulo Augusto Maia Franco

**DECISÃO** : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - Perda do objeto. Decorrido o prazo previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, perde o objeto a ação.

**Processo : RR-308.210/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Márcia Lúcia Mazzini Borges  
**Advogado** : Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

**Processo : RR-308.211/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Suely Marques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII, da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

**Processo : RR-308.430/1996.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Comércio e Indústrias Brasileiras Conbra S.A.  
**Advogado** : Dra. Tais Aparecida Scandinari  
**Recorrido** : Anunciato Forestieri  
**Advogado** : Dr. Lazaro Bruno da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-308.431/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures  
**Recorrido** : Ana Paula de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste.  
**EMENTA** : URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-308.432/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luís Figueiredo Fernandes  
**Recorrido** : José Aparecido de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Mauricio Pessoa Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-308.433/1996.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Citrosuco Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Felipe Zalaf  
**Advogado** : Dr. João Batista Kfourri  
**Recorrido** : Valdeci Aparecido do Carmo  
**Advogado** : Dr. Eduardo Surian Matias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas in itinere e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da referida parcela; não conhecer do recurso quanto ao adicional de 50% sobre as horas in itinere; não conhecer do recurso quanto ao adicional de 50% sobre as horas extras.  
**EMENTA** : Horas in itinere - Acordo Coletivo. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88, assegura às partes o direito da livre negociação, autorizando, inclusive, a discussão acerca da irreduzibilidade salarial, razão pela qual não há o que se falar em pagamento de diferenças de parcelas transacionadas legitimamente, através de acordo coletivo.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-308.435/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Citrosuco Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. João Batista Kfourri  
**Recorrido** : Geraldo Firmino de Souza e Outros

**Advogado** : Dr. Eugenio Marco de Barros

**DECISÃO** : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer do recurso quanto ao adicional sobre as horas "in itinere", mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto ao pagamento dos adicionais de 100% e 50% sobre as horas extras e reflexos.

**EMENTA** : HORAS "IN ITINERE" - ACORDO COLETIVO: O artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal/88 assegura às partes o direito da livre negociação, autorizando, inclusive, a discussão acerca da irredutibilidade salarial, razão pela qual não há o que se falar em pagamento de parcelas transacionadas legitimamente, através de acordo coletivo.

**ADICIONAL SOBRE HORAS "IN ITINERE"** : As horas in itinere são consideradas como tempo à disposição do empregador, ou seja, tempo de serviço, razão pela qual é devido o pagamento do adicional de 50%, quando o seu cumprimento acarretar o excesso de jornada. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : RR-308.436/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER

**Advogado** : Dr. Ivan Fonseca

**Recorrido** : Elenilson Oliveira Pinheiro

**Advogado** : Dr. Luiz Arnaldo Guedes Benedetto

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-308.438/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Carlos Alberto Evangelista

**Advogado** : Dr. José Carlos Piacente

**Recorrido** : Estal - Estruturas Metálicas e Madeiras Araçatuba Ltda.

**Advogado** : Dr. Benevides Bispo Neto

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : Regime de Compensação. O Enunciado 349 do TST dispõe que a validade do regime de compensação prescinde da inspeção prévia contida no art. 60 da CLT. Logo, válido o acordo, indevido o adicional de horas extras.

Revista não conhecida.

**Processo** : RR-308.888/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro - Cimaf

**Advogado** : Dr. Darci Feltrin

**Recorrido** : Lindemar Moreira Passos

**Advogado** : Dr. Esterlino Pereira de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos relativos à aplicação da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA** : PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-308.889/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dra. Elizabeth Manaia

**Recorrido** : Valdeci Pinheiro

**Advogado** : Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à restituição dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e seguro coletivo de acidentes pessoais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - ônus da prova. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial - ônus da prova. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa convencional.

**EMENTA** : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de seguro, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT. Enunciado nº 342 desta Corte.

Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR-308.890/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Condomínio Edifício Turiaçu e Acarau

**Advogado** : Dr. Ademar Francelino de Sousa

**Recorrido** : Jonas Martins de Oliveira

**Advogado** : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR-308.892/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Ultrafértil S.A.

**Advogado** : Dr. Enio Rodrigues de Lima

**Recorrido** : José Teófilo de Carvalho

**Advogado** : Dra. Márcia Regina Pereira Lemos

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às horas extras - habitualidade - reflexos. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à contribuição previdenciária e dar-lhe provimento para determinar que sobre as verbas deferidas, de natureza salarial, incidam os descontos previdenciários, como de direito.

**EMENTA** : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que na sentença trabalhista devem ser determinados os descontos da contribuição previdenciária, considerando os termos do Provimento CGJT nº 3/84. Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR-309.067/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Banco Nacional S.A.

**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga

**Recorrido** : Marcelo Paulino Vieira

**Advogado** : Dra. Jucele Corrêa Pereira

**DECISÃO** : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; não conhecer do recurso quanto ao limite de horas extras.

**EMENTA** : Correção Monetária. O entendimento majoritário deste Tribunal é no sentido de que o marco inicial da atualização monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR-309.085/1996.2 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Cervejaria Astra S.A.

**Advogado** : Dr. Alfredo Leopoldo F. Pearce

**Recorrido** : Luiz Antônio de Freitas

**Advogado** : Dr. Otoniel Ajala Dourado

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se ônus da sucumbência, restando prejudicado o tópico honorários de advogado.

**EMENTA** : "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.)

Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR-309.092/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Aços Finos Piratini S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel

**Recorrido** : Liz Marlene Theisen

**Advogado** : Dr. Antônio Faccin

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à intempestividade e dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que proceda à análise do Recurso Ordinário, como entender de direito.

**EMENTA** : Recurso Forense. Prazo Recursal. O período destinado ao recurso forense, equipara-se às férias, sendo certo que o prazo recursal fica suspenso, reiniciando-se sua contagem após o transcurso do recesso. Aplicação do art. 179 do CPC, bem como do art. 181, § 1º, c/c 148, I do Regimento Interno do TST.

Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR-309.093/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.

**Advogado** : Dr. Mário de Freitas Macedo Filho

**Recorrido** : Luis Antônio Venturini Sfolha

**Advogado** : Dra. Eliane Estivaete Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.

**EMENTA** : (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.)

Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-309.119/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Zivi S.A. - Cutelaria  
**Advogado** : Dra. Julia Luisa Vecchietti  
**Recorrido** : Vilson Souza  
**Advogado** : Dr. Lauro Wagner Magnago  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso, por deserto.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por deserto, eis que não efetuado o depósito recursal.

**Processo : RR-309.123/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Aços Finos Piratini S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Recorrido** : Darcilma Elisabeth Haerberlin Model  
**Advogado** : Dr. Antônio Faccin  
**DECISÃO** : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela; não conhecer do recurso quanto ao adicional e 25%.  
**EMENTA** : "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.)  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-309.126/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Copesul - Companhia Petroquímica do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Roberto Pierri Bersch  
**Recorrido** : Cirio Ângelo de Azevedo  
**Advogado** : Dra. Carmem Silva Porto Freiburger  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos salariais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados.  
**EMENTA** : "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST)  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-309.155/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto  
**Recorrido** : Osvaldo Soares da Silva  
**Advogado** : Dr. José Celso de Abreu  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto à equiparação salarial - PCS da Reclamada, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto às horas "in itinere"; conhecer do recurso quanto à hora noturna reduzida e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; não conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto.  
**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PCS: É cabível a concessão de equiparação salarial aos empregados da Açominas, uma vez que o seu quadro de carreira não estabelece promoções por antiguidade, razão pela qual é inaplicável a hipótese do Enunciado 231 desta Corte, consoante dispõe o artigo 461, § 2º da CLT.  
**HORA NOTURNA REDUZIDA - ACORDO COLETIVO** : O artigo 7º, XXVI da Constituição Federal/88 assegura as partes o direito da livre negociação, autorizando, inclusive, a discussão acerca da irredutibilidade salarial, razão pela qual não há o que se falar em pagamento de parcelas transacionadas legitimamente, através de acordo coletivo.  
 Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-309.156/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : BEMGE Seguradora S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto Pereira  
**Recorrido** : Odevan José Tomaz  
**Advogado** : Dr. Clarito Antônio Borges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-309.576/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Denise Marques da Silva  
**Advogado** : Dr. Leandro Meloni

**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. João Batista Vieira  
**Recorrido** : Top-Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
**Advogado** : Dra. Sandra Naccache  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-309.577/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco Real S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Jair Tavares da Silva  
**Recorrido** : Eliana Conceição Ravanhani  
**Advogado** : Dr. Leandro Meloni  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO** : Por unanimidade: rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; conhecer do recurso quanto ao tópico empregado de empresa de processamento de dados - enquadramento como bancário e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas deferidas ante o reconhecimento da condição de bancária da Obreira; não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial, restando prejudicado o tema ajuda-alimentação.  
**EMENTA** : Empregado de empresa de processamento de dados - Enquadramento como bancário. "É inaplicável o Enunciado 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros". (Orientação Jurisprudencial 126)  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-309.579/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Recorrido** : Edgar Dallava  
**Advogado** : Dr. Evaldir Borges Bonfim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-309.581/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Agide Azzoni e Outros  
**Advogado** : Dr. Dejair Matos Marialva  
**Recorrido** : Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA  
**Advogado** : Dr. Dejair de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : Execução. Admissibilidade. "A admissibilidade do recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado 266 do TST)  
 Revista não conhecida.

**Processo : RR-309.586/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Armindo Berti e Outros  
**Advogado** : Dra. Ruth D'Agostini  
**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à compensação da gratificação de 1/3 de férias, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. ABONO DE 1/3 CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. O adicional instituído pela CF/88, de 1/3 sobre as férias, é compensável com a gratificação de férias concedida aos funcionários da CEEE, em face da identidade de escopo jurídico.  
 Revista conhecida e desprovida.

**Processo : RR-310.029/1996.7 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Empresa de Minérios Mar Del Plata Ltda.  
**Advogado** : Dra. Márcia Azevedo Couto  
**Recorrido** : Marcos Denilson Abilio  
**Advogado** : Dr. Jefferson Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau, quanto à determinação de incidência do adicional de insalubridade sobre o Salário Mínimo.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo.  
 Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-310.030/1996.4 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Vañder Pereira Dias

**Advogado** : Dr. Cláudio Ribeiro Dantas  
**Recorrido** : Serrão Veículos Vitória Ltda.  
**Advogado** : Dra. Fabíola Vieira Barreto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecida a competência desta Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso da Reclamada e o Adesivo do Reclamante, como entender de direito.  
**EMENTA** : DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento do RE-238737-4-SP, a Justiça do Trabalho é competente para julgar as ações em que se pede indenização por danos morais e físicos, resultante da lesão pela prática de ato ilícito, imputada a empregado, na constância da relação de emprego.  
 Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-310.093/1996.5 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
**Advogado** : Dr. Elcias Duarte de Souza  
**Recorrido** : Fátima Silva dos Santos  
**Advogado** : Dr. Irapuan Diniz de Aguiar Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, ficando invertido o ônus relativo às custas processuais.  
**EMENTA** : PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-310.189/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Santa Casa de Misericórdia da Bahia  
**Advogado** : Dra. Ana Cláudia G. Guimarães  
**Recorrido** : Antônio de Jesus Santos  
**Advogado** : Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à prescrição; conhecer do recurso quanto ao pedido de opção pelo FGTS com efeito retroativo e dar-lhe para julgar improcedente o referido pedido.  
**EMENTA** : OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO RETROATIVO: A opção retroativa pelo regime do FGTS não prescinde da anuência do empregador, consoante disposto nas Leis 5.958/73 e 8036/90.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-310.192/1996.3 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Advogado** : Dr. Klaus C. M. de Mendonça  
**Recorrido** : Francisco de Assis Firmino de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao duplo grau de jurisdição e dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue a remessa oficial, como entender de direito.  
**EMENTA** : Duplo grau de jurisdição. Aplica-se às fundações públicas, o disposto no artigo 475, inciso II, do CPC.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-310.553/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lineu Miguel Gómes  
**Recorrido** : Carlos Augusto Della Rosa  
**Advogado** : Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras; não conhecer do recurso quanto ao débito em conta corrente; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores relativos à previdência social e ao imposto de renda assim que o rendimento se torne disponível para o beneficiário.  
**EMENTA** : Descontos previdenciários e Fiscais. Imposição Legal. Os descontos previdenciários e fiscais podem ser procedidos pelo órgão judicante, independente de pedido ou de constar na sentença e na decisão judicial, eis que eles decorrem de imposição legal e devem ser deduzidos no momento em que se tornem disponíveis para o beneficiário.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-310.569/1996.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Alexandre Donizete da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Cirillo Pereira  
**Recorrido** : Santo André Montagens e Terraplenagem S.A.  
**Advogado** : Dr. Helio Agostinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-311.230/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Alvino José de Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro  
**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : ED-RR-313.078/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargante** : Rubens Vieira de Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante e acolher os Embargos Declaratórios do Reclamado na forma do voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios do Reclamante rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.  
 Embargos Declaratórios do Reclamado acolhidos para sanar omissão.

**Processo : ED-RR-334.878/1996.1 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Embargado** : Geraldo Magela da Silva Santos  
**Advogado** : Dr. Rogério Faria Pimentel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir, no acórdão embargado, qualquer vício a ser sanado.

**Processo : ED-RR-334.890/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Pavioli S.A.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Gehling Mesquita  
**Embargado** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros Econfiteiros) Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias, Temperos e Condimentos e do Mate de Porto Alegre  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, tão-somente, esclarecer que o Sindicato-Reclamante suportará o encargo do recolhimento das custas processuais como resultado da improcedência da Reclamação Trabalhista.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimento acerca da inversão do ônus de sucumbência.

**Processo : ED-RR-340.296/1997.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Embargado** : Mauro de Mello Leonel  
**Advogado** : Dra. Rita de Cassia B Lopes e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração rejeitados, eis que inexistente no decisum o vício apontado pelo Embargante.

**Processo : ED-RR-346.451/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Adonir Júlio de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração rejeitados porque não logram preencher os requisitos elencados pelo art. 535 do CPC.

**Processo : RR-356.045/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 356044/1997.6  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Mário Leite Soares  
**Recorrido** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido** : José Nunes dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. João José Geraldo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. INCOMPETÊNCIA PROCLAMADA PELO REGIONAL. FALTA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. Se a Justiça do Trabalho decidiu pela sua incompetência com relação a contribuições previdenciárias e fiscais, não há interesse do Ministério Público em recorrer de revista para fixar a competência da Justiça do Trabalho. Não há interesse público a determinar que uma Justiça e não outra julgue determinada questão.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : ED-RR-364.680/1997.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Luiz Geraldo Galvão  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-365.811/1997.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Petrônio Luiz Gonzaga  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração que buscam rediscutir o mérito da decisão turmaria, visto que os mesmos não se prestam a tal fim, desafiando, a matéria, recurso próprio. Embargos de Declaração rejeitados.

**Processo : ED-RR-368.675/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. A. D. Meirelles Quintella  
**Embargado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para que, sanando a omissão, acrescente-se à decisão a expressão "julgando improcedente a ação".  
**EMENTA** : Embargos acolhidos para sanar omissão.

**Processo : RR-371.723/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 371722/1997.0  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Recorrido** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja  
**Recorrido** : Carlos Alípio Dias da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. David Cruz Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho, quanto à preliminar de competência da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. INCOMPETÊNCIA PROCLAMADA PELO REGIONAL. FALTA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. Se a Justiça do Trabalho decidiu pela sua incompetência com relação a contribuições previdenciárias e fiscais, não há interesse do Ministério Público em recorrer de revista para fixar a competência da Justiça do Trabalho. Não há interesse público a determinar que uma Justiça e não outra julgue determinada questão. Recurso não conhecido.

**Processo : ED-RR 372.819/1997.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Edney José Dornela  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no Acórdão.

**Processo : RR-384.016/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 384015/1997.5  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Guimarães  
**Recorrido** : Maria Aparecida da Cruz Bridi  
**Advogado** : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Acordos Coletivos de Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao trabalho extraclasse e dar-lhe provimento para excluir da condenação as 2 (duas) horas extras diárias destinadas ao trabalho extraclasse de preparação de aulas, confecção de relatórios entre outros. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação.  
**EMENTA** : PROFESSOR. TRABALHO EXTRACLASSE. A remuneração do professor não inclui apenas o período de aulas ministradas, mas também o preparo dessas aulas, correção de exercícios e provas, por serem tais atividades inerentes à função docente. Assim, não há como se considerar, como extras, o período em que o profissional da área de ensino depende para o exercício de tais atividades. Revista conhecida em parte e provida.

**Processo : RR-389.923/1997.3 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 389921/1997.6  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : José de Souza Melo  
**Advogado** : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira  
**Recorrido** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Prazo . O recurso de revista deve ser interposto no prazo de 8 (oito) dias. Recurso não conhecido, por intempestivo.

**Processo : RR-397.908/1997.7 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 397907/1997.3  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior  
**Recorrido** : Josefa Maria de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Lourival Siqueira de Oliveira  
**Recorrido** : Município de Rio Largo  
**Advogado** : Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertidos os ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR 405.786/1997.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 405785/1997.1  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Antônia Pereira de Melo  
**Advogado** : Dr. Joaquim Fornellos Filho  
**Recorrido** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-408.272/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 408271/1997.4  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Frigorífico Alvorada Ltda.  
**Advogado** : Dr. Adilson Lass  
**Recorrido** : Leontino Felisbino do Nascimento  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista que não atende aos pressupostos de sua admissibilidade. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-424.658/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dra. Marília Monzillo de Almeida  
**Recorrido** : Onaldina Vieira  
**Advogado** : Dr. José Carlos Vieira Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao Plano Bresser; não conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.  
**EMENTA** : Honorários Advocatícios. "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do TST." (En. 329 do TST)  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-436.326/1998.1 TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Estado do Piauí  
**Procurador** : Dr. Dilner Nogueira Santos  
**Recorrido** : Maria Crisóstoma Soares Monte  
**Advogado** : Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo : ED-RR-446.459/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco Bozano Simonsen S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Embargado** : Carlos Cesar Galvani  
**Advogado** : Dr. Zeno Simm  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo : ED-RR-449.428/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : José Alfredo Bull Diniz  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR 451.252/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC  
**Advogado** : Dr. João Carlos Bossler  
**Recorrido** : Sueli Munhoz de Camargo  
**Advogado** : Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao enquadramento da Autora.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista, se não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-459.032/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Município do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Luis Claudio Miraldes  
**Recorrido** : Gilvan de Carvalho Ibrahim  
**Advogado** : Dr. Jorge de Oliveira Mussuri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, deixar de acolher a diligência proposta pelo Ministério Público. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à contratação - período pré-eleitoral - Lei nº 7.664/88.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-459.034/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Alice Catarina da Mota Paiva  
**Advogado** : Dra. Ângela Baptista Balliana  
**Recorrido** : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
**Advogado** : Dra. Helida Novaes Abrahão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso, por deserto.  
**EMENTA** : " CUSTAS - A PARTE VENCEDORA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, SE VENCIDA NA SEGUNDA, ESTÁ OBRIGADA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, A PAGAR AS CUSTAS FIXADAS NA SENTENÇA ORIGINÁRIA, DAS QUAIS FICARÁ ISENTA A PARTE ENTÃO VENCIDA" (Enunciado 25/TST). Recurso de Revista do qual não se conhece, por deserto.

**Processo : ED-RR-460.538/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Autolatina do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Aquiles Pires dos Santos  
**Advogado** : Dr. Florival dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo : RR-465.670/1998.4 TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Estado do Piauí  
**Advogado** : Dr. Dilner Nogueira Santos  
**Recorrido** : Maria Domissa de Sousa Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Martim Feitosa Camelo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação ao contrato de trabalho firmado com pessoa da administração pública direta em período anterior à CF/88 - Validade Jurídica. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.  
**EMENTA** : Mesmo após a promulgação da constituição da república de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do tribunal superior do trabalho" (Enunciado 329/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-466.271/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Unicon - União de Construtoras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Caputi  
**Recorrido** : José Pinto Santana Filho  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preencher os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-467.675/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : União Federal (Extinto BNCC)  
**Procurador** : Dr. Manoel Lopes de Sousa  
**Recorrido** : Rita Maria Gonzaga Varela  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo : RR-478.352/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Gazeta do Espírito Santo - Rádio e Televisão Ltda.  
**Advogado** : Dra. Renata C. P. Pinheiro  
**Recorrido** : Paulo César Milagre de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Humberto de Campos Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado do nº 296/TST). Recurso não conhecido.

**Processo : RR-479.098/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Renata C. P. Pinheiro  
**Recorrido** : Maria Célia Clemente Carvalho  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-479.163/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Marcos de Castro Lima e Outro  
**Advogado** : Dr. Gileno Felix  
**Recorrido** : Estado da Bahia  
**Procurador** : Dr. Dalzimar G. Tupinambá  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar a anulação do Acórdão dos Embargos Declaratórios e o retorno dos autos ao Regional para novo exame, restando sobrestado o exame dos demais itens da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Nulidade da decisão proferida em Embargos Declaratórios ante a ausência do exame de questão suscitada pela Reclamada. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR 479.164/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Waldemar Hiroshi Umeda  
**Advogado** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Recorrido** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : Não se conhece de Recurso de Revista, quando a discussão implica no revolvimento de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126/TST.

**Processo : RR-483.892/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Euler Duarte Cbbério  
**Advogado** : Dra. Taline Dias Maciel  
**Recorrido** : Banco do Brasil S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição total, determinar o retorno dos autos à MM JCJ de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito.  
**EMENTA** : "Complementação dos proventos de aposentadoria - Diferença. Prescrição parcial. Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a



prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio." (Enunciado nº 327 do TST)

Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-485.953/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.  
**Advogado** : Dr. Silvio Avelino Pires Britto Júnior  
**Recorrido** : Raimundo Alexandre Santana Lima  
**Advogado** : Dra. Marinalva Ribeiro da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fl. 211, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, examinando as questões veiculadas pela Recorrente.  
**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - Inexistindo pronunciamento da Corte Originária acerca de aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, conclui-se pela violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e conseqüente anulação do julgado viciado. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-488.609/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Massa Falida de Security Couriers Encomendas Expressas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior  
**Recorrido** : Francisco Ricarti Assis de Lima  
**Advogado** : Dr. Raimundo Nonato Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à massa falida - dobra salarial e multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias.  
**EMENTA** : Massa falida - Dobra salarial e multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias - Artigos 467 e 477 da CLT. A dobra salarial e a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias previstas, respectivamente nos arts. 467 e 477 da CLT, não são devidas, no caso de falência, tendo em vista a situação financeira da empresa, porquanto não há condições de efetuar o pagamento das verbas no prazo estipulado na lei.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-491.221/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Jacinta de Fátima Dela Nora Facco  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Embargado** : Telecomunicações do Paraná - Telepar  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-491.865/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Recorrido** : Severino Moreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista. admissibilidade. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.  
 Revista não conhecida.

**Processo : RR 492.052/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Importadora de Ferragens Triches Ltda.  
**Advogado** : Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo  
**Recorrido** : Vilma Salette Stoll  
**Advogado** : Dr. Ari Antônio Dallegrave  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação adicional de horas extras.  
**EMENTA** : O regime compensatório de jornada prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Enunciado nº 349/TST.

**Processo : RR-492.053/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Rainilton dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
**Recorrido** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Alberto da Silva Matos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à autenticação mecânica na guia de custas e dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o julgamento do mérito.  
**EMENTA** : Guia de custas. Validade. O carimbo do banco recebedor na guia de comprovação do recolhimento das custas supre a ausência de autenticação mecânica.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-492.072/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA  
**Advogado** : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes  
**Recorrido** : Mercedes Nazare Lopes Benjamim  
**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade.

**Processo : RR-493.701/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Pedro Bastos  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes  
**Recorrido** : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros  
**Advogado** : Dr. Fernando Neves da Silva  
**Recorrido** : Dornelles Corretora de Seguros Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandra Jussara Kuchnir  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-498.124/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
**Advogado** : Dra. Tânia Maria Rebouças  
**Recorrido** : Pedro Rosa da Silva  
**Advogado** : Dr. João Batista Soares Lopes Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à aposentadoria espontânea - indenização por antigüidade, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por tempo de serviço.  
**EMENTA** : Aposentadoria espontânea - Indenização por antigüidade. A aposentação espontânea provoca a extinção automática do contrato de trabalho, inexistindo direito à indenização por tempo de serviço, mesmo que permaneça o empregado no emprego e a relação não sofra solução de continuidade.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-498.167/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Recorrido** : Antônio Augusto da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos  
**Recorrido** : Usina Catende S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à impenhorabilidade do bem vinculado À CÉDULA de CRÉDITO INDUSTRIAL.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - O conhecimento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em fase de execução, depende de demonstração direta e inequívoca de dispositivo constitucional.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-498.169/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Recorrido** : Damião Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos  
**Recorrido** : Usina Catende S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à impenhorabilidade do bem vinculado À cédula de crédito industrial.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - O conhecimento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em fase de execução, depende de demonstração direta e inequívoca de dispositivo constitucional.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-498.176/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Recorrido** : Elisângela Gomes de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos  
**Recorrido** : Usina Serro Azul S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - O conhecimento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em fase de execução, depende de demonstração direta e inequívoca de dispositivo constitucional.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-498.177/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Recorrido** : Josivane Alves da Silva e Outros  
**Recorrido** : Usina Serro Azul S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - O conhecimento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em fase de execução, depende de demonstração direta e inequívoca de dispositivo constitucional.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-500.046/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S.A.  
**Advogado** : Dr. Erwin Marinho Fagundes  
**Recorrido** : Risete Pimentel Pereira  
**Advogado** : Dr. Rafael Braga Barroso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.  
**EMENTA** : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONFIGURAÇÃO DO MANDATO TÁCITO. ENUNCIADO Nº 164/TST. O advogado portador de mandato tácito pode subscrever recurso em nome da parte que representa. Configura-se esta modalidade de mandato quando o causídico comparece à audiência acompanhado da parte. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-500.143/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.  
**Advogado** : Dr. Milton Rodrigues  
**Recorrido** : Áurea Santos Muniz Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Cláudio José Sanches de Godoi  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à indenização compensatória - art. 29 da Medida Provisória 434/94; não conhecer do recurso quanto à carência de ação - fundamentação legal.  
**EMENTA** : Recurso de Revista que não se conhece, eis que a decisão encontra-se em consonância com a jurisprudência da C. SDI desta Corte.

**Processo : RR-502.928/1998.2 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins  
**Recorrido** : Marcius Vinicius Cardoso de Lima  
**Advogado** : Dr. Wellington Calheiros Mendonça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-503.703/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Somensi Livros Distribuidora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roland Raad Massoud  
**Recorrido** : Clara Leonor Martins Guimarães  
**Advogado** : Dr. Manassés Alves da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico deserção - agravo de petição - depósito recursal e dar-lhe provimento para, afastando a declaração de deserção do Agravo de Petição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para exame do Recurso, como entender de direito.  
**EMENTA** : Deserção - Agravo de Petição - Depósito recursal. Inexiste dispositivo legal prevendo recolhimento de depósito prévio para a interposição de Agravo de Petição.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-503.736/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo  
**Recorrido** : José Carlos Vieira  
**Advogado** : Dr. Antônio Marcos Vêras  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-503.750/1998.2 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região  
**Procurador** : Dr. Antonio Maurino Ramos  
**Recorrido** : João Menezes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio L. da Silva Neto  
**Recorrido** : Município de Simão Dias  
**Advogado** : Dra. Ana Virgínia Ramos Conceição  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para excluir

da condenação o pagamento das verbas rescisórias, salvo o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

**EMENTA** : Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-503.778/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Fabrimar S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Fábio Pelegrineti Lourenço  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à substituição processual - ilegitimidade de parte; conhecer do recurso quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas.  
**EMENTA** : Plano Bresser - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-503.794/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Theotônio Arthur de Oliveira Neto  
**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Joaquim Ferreira Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade pr e vistos no art. 896 da CLT.  
 Revista não conhecida.

**Processo : RR-503.979/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA  
**Advogado** : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza  
**Recorrido** : João Roberto Miranda Soares  
**Advogado** : Dr. Edielson Haller de M. Pimentel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - realização de perícia e dar-lhe provimento para julgar imprecudente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : Adicional de periculosidade - Realização de perícia. Para o deferimento do adicional de periculosidade é necessária a realização de perícia, conforme dispõe o artigo 195 da CLT.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-509.539/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Lojas Brasileiras S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Obino Martins  
**Recorrido** : Maria Conceição Oliveira Bastos  
**Advogado** : Dra. Nara R. Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-511.691/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS  
**Procurador** : Dr. Francisco Rocha dos Santos  
**Recorrido** : Edilor da Rocha Portela e Outros  
**Advogado** : Dra. Raquel Carvalho Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988.  
**EMENTA** : PLANO BRESSER - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser).  
 Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo : RR-511.740/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Benhour de Castro Romariz Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Nilo Kaway Júnior  
**Recorrido** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : ABONO DE FÉRIAS. CELESC. O abono de férias pago pela CELESC, por força de Acordo Coletivo, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário, tem a mesma natureza do 1/3 constitucional previsto na Carta de 1988.  
 Recurso conhecido e desprovido.

**Processo : RR-511.744/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Giulio Polessel e outro  
**Advogado** : Dra. Ruth D'Agostini  
**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Lied Sessegolo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS. A gratificação paga por longos anos pela CEEE, desde a sua instituição - 1952 - até dezembro/92, na razão de 1/3 do salário, pelo efetivo gozo de férias do empregado, possui o mesmo fato gerador, a mesma finalidade e identidade jurídica da gratificação de férias correspondente a 1/3 do salário normal, previsto no art. 7º, XVII, da Constituição. Válida a dedução da parcela já incorporada ao patrimônio jurídico do empregado. Recurso conhecido e desprovido.

**Processo : RR-514.738/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Nitrocarbono S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
**Recorrido** : Raimundo Correia Silveira  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Almeida Dantas  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento para expungir da condenção as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1987 e, quanto à prescrição da parcela do bônus de permanência, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a prescrição total das parcelas relativas ao bônus de permanência, restando prejudicado o tema bônus de permanência.

**EMENTA** : PLANO BRESSER - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser).

**PRESCRIÇÃO DA PARCELA DE BÔNUS DE PERMANÊNCIA** - Tratando-se de pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração contratual, a prescrição é total, conforme diretriz consagrada pelo Verbete Sumular nº 294 deste C. Tribunal.  
 Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo : RR-517.302/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Myrthes Lima Puttini  
**Advogado** : Dr. Maurício F. Bento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida nos Declaratórios às fls. 337/338, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine todas as questões suscitadas no Recurso Ordinário, como entender de direito, dando a completa prestação jurisdicional.

**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Resta nula a decisão que, mesmo instada por declaratórios, não se manifesta sobre questões importantes para o deslinde da controvérsia. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-517.322/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Globex Utilidades S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Ramiz Lasmar  
**Recorrido** : Maria Geralda de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Aristides Machado Matias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando os arestos transcritos para a configuração do conflito de teses não possuírem a indicação da fonte de publicação. Enunciado nº 337/TST.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-519.454/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Virgílio Pires  
**Advogado** : Dr. Hércules Anton de Almeida  
**Recorrido** : Construtora Andrade Almeida Ltda.  
**Advogado** : Dra. Renata Raja Gabaglia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento, pelo Regional, da matéria que se pretende ver apreciada pelo TST, é pressuposto de recorribilidade em sede recursal extraordinária. Enunciado nº 297 da Súmula do TST.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-519.996/1998.9 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Antônio Januário da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Caius Marcellus de Araújo Lacerda  
**Recorrido** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Procurador** : Dr. Maria Auxiliadora Acosta

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.  
 Revista não conhecida.

**Pauta de Julgamentos**

Pauta de Julgamento para a 10a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 05 de maio de 1999 às 09h00

**Processo** : AIRR-241118/1996-1. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Complemento** : Corre junto com RR-241119/1996-5  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Neocladir Fernandes Gimenes  
**Advogado** : Dr. Antônio Domingos Bossolan

**Processo** : AIRR-278960/1996-3. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com RR-278961/1996-7  
**Agravante** : Planamon - Participações e Empreendimentos LTDA  
**Advogada** : Dra. Anelize Coelho Paiva  
**Agravado** : Marli Terezinha Campos Flores  
**Advogada** : Dra. Leonora Postal Waihrich

**Processo** : AIRR-376007/1997-3. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante** : Banco Central do Brasil  
**Advogada** : Dra. Rosa Regina Mehl  
**Agravado** : Lager Roque Teixeira  
**Advogado** : Dr. João Batista Mendes Lustosa

**Processo** : AIRR-376011/1997-6. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Valmor Antônio Fedrizzi

**Processo** : AIRR-376012/1997-0. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Caetano Viola

**Processo** : AIRR-376031/1997-5. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
**Advogado** : Dr. Samuél Machado de Miranda  
**Agravado** : Valdimar Augustynczyk  
**Advogado** : Dr. Isaias Zela Filho

**Processo** : AIRR-376069/1997-8. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
**Advogado** : Dr. Samuél Machado de Miranda  
**Agravado** : Milton Márcio Machota  
**Advogado** : Dr. Celso Alves

**Processo** : AIRR-376070/1997-0. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Sebastião Nogueira  
**Advogado** : Dr. Luiz Salvador

**Processo** : AIRR-376076/1997-1. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Alzemeiro Fernandes  
**Advogado** : Dr. Luiz Salvador

**Processo** : AIRR-376085/1997-2. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Marcos Luiz Burei

**Processo** : AIRR-376186/1997-1. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante** : Município de Alvorada do Sul  
**Advogada** : Dra. Iria Regina Marchiori  
**Agravado** : Celso Routulo  
**Advogado** : Dr. Marcos Antonio Voltarelli

**Processo** : AIRR-376199/1997-7. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. Rosaldo Jorge de Andrade  
**Agravado** : Nelson Iber

**Processo** : AIRR-378132/1997-7. TRT da 23a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante** : Benedito Araújo dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Ioni Ferreira Castro  
**Agravado** : Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT  
**Advogado** : Dr. Lauro José da Mata

**Processo** : AIRR-378133/1997-0. TRT da 23a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravado** : Benedito Teodoro de França e Outros  
**Advogado** : Dr. Ioni Ferreira Castro  
**Agravado** : Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT  
**Advogado** : Dr. Adnair Demétrio Pereira da Silva

**Processo** : AIRR-378134/1997-4. TRT da 23a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

Agravante :Wilma Carvalho Silva Dias e Outra	Advogada :Dra. Maria de Fátima Azevedo
Advogado :Dr. Ioni Ferreira Castro	Agravado :Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado :Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT	Procurador :Dr. José Wilson Germano de Figueiredo
Advogado :Dr. Lauro José da Mata	
Processo :AIRR-378135/1997-8. TRT da 23a. Região.	Processo :AIRR-386233/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Jaime Gomes Aragão e Outros	Complemento: Corre junto com RR-386234/1997-4
Advogado :Dr. Ioni Ferreira Castro	Agravante :Manoel Gomes de Araújo
Agravado :Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT	Advogado :Dr. Renato de Freitas
Advogada :Dra. Thereza Cristina Martins Antunes	Agravado :Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda.
	Advogado :Dr. Fabiola Frota Silva
Processo :AIRR-382625/1997-0. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-389521/1997-4. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :União Federal	Complemento: Corre junto com AIRR-383512/1997-5
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta.	Agravante :Bruno Manoel Neves e Outros
Agravado :Pedro Martins dos Santos	Advogado :Dr. Prudente José Silveira Mello
	Agravado :Escola Técnica Federal de Santa Catarina - ETFSC
Processo :AIRR-383505/1997-1. TRT da 12a. Região.	Processo :AIRR-405073/1997-1. TRT da 1a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Município de Joinville	Complemento: Corre junto com RR-405074/1997-5
Advogado :Dr. Edson Roberto Auerhahn	Agravante :Banco Real S.A.
Agravado :César Marloch	Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outra
Advogado :Dr. Reinoldo João Corrêa	Agravado :Marcelo André Teixeira Ribeiro
	Advogada :Dra. Cristina Suemi Kaway Stanato
Processo :AIRR-383508/1997-2. TRT da 12a. Região.	Processo :AIRR-410153/1997-3. TRT da 17a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Município de Joinville	Complemento: Corre junto com RR-410154/1997-7
Advogado :Dr. Edson Roberto Auerhahn	Agravante :João de Deus Paulo Siqueira
Agravado :Antônio Elpidio Albano	Advogado :Dr. João Batista Sampaio
	Agravado :Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Processo :AIRR-383511/1997-1. TRT da 12a. Região.	Advogado :Dr. Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo :AIRR-410515/1997-4. TRT da 2a. Região.
Agravante :Município de Joinville	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Advogado :Dr. Edson Roberto Auerhahn	Complemento: Corre junto com RR-410516/1997-8
Agravado :Ademir Tonolli e Outro	Agravante :Maurício Mendes Pereira
	Advogado :Dr. José Giacomini
Processo :AIRR-383512/1997-5. TRT da 12a. Região.	Agravado :Union Carbide do Brasil Ltda.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado :Dr. Emmanuel Carlos
Complemento: Corre junto com AIRR-389521/1997-4	Processo :AIRR-410961/1997-4. TRT da 17a. Região.
Agravante :Escola Técnica Federal de Santa Catarina - ETFSC	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado :Dr. Victor Eduardo Gevaerd	Complemento: Corre junto com RR-410962/1997-8
Agravado :Adelino Silvano e Outros	Agravante :Fernando Moraes Esteves
Advogado :Dr. Prudente José Silveira Mello	Advogado :Dr. João Batista Sampaio
	Agravado :Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Processo :AIRR-383539/1997-0. TRT da 11a. Região.	Advogado :Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo :AIRR-415977/1998-0. TRT da 3a. Região.
Agravante :Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Procurador :Dr. Simonete Gomes Santos	Complemento: Corre junto com RR-415978/1998-3
Agravado :Wilson Azevedo da Silva	Agravante :Rosana Maria Garcia Rodrigues
Advogado :Dr. Laerte Correa de Souza	Advogada :Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
	Agravado :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Processo :AIRR-383545/1997-0. TRT da 21a. Região.	Advogado :Dr. Marcelo Fonséca de Souza
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo :AIRR-416081/1998-0. TRT da 4a. Região.
Agravante :Estado do Rio Grande do Norte	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Procurador :Dr. Eliana Trigueiro Fontes	Complemento: Corre junto com RR-416082/1998-3
Agravado :Zenilda Vieira da Câmara e Outro	Agravante :Município de Gravataí
Advogado :Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa	Advogada :Dra. Valesca Gobbato
	Agravado :Marina Oliveira de Souza
Processo :AIRR-383555/1997-4. TRT da 12a. Região.	Advogado :Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo :AIRR-434123/1998-7. TRT da 15a. Região.
Agravante :Claudete Maria Sálvio	Relator :Min. Valdir Righetto
Advogado :Dr. Rosângela de Souza	Agravante :Jacomo Marighetti
Agravado :Município de Florianópolis	Advogado :Dr. Claudinei Nacarato
Procurador :Dr. Lilia Alexandrina da Silva Maryama	Agravado :Plínio Luiz Dumont Adams ( Espólio de )
	Advogado :Dr. Denilton Gubolin de Salles
Processo :AIRR-383561/1997-4. TRT da 1a. Região.	Processo :AIRR-439480/1998-1. TRT da 11a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro	Agravante :Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM
Advogado :Dr. Guilherme Pessanha Mary	Procurador :Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado :Neil Patta	Agravado :Maria Leonor de Andrade da Silva
	Processo :AIRR-439729/1998-3. TRT da 3a. Região.
Processo :AIRR-383571/1997-9. TRT da 1a. Região.	Relator :Min. Valdir Righetto
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante :Hospital Mater Dei S.A.
Agravante :Ubiraci Barboza	Advogada :Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Advogada :Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues	Agravado :Rita de Cássia Aparecida Nery
Agravado :Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg	Advogada :Dra. Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas
Advogado :Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello	Processo :AIRR-440616/1998-2. TRT da 11a. Região.
	Relator :Min. José Alberto Rossi
Processo :AIRR-383572/1997-2. TRT da 1a. Região.	Agravante :Município de Manaus
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Procurador :Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Agravante :Ivanda Andrade Chaves	Agravado :Walder Baia Soares
Advogado :Dr. Humberto Jansen Machado	Processo :AIRR-440617/1998-6. TRT da 11a. Região.
Agravado :União Federal (Sucessora Interbrás S/A)	Relator :Min. José Alberto Rossi
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta	Agravante :Município de Manaus
Agravado :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Procurador :Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Advogado :Dr. Flávio Carestiatto Daniel	Agravado :Cleide Folhadela Vaz
	Processo :AIRR-440618/1998-0. TRT da 11a. Região.
Processo :AIRR-383575/1997-3. TRT da 1a. Região.	Relator :Min. José Alberto Rossi
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante :Município de Manaus
Agravante :Gláucia Maria de Carvalho Rizzon	Procurador :Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Advogado :Dr. Everaldo Ribeiro Martins	Agravado :Carlos Alberto Pequeno
Agravado :Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	Processo :AIRR-440675/1998-6. TRT da 15a. Região.
Advogada :Dra. Lucia Regina Caminha Medawar	Relator :Min. Valdir Righetto
	Agravante :Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Processo :AIRR-383578/1997-4. TRT da 1a. Região.	Advogado :Dr. Celso Benedito Gaeta
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado :Mauri Ferreira Bueno
Agravante :Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industria INMETRO	
Advogada :Dra. Vanja Sueli de Almeida Rocha	
Agravado :Gelson Francisco Cordeiro	
Advogada :Dra. Fernanda Assunção Monteiro	
Processo :AIRR-383590/1997-4. TRT da 3a. Região.	
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante :Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia	
Advogado :Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento	
Agravado :Dioclécio José Pazzini e Outros	
Advogado :Dr. Júlio Borges Gomide	
Processo :AIRR-383646/1997-9. TRT da 13a. Região.	
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante :Branca do Abiahy Ramalho Leite	

Processo :AIRR-440917/1998-2. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Agravante :Município de Manaus  
Procuradora:Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti  
Agravado :Esther Cyntia Fonseca Barbosa

Processo :AIRR-443018/1998-6. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.  
Advogada :Dra. Patricia Maria Costa de Vilhena  
Agravado :Cláudia Guimarães Marcondes Pinto  
Advogado :Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas

Processo :AIRR-446957/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Socicam Terminais Rodoviários e Representações Ltda.  
Advogado :Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes  
Agravado :José Luiz da Rosa  
Advogada :Dra. Cristina Damiani Fonseca Costa Couto

Processo :AIRR-446960/1998-8. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
Agravado :Maria Stockler Novaes  
Advogado :Dr. Katia Regina de Souza Abreu

Processo :AIRR-446968/1998-7. TRT da 15a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A.  
Advogado :Dr. João Garcia Júnior  
Agravado :Eurivaldo Alves da Silva

Processo :AIRR-446972/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado :Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado :Orildo Nunes e Outros

Processo :AIRR-446973/1998-3. TRT da 15a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado :Dr. Ildélio Martins  
Agravado :Luiz Roberto Ferreira

Processo :AIRR-448697/1998-3. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Proforte S.A. Transporte de Valores  
Advogado :Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior  
Agravado :Carlos Alberto da Anunciação Fernandes e Outros  
Advogado :Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza

Processo :AIRR-448703/1998-3. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado :Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior  
Agravado :Nilvandro Henrique Moreira  
Advogada :Dra. Vânia Alves de Figueiredo

Processo :AIRR-451962/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Izaril Gonçalves da Silva  
Advogado :Dr. Marcos Polotto  
Agravado :José Ruz Caputi

Processo :AIRR-451963/1998-4. TRT da 15a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado :Ana Andréa Challita

Processo :AIRR-451969/1998-6. TRT da 15a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Agravante :Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
Agravado :Pedro Pauli Filho

Processo :AIRR-456448/1998-8. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante :Pepsico do Brasil Ltda.  
Advogado :Dr. Gláucio Gontijo de Amorim  
Agravado :José Maurício de Carvalho  
Advogado :Dr. José Mendes dos Santos

Processo :AIRR-456472/1998-0. TRT da 18a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante :Dário de Lima Nunes  
Advogado :Dr. Ilamar José Fernandes  
Agravado :Rápido Araguaia Ltda.  
Advogado :Dr. Sérgio de Almeida

Processo :AIRR-456473/1998-3. TRT da 18a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado :Elvécio Naves de Almeida  
Advogado :Dr. João Herondino Pereira dos Santos

Processo :AIRR-456487/1998-2. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Banco Boavista - Interatlântico S.A.  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
Agravado :Luiz Paulo da Cunha  
Advogado :Dr. Germano Schroeder Neto

Processo :AIRR-456498/1998-0. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Agravante :Adair Idia de Aguiar Dias e Outros  
Advogado :Dr. Cláudia Patrícia da Costa

Agravado :Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado :Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha

Processo :AIRR-456500/1998-6. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Agravante :Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
Agravado :Manoel Cabral Neto

Processo :AIRR-456503/1998-7. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Agravante :Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
Advogada :Dra. Salette Pinotti Mollerli  
Agravado :Amauri Eugênio da França  
Advogado :Dr. Geraldo Luiz da Silva

Processo :AIRR-456505/1998-4. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado :Dr. Roland Rabelo  
Agravado :Sergio Goulart  
Advogado :Dr. Roberto Ramos Schmidt

Processo :AIRR-456508/1998-5. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Agravante :Bruno Fajardo Wagner  
Advogado :Dr. Paulo César Doré  
Agravado :Berlanda Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

Processo :AIRR-456509/1998-9. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Agravante :Wey Química Ltda.  
Advogada :Dra. Daniella A. Santos Silva  
Agravado :Douglas Rechziegel

Processo :AIRR-456512/1998-8. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Agravante :Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado :Dr. Ivan César Fischer  
Agravado :Vilson Hipólito

Processo :AIRR-458635/1998-6. TRT da 19a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Geraldo Pereira do Nascimento  
Advogado :Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
Agravado :Matsubara Hotéis e Turismo Ltda.  
Advogado :Dr. Heriberto Guedes Carneiro

Processo :AIRR-458636/1998-0. TRT da 19a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Macil - Maceió Cirurgica Ltda.  
Advogado :Dr. Geraldo Pimental de Lima  
Agravado :Ailton Vieira Guimarães  
Advogado :Dr. Jarbas Marcelo Gouvêa da Rocha

Processo :AIRR-458637/1998-3. TRT da 19a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Usina Cachoeira S.A.  
Advogada :Dra. Lísia B. Moniz de Aragão  
Advogado :Dr. Carlos André Rocha Sarmento  
Agravado :Severino Pedro dos Santos  
Advogado :Dr. Ronaldo Braga Trajano

Processo :AIRR-458640/1998-2. TRT da 19a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Lojas Americanas S.A.  
Advogado :Dr. Ivanir José Tavares  
Agravado :Edson Valtor Tavares de Menezes  
Advogado :Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio

Processo :AIRR-458641/1998-6. TRT da 19a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Itaú S.A.  
Advogado :Dr. Jorcelino Mendes da Silva  
Agravado :George Raposo Duarte Filho  
Advogada :Dra. Marialba dos Santos Braga

Processo :AIRR-458643/1998-3. TRT da 19a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Ministério Público do Trabalho da 19ª Região  
Procurador :Dr. Rafael Gazzaneo Júnior  
Agravado :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Processo :AIRR-458649/1998-5. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto  
Advogado :Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra  
Agravado :Alberto Marques Wanderley  
Advogado :Dr. Paulo Azevedo

Processo :AIRR-461899/1998-1. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Blindex Vidros de Segurança Ltda.  
Advogada :Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza  
Agravado :Nelson Bellizario  
Advogado :Dr. Wilson Roberto Paulista

Processo :AIRR-461901/1998-7. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Hospital Maternidade Celso Pierro  
Advogado :Dr. Sebastião Carlos Biasi  
Agravado :João Cordeiro da Silva

Processo :AIRR-461902/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado :Dr. Sandro Domenich Barradas  
Agravado :José Roberto Chitaro

Processo	:AIRR-461903/1998-4. TRT da 15a. Região.	Advogado	:Dr. Robinson Neves Filho
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Ailton José dos Santos de Oliveira
Agravante	:Mental Medicina Especializada S.C. Ltda	Advogado	:Dr. Wilson Bellini
Advogado	:Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior		
Agravado	:Márcia Aparecida da Silva		
Processo	:AIRR-461904/1998-8. TRT da 15a. Região.	Processo	:AIRR-465011/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Agravante	:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante	:João Roberto de Oliveira Martins
Advogado	:Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira	Advogado	:Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado	:Antonio Zeferino da Silva	Agravado	:Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Processo	:AIRR-461907/1998-9. TRT da 15a. Região.	Processo	:AIRR-465013/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Agravante	:Barafame Instalações Industriais Ltda.	Agravante	:Yolanda Gonçalves
Advogado	:Dr. Josemro Alves de Oliveira	Advogada	:Dra. Aparecida Rosana da Silva
Agravado	:Arnaldo Leonardo Tordivelli Júnior	Agravado	:Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado	:Dr. Josemir Redondo Fernandes		
Processo	:AIRR-461912/1998-5. TRT da 15a. Região.	Processo	:AIRR-465014/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Agravante	:Anglo Alimentos S.A.	Agravante	:Apotécnica S.A. Indústria e Comércio
Advogado	:Dr. Arthur Luppi Filho	Advogado	:Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado	:Hélio Perassoli	Agravado	:José Carlos de Brito
Processo	:AIRR-461914/1998-2. TRT da 15a. Região.	Processo	:AIRR-465191/1998-0. TRT da 24a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante	:Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	:Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira	Advogado	:Dr. Renato Loureiro
Agravado	:Adriana Cristina da Silva	Agravado	:José Cândido Narciso
		Advogado	:Dr. Nivaldo Nogueira de Souza
Processo	:AIRR-462270/1998-3. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-465200/1998-0. TRT da 24a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	Agravante	:Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	:Dr. Marco Aurélio Guimarães	Advogado	:Dr. Renato Loureiro
Advogada	:Dra. Marta de Areco Pereira Paiva	Agravado	:Jaconias Felix Moreira
Agravado	:Noeli Batista do Amaral	Advogado	:Dr. Aquiles Paulus
Advogado	:Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira		
Processo	:AIRR-464971/1998-8. TRT da 2a. Região.	Processo	:AIRR-465341/1998-8. TRT da 12a. Região.
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Renato Joaquim Antônio	Agravante	:Banco Bradesco S.A.
Advogada	:Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga	Advogada	:Dra. Rosemary Nagata
Agravado	:Aga S.A.	Agravado	:Sandra Regina de Souza Correa
Advogado	:Dr. José Carlos Bichara		
Processo	:AIRR-464972/1998-1. TRT da 2a. Região.	Processo	:AIRR-465343/1998-5. TRT da 12a. Região.
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Banco Itaú S.A.	Agravante	:Iguaçu Celulose, Papel S.A.
Advogado	:Dr. Antônio Roberto da Veiga	Advogado	:Dr. Abdon David Schmitt Moreira
Agravado	:Soraya Miranda Alves	Agravado	:Enio Teles de Souza
Advogada	:Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira		
Processo	:AIRR-464973/1998-5. TRT da 2a. Região.	Processo	:AIRR-466498/1998-8. TRT da 12a. Região.
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Termomecânica São Paulo S.A.	Agravante	:Antônio Raimundo Lazzari
Advogado	:Dr. Mário Engler Pinto Júnior	Advogado	:Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Agravado	:João da Silva	Agravado	:Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
		Advogado	:Dr. Lycurgo Leite Neto
Processo	:AIRR-464974/1998-9. TRT da 2a. Região.	Processo	:AIRR-466499/1998-1. TRT da 12a. Região.
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Ultrafertil S.A.	Agravante	:Telmo Luis Rostirolla
Advogado	:Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira	Advogado	:Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Agravado	:José Luiz Emilio	Agravado	:Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
		Advogado	:Dr. Lycurgo Leite Neto
Processo	:AIRR-464985/1998-7. TRT da 2a. Região.	Processo	:AIRR-466502/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Agaprint Informática Ltda.	Agravante	:Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda. e Outra
Advogada	:Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto	Advogado	:Dr. Armando Heringer
Agravado	:Nilson Silva Vieira	Agravado	:Sérgio Bernardo Gonçalves
Processo	:AIRR-464986/1998-0. TRT da 2a. Região.	Processo	:AIRR-466504/1998-8. TRT da 12a. Região.
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Chien Yin Lan	Agravante	:Banco Real S.A.
Advogado	:Dr. José Ocleide de Andrade	Advogado	:Dr. Francisco Effting
Agravado	:Sociedade Civil Hospital Presidente	Agravado	:Marisete Pereira Martendal
Advogada	:Dra. Sonia A. Ribeiro Soares	Advogado	:Dr. Maurício Pereira Gomes
Processo	:AIRR-465003/1998-0. TRT da 2a. Região.	Processo	:AIRR-466509/1998-6. TRT da 12a. Região.
Relator	:Min. José Alberto Rossi	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Bombril S.A.	Agravante	:Hering Têxtil S.A.
Advogado	:Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho	Advogado	:Dr. Mauro Falaster
Agravado	:Edna Kimie Kushida	Agravado	:Elisete Bernardo Lembeck
Advogada	:Dra. Leila Goytacaz	Advogado	:Dr. Adailto Nazareno Degering
Processo	:AIRR-465004/1998-4. TRT da 2a. Região.	Processo	:AIRR-466511/1998-1. TRT da 12a. Região.
Relator	:Min. José Alberto Rossi	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante	:Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado	:Dr. Ubirajara Alcântara do Nascimento	Advogado	:Dr. João Augusto da Silva
Agravado	:Hamilton Ramon Alonso	Agravado	:Jair Walter dos Santos
Processo	:AIRR-465007/1998-5. TRT da 2a. Região.	Processo	:AIRR-466513/1998-9. TRT da 12a. Região.
Relator	:Min. José Alberto Rossi	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Banco Bradesco S.A.	Agravante	:Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogada	:Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade	Advogado	:Dr. José Francisco Pinha
Agravado	:Cristiane Alves de Macedo	Agravado	:Renato Nardelli
Advogada	:Dra. Rosana Simões de Oliveira	Advogada	:Dra. Susan Mara Zilli
Processo	:AIRR-465008/1998-9. TRT da 2a. Região.	Processo	:AIRR-466519/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator	:Min. José Alberto Rossi	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Marcelo Pascoal de Moraes	Agravante	:Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado	:Dr. Marcelo Pascoal de Moraes	Advogado	:Dr. Everton Schuster
Agravado	:Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL	Agravado	:Nerival Clemente Coan
Advogado	:Dr. Marcelo de Barros Camargo		
Processo	:AIRR-465010/1998-4. TRT da 2a. Região.	Processo	:AIRR-468619/1998-9. TRT da 10a. Região.
Relator	:Min. José Alberto Rossi	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante	:Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
		Advogada	:Dra. Marília Aparecida Rodrigues do Reis Gallo
		Agravado	:William Santos Cruz
		Advogado	:Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior

Processo :AIRR-468705/1998-5. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado :Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior  
Agravado :Celso Marcos Caldeira  
Advogada :Dra. Edvânia Regina Santos

Processo :AIRR-468708/1998-6. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :INTELEBRAS S.A. - Indústria da Telecomunicação Eletrônica Brasileira  
Advogado :Dr. Paulo Ricardo Leite Stodiek  
Agravado :Vera Regina Novo Sobrosa  
Advogado :Dr. Prudente José Silveira Mello

Processo :AIRR-468709/1998-0. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Itau S.A.  
Advogado :Dr. Oldemar Alberto Westphal  
Agravado :Jaime Haverroth

Processo :AIRR-468711/1998-5. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Seguridade Serviços de Segurança Ltda.  
Advogado :Dr. Samuel Carlos Lima  
Agravado :Maria da Glória Guimarães Silva

Processo :AIRR-468717/1998-7. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Osmar João da Silva  
Advogado :Dr. Evandro Taranto  
Agravado :Comercial Gerdau Ltda.

Processo :AIRR-468718/1998-0. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado :Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho  
Agravado :Carlos Alberto Lima  
Advogado :Dr. Prudente José Silveira Mello

Processo :AIRR-468719/1998-4. TRT da 12a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque

Processo :AIRR-468721/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP  
Advogado :Dr. João Carlos da Silva Simão  
Agravado :Juvercil Peres Montes e Outros  
Advogada :Dra. Rita de Cássia Silva

Processo :AIRR-468722/1998-3. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Hotel Fazenda Tauá Ltda.  
Advogado :Dr. Manoel Luis Braga  
Agravado :Sidney de Oliveira Magalhães  
Advogado :Dr. Adilson Lima Leitão

Processo :AIRR-468731/1998-4. TRT da 3a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Real S.A.  
Advogado :Dr. Luiz Carlos Bernardes Barbosa  
Agravado :Cassimira Vieira Andrade  
Advogada :Dra. Maria Alice Dias Costa

Processo :AIRR-468739/1998-3. TRT da 5a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Bráulio Lopes da Silva  
Advogado :Dr. Sérgio Bartilotti  
Agravado :Brespel Companhia Industrial Brasil Espanha

Processo :AIRR-469259/1998-1. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Bradesco S.A.  
Advogado :Dr. Eduardo Valfrido da Rocha  
Agravado :Carlos Alberto de Moura Paes  
Advogado :Dr. José Gomes de Melo Filho

Processo :AIRR-470060/1998-2. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Partner Serviços e Consultoria Ltda.  
Advogado :Dr. José Palma Júnior  
Agravado :José Miguel Barbosa

Processo :AIRR-470063/1998-3. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogada :Dra. Luciana Haddad Daud  
Agravado :Francisco de Paulo Bezerra Melo

Processo :AIRR-470064/1998-7. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Banco Bradesco S.A.  
Advogado :Dr. Mário Rogério Kayser  
Agravado :Lúcio Ricardo Gouveia

Processo :AIRR-470066/1998-4. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Maria Ivone da Silva  
Advogado :Dr. Renato de Freitas  
Agravado :Fibra S.A.  
Advogado :Dr. Nelson Morio Nakamura

Processo :AIRR-470067/1998-8. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :Luiz Paulino  
Advogado :Dr. João Inácio Batista Neto  
Agravado :Rodoviário Michelon Ltda.

Processo :AIRR-470068/1998-1. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Agravante :José Carlos Marciano do Prado  
Advogado :Dr. Nobuko Tobará Ferreira de França  
Agravado :Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS  
Advogado :Dr. Marcos Pereira Osaki

Processo :AIRR-470556/1998-7. TRT da 2a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado :Dr. Vander Bernardo Gaeta  
Agravado :Gisele Aparecida Poli de Campos  
Advogado :Dr. Eduardo Watanabe Matheucci

Processo :AIRR-470654/1998-5. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Marcos Lichtenstein  
Advogado :Dr. Policiano Konrad da Cruz  
Agravado :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado :Dr. Lizete Freitas Maestri

Processo :AIRR-470679/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado :Iaci Mara Dalcol  
Advogado :Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos

Processo :AIRR-470680/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Avant Rádio Chamada Ltda  
Advogada :Dra. Gisele Mattner  
Agravado :Helina Maria de Moraes  
Advogado :Dr. Geraldo Carlos da Silva

Processo :AIRR-470681/1998-8. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado :Dr. João Augusto da Silva  
Agravado :Altair da Silva Pinto  
Advogado :Dr. Clair da Flora Martins

Processo :AIRR-470682/1998-1. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado :Dr. João Augusto da Silva  
Agravado :Jaime Ferreira Abbonizio

Processo :AIRR-470683/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado :Dr. João Augusto da Silva  
Agravado :Francisco Carlos Quintino

Processo :AIRR-470684/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
Advogado :Dr. Marcos Wilson Silva  
Agravado :Antônio José de Farias  
Advogado :Dr. Osvaldo Silva dos Santos Jr

Processo :AIRR-470685/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Bandeirantes S. A.  
Advogado :Dr. Felix Sady Romanzini  
Agravado :Silvano Souto Rosa

Processo :AIRR-470686/1998-6. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :INDUSMODA - Indústria de Moda Ltda  
Advogada :Dra. Olga Machado Kaiser  
Agravado :Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias do Vestuário de Londrina  
Advogado :Dr. Eliton Araújo Carneiro

Processo :AIRR-470687/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Ceval Alimentos S.A.  
Advogado :Dr. Cleber Tadeu Yamada  
Agravado :Arno Wegner  
Advogado :Dr. Celso Schmitz

Processo :AIRR-470689/1998-7. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Empresa Jornalística I & C Ltda.  
Advogado :Dr. Carlos Oswaldo Moraes de Andrade  
Agravado :Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná  
Advogado :Dr. Sidnei Machado

Processo :AIRR-470690/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Paulo Krauchuk  
Advogado :Dr. Rubens Cesar Sfindrych  
Agravado :Ultrafertil S.A.  
Advogada :Dra. Josiane Trinkel

Processo :AIRR-470692/1998-6. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Bradesco S.A.  
Advogado :Dr. Alessandro Marcos Brianezi  
Agravado :Leila D'Agostini  
Advogado :Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos

Processo :AIRR-470694/1998-3. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Real S.A.  
Advogada :Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado :Jaime Lima Ribeiro Filho

Processo :AIRR-470696/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :White Martins Gases Industriais S.A.  
Advogado :Dr. José Ricardo Haddad  
Agravado :Paulo César Pereira dos Santos

Processo :AIRR-470697/1998-4. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante :Alcici S.A.  
 Advogado :Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job  
 Agravado :Alcyr Rodrigues de Alvarenga

Processo :AIRR-470698/1998-8. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante :Banco Nacional S.A.  
 Advogado :Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
 Agravado :Mônica Cristina Mendes

Processo :AIRR-470699/1998-1. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante :CESP - Companhia Energética de São Paulo  
 Advogado :Dr. Roberto Masami Nakajo  
 Agravado :Lourenço Felisberto de Andrade

Processo :AIRR-470700/1998-3. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante :Indústrias Gessy Lever Ltda.  
 Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Advogada :Dra. Anúncia Maruyama  
 Agravado :Sérgio Maso Costa

Processo :AIRR-470702/1998-0. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante :Tamanduá Serviços Rurais Ltda  
 Advogado :Dr. Arnaldo de Lima Júnior  
 Agravado :Luiz Carlos Fernandes

Processo :AIRR-470703/1998-4. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante :Reginaldo Martineli  
 Advogado :Dr. Nelson Meyer  
 Agravado :Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.

Processo :AIRR-470704/1998-8. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante :Companhia Paulista de Força e Luz  
 Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Advogado :Dr. Wladimir Nolasco  
 Agravado :Ademar Antônio Mirarchi Alexandre

Processo :AIRR-470706/1998-5. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante :Citrosuco Paulista S.A.  
 Advogado :Dr. Ricardo Soares de Castro  
 Agravado :Valter Tomé da Silva

Processo :AIRR-470707/1998-9. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante :Banco do Brasil S.A.  
 Advogado :Dr. Marcos Sérgio Forti Bell  
 Agravado :Luiza de Oliveira Monteiro

Processo :AIRR-470708/1998-2. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante :Bradesco Seguros S.A.  
 Advogado :Dr. Thereza da Silva Jucá Fortes Ferreira  
 Agravado :Luciana Aparecida Moura Henrique

Processo :AIRR-470709/1998-6. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante :Igaras - Papéis e Embalagens S.A.  
 Advogado :Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
 Agravado :José Donizete Meira

Processo :AIRR-470710/1998-8. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante :Duraflores S.A.  
 Advogado :Dr. Achilles Benedicto Sormani  
 Agravado :Roberto Francisco Leite

Processo :AIRR-470711/1998-1. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante :Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogada :Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
 Agravado :João Roberto Jordão

Processo :AIRR-471373/1998-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Bombriil S.A.  
 Advogado :Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho  
 Agravado :José Valdir Pereira Galvâncio  
 Advogado :Dr. Airton Camilo Leite Munhoz

Processo :AIRR-471374/1998-4. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :São Paulo Transporte S.A.  
 Advogada :Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques  
 Advogado :João da Silva Gomes Filho  
 Advogada :Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues

Processo :AIRR-471375/1998-8. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :José Carlos Silva de Almeida  
 Advogada :Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
 Advogado :São Paulo Transporte S.A.  
 Advogado :Dr. Marli Buose Rabelo

Processo :AIRR-471377/1998-5. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Banco Bradesco S.A.

Advogada :Dra. Gislene Manfrin Mendonça  
 Agravado :Macus Furlan  
 Advogado :Dr. Valter Francisco Ângelo

Processo :AIRR-471378/1998-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Metalúrgica Universo Ltda.  
 Advogado :Dr. William Welp  
 Agravado :João Penteado da Silva

Processo :AIRR-471379/1998-2. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital Divina Providência  
 Advogado :Dr. Homero Ferrugem Martins  
 Advogado :Rudinei Agnes  
 Advogada :Dra. Carmen Lucia Reis Pinto

Processo :AIRR-471380/1998-4. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
 Advogado :Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
 Advogado :Eduardo Chaves Barcellos Ruschel  
 Advogado :Dr. Adriano Sperb Rubin

Processo :AIRR-471382/1998-1. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Banco Real S.A.  
 Advogado :Dr. Frederico Azambuja Lacerda  
 Advogado :Miguel Martins Loureiro  
 Advogado :Dr. Ricardo Gressler

Processo :AIRR-471383/1998-5. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Banco Real S.A.  
 Advogado :Dr. Frederico Azambuja Lacerda  
 Advogado :Leandro Penteado Vargas  
 Advogado :Dr. Antônio Carlos Maineri

Processo :AIRR-471384/1998-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Paulo Fredis Farias  
 Advogada :Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
 Advogado :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado :Dr. Alexandre Chedid

Processo :AIRR-471385/1998-2. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Bar e Restaurante Tom Marron Ltda.  
 Advogado :Dr. Nelson Honorato P Rodrigues  
 Advogado :Adão Maidana da Silveira  
 Advogado :Dr. Luiz Carlos Wiltgen Tavares

Processo :AIRR-471386/1998-6. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado :Dr. Eduardo Fleck Baethgen  
 Advogado :Gelson Luiz Barreto e Outros  
 Advogada :Dra. Carmen Martin Lopes

Processo :AIRR-471387/1998-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Companhia Industrial Rio Guahyba  
 Advogado :Dr. Fernando Scarpellini Mattos  
 Advogado :Vitorio Rodrigues da Rosa

Processo :AIRR-471388/1998-3. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado :Dr. Elias Antonio Garbin  
 Advogado :Jocarli Rodrigues Cardoso  
 Advogado :Dr. José Enio Ferraz Ramos

Processo :AIRR-471389/1998-7. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
 Advogada :Dra. Carla Raquel Xavier Couto  
 Advogado :Nilton Ferreira de Jesus  
 Advogado :Dr. Nelson E. Klafke

Processo :AIRR-471390/1998-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado :Dr. Ciro José Queiroz de Castro  
 Advogado :Dalva Terezinha Lipert Dorneles

Processo :AIRR-471392/1998-6. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogada :Dra. Rita Perondi  
 Advogado :Nilson Paulo Santos  
 Advogado :Dr. Celso Hagemann

Processo :AIRR-471393/1998-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Empresa Folha da Manhã S.A.  
 Advogado :Dr. Carlos Pereira Custódio  
 Advogado :Antônio Rodrigues Pereira  
 Advogada :Dra. Antonieta Mengon

Processo :AIRR-471394/1998-3. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito  
 Advogado :Dr. Élio Antônio Colombo  
 Advogado :Madeleine Gabriel  
 Advogada :Dra. Doralice Nogueira Cruz

Processo :AIRR-471395/1998-7. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante :Vera Lucia Nogueira Lopes Leão  
 Advogada :Dra. Rosana Simões de Oliveira  
 Advogado :Município de Taboão da Serra  
 Advogado :Dr. Márcia Regina de Souza



Processo :AIRR-471396/1998-0. TRT da 2a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Planova Planejamento e Construções Ltda.  
Advogado :Dr. Fabricio José Leite Luqueti  
Agravado :Mariano Bernardo da Silva

Processo :AIRR-471397/1998-4. TRT da 2a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Enesa - Engenharia S.A.  
Advogado :Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
Agravado :Leonardo Candido de Oliveira  
Advogado :Dr. Florentino Osvaldo da Silva

Processo :AIRR-471448/1998-0. TRT da 2a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-471618/1998-8  
Agravante :Roberto Noboru Tajima  
Advogada :Dra. Maria Helena Cóser  
Agravado :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
Advogada :Dra. Mônica Moreno Tavares

Processo :AIRR-471545/1998-5. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Bamerindo do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado :Dr. Alair Dip  
Agravado :José Carlos Poças Júnior  
Advogado :Dr. Aquiles Paulus

Processo :AIRR-471611/1998-2. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-471619/1998-9  
Agravante :Banco Banorte S.A.  
Advogado :Dr. Marcus Vinícius Ferraz Pacheco  
Agravado :Paulo José da Silva

Processo :AIRR-471614/1998-3. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Gilberto Cardoso de Barros  
Advogado :Dr. Ely Alves Cruz  
Agravado :Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado :Dr. Raimundo Reis de Macedo

Processo :AIRR-471615/1998-7. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana  
Advogado :Dr. Pedro de Albuquerque M. Neto  
Agravado :Rita de Cássia de Lima

Processo :AIRR-471616/1998-0. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Sueli Alves Nunes  
Advogado :Dr. Fernando A. A. Montenegro  
Agravado :Fator Hotéis Ltda.  
Advogada :Dra. Márcia Rino Martins de Queiroz

Processo :AIRR-471618/1998-8. TRT da 2a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-471448/1998-0  
Agravante :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
Advogado :Dr. Sônia Maria Ribeiro Michelino  
Agravado :Roberto Noboru Tajima  
Advogada :Dra. Maria Helena Cóser

Processo :AIRR-471619/1998-9. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-471611/1998-2  
Agravante :Banco Bandeirantes S. A.  
Advogado :Dr. Geraldo Azoubel  
Agravado :Paulo José da Silva

Processo :AIRR-471620/1998-3. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado :Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
Agravado :Maria de Fátima Correia Cavalcanti  
Advogado :Dr. João Bosco da Silva

Processo :AIRR-471621/1998-7. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Soservi Vigilância Ltda.  
Advogado :Dr. José Antônio Alves de Melo  
Agravado :Hilton Lacerda da Silva e Outros  
Advogada :Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas

Processo :AIRR-471626/1998-5. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Tamará Transportes e Turismo Ltda.  
Advogado :Dr. Jairo Cavalcante de Aquino  
Agravado :Marcos Antônio Domingos Soares  
Advogada :Dra. Sônia Fonseca Nóbrega do Couto

Processo :AIRR-471627/1998-9. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Alrion de Araújo Coelho Fernandes  
Advogado :Dr. Paulo Azevedo  
Agravado :Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado :Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira

Processo :AIRR-471628/1998-2. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Mário Alberto Menezes  
Advogado :Dr. Paulo Azevedo  
Agravado :Selen - Serviços de Vigilância Ltda.

Processo :AIRR-471629/1998-6. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Luiz Antônio Magalhães  
Agravado :Maria Aparecida Rafael Gomes  
Advogado :Dr. Gilson Pereira Leite

Processo :AIRR-471630/1998-8. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Geraldo Vieira da Costa e Outros  
Advogado :Dr. Paulo André da Silva Gomes  
Agravado :Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife  
Advogado :Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Processo :AIRR-471631/1998-1. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Usina Barão de Suassuna S.A.  
Advogada :Dra. Carla de Assis Jaques  
Agravado :José Antônio da Silva

Processo :AIRR-471639/1998-0. TRT da 17a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
Advogada :Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva  
Agravado :Odair Paulo Coslop e Outros  
Advogado :Dr. Nerivan Nunes do Nascimento

Processo :AIRR-471644/1998-7. TRT da 17a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.  
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto  
Advogado :Dr. Sandro Vieira de Moraes  
Agravado :Natalino Soares da Cunha  
Advogado :Dr. José Miranda Lima

Processo :AIRR-471647/1998-8. TRT da 17a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
Advogado :Dr. Moacir Antônio Barbosa Carvalho  
Agravado :Maria da Penha Fabri

Processo :AIRR-471649/1998-5. TRT da 17a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Cima Empreendimentos do Brasil Ltda.  
Advogado :Dr. José Ailton Baptista Júnior  
Agravado :Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagem - SINTRACONST

Processo :AIRR-471650/1998-7. TRT da 17a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Mercantil Palmeirense Ltda.  
Advogado :Dr. Domingos Salis de Araújo  
Agravado :Sérgio Mendes Genú

Processo :AIRR-471655/1998-5. TRT da 17a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Bandeirantes S. A.  
Advogado :Dr. João Batista de Oliveira  
Agravado :Rouliem Gomes Bahiense Junior  
Advogada :Dra. Eva Pires Dutra

Processo :AIRR-472172/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco Bradesco S.A.  
Advogado :Dr. Flávio Cardoso Gasa  
Agravado :Nilson Couto Gonçalves

Processo :AIRR-472173/1998-6. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Arlindo Menezes Molina  
Agravado :Atanagildo Coite

Processo :AIRR-472176/1998-7. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :João Batista de Andreia  
Advogado :Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
Agravado :Comercial Gerdau Ltda.  
Advogada :Dra. Sonia Maria Schroeder Vieira

Processo :AIRR-472177/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Adriana Egydio Guimarães  
Advogado :Dr. Carlos Alberto Forbeck de Castro  
Agravado :Aderbal Nicolas Muller

Processo :AIRR-472179/1998-8. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado :Dr. Nei Pereira de Carvalho  
Agravado :Heliana Regina Barreto  
Advogado :Dr. Dino Costacurta

Processo :AIRR-472183/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Clodoaldo Guilherme  
Advogada :Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli  
Agravado :Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.  
Advogada :Dra. Maria Lúcia Silvério

Processo :AIRR-472184/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Arlindo Menezes Molina  
Agravado :Milton Loureiro de Macedo  
Advogado :Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Processo :AIRR-472185/1998-8. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Companhia Auxiliar de Viação e Obras  
Advogado :Dr. Pedro Paulo Pamplona  
Agravado :João Batista de Assis

Processo :AIRR-472186/1998-1. TRT da 9a. Região.  
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante :Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado :Dr. José Everli Santos	Processo :AIRR-472219/1998-6. TRT da 9a. Região.
Agravado :Tereza Ramos	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
	Agravante :Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU
	Advogado :Dr. Iolando Munhoz Júnior
	Agravado :José Pereira da Silva
Processo :AIRR-472187/1998-5. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472220/1998-8. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante :Mário Stival
Advogado :Dr. Rogério M. Cavalli	Advogado :Dr. Nival Farinazzo Filho
Agravado :Cleide Peres da Rosa	Agravado :Plastipar Indústria e Comércio Ltda.
	Advogado :Dr. Alzir Pereira Sabbag
Processo :AIRR-472188/1998-9. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472238/1998-1. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Proforte S.A. - Transporte de Valores	Complemento: Corre junto com AIRR-472239/1998-5
Advogado :Dr. Joaquim Miró	Agravante :Dione Maria Giotto
Agravado :Pedro Oliveira de Quadros	Advogado :Dr. José Carlos Farah
	Agravado :Banco do Brasil S.A.
	Advogado :Dr. Lisias Connor Silva
Processo :AIRR-472189/1998-2. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472239/1998-5. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Bolsa de Valores do Paraná	Complemento: Corre junto com AIRR-472238/1998-1
Advogado :Dr. George Bueno Gonn	Agravante :Banco do Brasil S.A.
Agravado :Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Curitiba - Sindasp	Advogado :Dr. Lisias Connor Silva
	Agravado :Dione Maria Giotto
	Advogado :Dr. José Carlos Farah
Processo :AIRR-472190/1998-4. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472385/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Franzoi & Franzoi Ltda.	Agravante :S.A. O Estado de São Paulo
Advogado :Dr. José Francisco Pereira	Advogado :Dr. João Roberto Belmonte
Agravado :Daniel Carreira Tanno	Agravado :Moacir Rosa
	Advogado :Dr. Roberto de Freitas
Processo :AIRR-472192/1998-1. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472389/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco do Brasil S.A.	Agravante :Retifica Motores Agulhas Negras Ltda.
Advogado :Dr. Arlindo Menezes Molina	Advogado :Dr. Paulo de Tarso Ferreira Carneiro
Agravado :Hélio Luchesi Ribas	Agravado :Duval Jerônimo Lourenço
Advogado :Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva	
Processo :AIRR-472193/1998-5. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472390/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :C.R. Almeida S.A. - Engenharia e Construções	Agravante :Vicunha S.A.
Advogado :Dr. Alfredo Régio Barros Neto	Advogada :Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado :Nivaldo de Souza	Agravado :Rosa Maria Mariano da Silva
Advogado :Dr. Marcelo Crissanto Mallin	Advogado :Dr. José Servija Filho
Processo :AIRR-472194/1998-9. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472391/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Apollon Agência Marítima Ltda.	Agravante :Anadyr de Carvalho Cunha
Advogada :Dra. Izacarla Rodrigues Galvão de Azevedo	Advogado :Dr. Almir Goulart da Silveira
Agravado :Konstantinos Papanastassiou	Agravado :Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado :Dr. Marco Cezar Trotta Telles	Advogado :Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Processo :AIRR-472198/1998-3. TRT da 9a. Região.	Agravado :Metrus - Instituto de Seguridade Social
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado :Dr. Sidney Ferreira
Agravante :Banco Meridional do Brasil S.A.	Processo :AIRR-472392/1998-2. TRT da 2a. Região.
Advogada :Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado :Ione Mota da Silva Pereira	Agravante :Altamiro Ferreira
Advogado :Dr. Francisco Caetano da Silva	Advogado :Dr. Marcus Vinicius Barreto de Almeida
Processo :AIRR-472210/1998-3. TRT da 9a. Região.	Agravado :Restaurante Arliete Ltda.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo :AIRR-472393/1998-6. TRT da 2a. Região.
Agravante :Demeterco & Companhia Ltda.	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado :Dr. Francisco Carlos Jorge	Agravante :São Paulo Transporte S.A.
Agravado :Márcio Alexandre dos Passos Ramos	Advogada :Dra. Rosa Maria Corrêa
Advogado :Dr. Tomaz da Conceição	Agravado :Jorge Bispo de Aragão
Processo :AIRR-472211/1998-7. TRT da 9a. Região.	Advogado :Dr. Antônio Santo Alves Martins
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo :AIRR-472394/1998-0. TRT da 2a. Região.
Agravante :Banco Bradesco S.A.	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado :Dr. Flávio Cardoso Gama	Agravante :Vicunha S.A.
Agravado :Neide Ribeiro Matias	Advogado :Dr. Mário Gonçalves Júnior
Advogado :Dr. Odeceri José Béga	Agravado :Edinaldo Alves de Araújo
Processo :AIRR-472212/1998-0. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472395/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Lourival Barbosa Braga	Agravante :Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado :Dr. Luiz Salvador	Advogado :Dr. Raimundo Queiroz Cavalcante
Agravado :Centro Cultural Teatro Guaira	Agravado :Paulo Sérgio Russo
Advogado :Dr. Paulo Alfredo Damasceno Ferreira	Processo :AIRR-472396/1998-7. TRT da 2a. Região.
Processo :AIRR-472213/1998-4. TRT da 9a. Região.	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante :Gilberto de Campos
Agravante :Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogada :Dra. Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves
Advogado :Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho	Agravado :INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Agravado :Sílvia Andrukiu Manfron	Advogado :Dr. Cláudio Mauricio Boschi Pigatti
Advogado :Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior	Processo :AIRR-472397/1998-0. TRT da 2a. Região.
Processo :AIRR-472214/1998-8. TRT da 9a. Região.	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante :Edna Martins Gonçalves
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado :Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
Advogado :Dr. Mauricio Gomes da Silva	Agravado :Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Agravado :Adriano Scatola	Advogado :Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Advogado :Dr. Edson Antônio Fleith	Agravado :Newtime Serviços Temporários Ltda.
Processo :AIRR-472215/1998-1. TRT da 9a. Região.	Advogado :Dr. Flávio Poyares Baptista
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo :AIRR-472398/1998-4. TRT da 2a. Região.
Agravante :Itaipu Binacional	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto	Agravante :Paes Mendonça S.A.
Advogado :Dr. Marianne Silva Malvezzi	Advogada :Dra. Cleide de Abreu
Agravado :Nahor Ferreira Marques	Agravado :Claudice Soares Silva
Advogado :Dr. Maximiliano N. Garcez	Advogada :Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves
Processo :AIRR-472217/1998-9. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472402/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante :José Roberto Martins de Oliveira e Outros
Advogado :Dr. Jorge Rodrigues Peres	Advogado :Dr. Théo Escobar
Agravado :Cláudio Pascoal	Agravado :Caixa Econômica Federal - CEF
Processo :AIRR-472218/1998-2. TRT da 9a. Região.	Advogado :Dr. João Batista Vieira
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante :Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU	
Advogado :Dr. Iolando Munhoz Júnior	
Agravado :José da Silva	

Processo :AIRR-472403/1998-0. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Expresso Metropolitano Ltda. Advogado :Dr. Michel Elias Zamari Agravado :Sylvio Christovam Messias Advogada :Dra. Cristina F. N. Locatelli	Agravante :Banco Itaú S.A. Advogada :Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro Agravado :Sônia Cristina Menezes Branco Advogado :Dr. Eduardo Pereira da Costa
Processo :AIRR-472404/1998-4. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP Advogada :Dra. Tânia Petrolle Cosin Agravado :João Bernardo de Medeiros Netto Advogado :Dr. João Antônio Faccioli	Processo :AIRR-472773/1998-9. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Pétroleo Brasileiro S.A. - Petrobrás Advogada :Dra. Cláudia Valéria Bastos Fernandes Agravado :Heronides Pereira de Araújo Advogado :Dr. José Féricles Couto Alves
Processo :AIRR-472405/1998-8. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco Bradesco S.A. Advogada :Dra. José Maria Pereira da Silva Agravado :Hélio Pereira Muniz	Processo :AIRR-472774/1998-2. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Real Auto Ônibus Ltda. Advogado :Dr. David Silva Júnior Agravado :Alcides José Machado Advogado :Dr. José de Paiva Alvarenga
Processo :AIRR-472406/1998-1. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Metrus - Instituto de Seguridade Social Advogada :Dra. Arlene Zenaide Panazzo Agravado :Deise Santos Lins Advogado :Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva Agravado :Entel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. Advogado :Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar	Processo :AIRR-472866/1998-0. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco Bradesco S.A. Advogado :Dr. José Francisco Pinha Agravado :Maurício dos Santos
Processo :AIRR-472410/1998-4. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :São Paulo Alpargatas S.A. Advogado :Dr. Michel Olivier Giraudeau Agravado :Maria Lúcia Machado	Processo :AIRR-474639/1998-0. TRT da 2a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante :Caio de Freitas Advogada :Dra. Rosana Simões de Oliveira Agravado :The First National Bank Of Boston e Outros Advogado :Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Processo :AIRR-472411/1998-8. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Maxion S.A. Advogado :Dr. Emmanuel Carlos Agravado :Sindicato dos Metalúrgicos do ABC Advogado :Dr. Expedito Soares Batista	Processo :AIRR-474641/1998-5. TRT da 2a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante :Empresa Folha da Manhã S.A. Advogado :Dr. Carlos Pereira Custódio Agravado :Diva Ferreira Advogado :Dr. Aquiles Tadeu Guatemozim
Processo :AIRR-472414/1998-9. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Companhia Real de Crédito Imobiliário Advogado :Dr. José Alberto de Castro Agravado :Jeferson de Souza	Processo :RR-238907/1996-9. TRT da 2a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Revisor :Min. José Alberto Rossi Recorrente :Município de Osasco Procurador :Dr. Fábio Sérgio Negrelli Recorrido :Ana Rita de Souza Advogado :Dr. Fábio de Oliveira Ribeiro
Processo :AIRR-472416/1998-6. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco Bandeirantes S.A. Advogada :Dra. Edivirges Mendes de Brito Agravado :Edenilson Santos Rodrigues Advogada :Dra. Sheila Gali Silva	Processo :RR-240649/1996-3. TRT da 21a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Revisor :Min. José Bráulio Bassini Recorrente :Estado do Rio Grande do Norte Procurador :Dr. Klaus Cleber M de Mendonça Recorrido :Josefa da Silva Bezerra Advogado :Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas
Processo :AIRR-472417/1998-0. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Vega Sopave S.A. Advogado :Dr. João Carlos Casella Agravado :Luiz Francisco de Jesus	Processo :RR-241119/1996-5. TRT da 9a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Revisor :Min. José Alberto Rossi Complemento: Corre junto com AIRR-241118/1996-1 Recorrente :Neocladir Fernandes Gimenes Advogado :Dr. Nilton Correia Recorrido :Uniao Federal (Extinto BNCC) Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
Processo :AIRR-472764/1998-8. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Pedro Paulo Fernandes Peixoto Advogado :Dr. Jorge Gama de Oliveira Agravado :Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB Advogada :Dra. Caroline Botsman	Processo :RR-243572/1996-7. TRT da 9a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Revisor :Min. José Bráulio Bassini Recorrente :Itaipu Binacional Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto Advogada :Dra. Ana Maria Garcia Rossi Recorrido :Cicero José Soares Advogado :Dr. Geraldo José Wietzikoski
Processo :AIRR-472765/1998-1. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Clube Monte Libano Advogado :Dr. David Silva Júnior Agravado :Valdomiro Joaquim da Silva Advogado :Dr. Willians Lima de Carvalho	Processo :RR-278961/1996-7. TRT da 4a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Revisor :Min. José Bráulio Bassini Complemento: Corre junto com AIRR-278960/1996-3 Recorrente :Marli Terezinha Campos Flores Advogada :Dra. Leonora Postal Waihrich Recorrido :Platamon Participações e Empreendimentos Ltda. Advogada :Dra. Anelize Coelho Paiva
Processo :AIRR-472766/1998-5. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda. Advogado :Dr. Charles Soares Aguiar Agravado :Marcelo Lima da Cruz Advogado :Dr. José Sebastião da Silva	Processo :RR-280703/1996-3. TRT da 10a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Revisor :Min. Valdir Righetto Recorrente :João Raimundo Nicolau Advogado :Dr. Lúcio César da Costa Araújo Recorrido :Centaurus-Representação e Distribuição de Encomendas Ltda. Advogado :Dr. José Neves Mendes
Processo :AIRR-472768/1998-2. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Ronaldo Vercesi Coelho Advogado :Dr. Issa Assad Ajouz Agravado :Multishopping Empreendimentos Imobiliários S.A. Advogada :Dra. Patricia Almeida Reis	Processo :RR-284553/1996-7. TRT da 4a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Revisor :Min. José Bráulio Bassini Recorrente :Islana Calçados Ltda. Advogado :Dr. Edson Moraes Garcez Recorrido :Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados de Campo Bom Advogado :Dr. Silvio Luiz Alves Carneiro
Processo :AIRR-472769/1998-6. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Orlando da Silva Molinari Advogado :Dr. Alcinésio Barcellos Júnior Agravado :Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) Advogado :Dr. Danilo Porciúncula	Processo :RR-292304/1996-2. TRT da 4a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Revisor :Min. Valdir Righetto Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A. Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros Recorrido :Octaviano Pessano de Carvalho Advogado :Dr. Cássio Almeida Lopes Carvalho
Processo :AIRR-472770/1998-8. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Sul América Unibanco Seguradora S.A. Advogado :Dr. Rivadávia Albernaz Neto Agravado :Grezil Porfírio de Azevedo Advogado :Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho	Processo :RR-297208/1996-2. TRT da 4a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Revisor :Min. Valdir Righetto Recorrente :Construtora Cimentí Cousandier S.A. Advogado :Dr. Dante Rossi Recorrido :Pedro Gonçalves Advogada :Dra. Sandra Poletto
Processo :AIRR-472771/1998-1. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Vânia Pereira do Nascimento Advogada :Dra. Albanice Cordeiro Agravado :Caixa Econômica Federal - CEF Advogada :Dra. Iara Costa Annibolet	Processo :RR-299541/1996-3. TRT da 3a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto
Processo :AIRR-472772/1998-5. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	

Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Banco Real S.A.  
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido :Álvaro Eustáquio Correa  
 Advogado :Dr. Cícero Gerner Soares Rodrigues

Processo :RR-299971/1996-3. TRT da 10a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Enio Cursino dos Santos  
 Advogado :Dr. Nilton Correia  
 Recorrente :União Federal (Extinto BNCC)  
 Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-302450/1996-7. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Elevadores Schindler do Brasil S.A.  
 Advogada :Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida  
 Recorrido :Richard Hermann Goehringer  
 Advogado :Dr. Luiz Carlos Ribeiro

Processo :RR-303874/1996-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado :Dr. Cláudio Silveira Gomes  
 Recorrido :Vera Jurema Menezes Helmuth  
 Advogado :Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo :RR-304371/1996-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Município de Osasco  
 Procurador :Dr. Rosângela Pereira Silva  
 Recorrido :Valdir Bonifácio  
 Advogada :Dra. Raquel Maria de Oliveira Ribeiro

Processo :RR-306292/1996-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Banco Excel Econômico S.A.  
 Advogado :Dr. Ricardo Massarioli de Almeida  
 Recorrido :José Santana da Silva  
 Advogado :Dr. Manoel do Monte Neto

Processo :RR-307219/1996-5. TRT da 10a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.  
 Advogado :Dr. Rogério Reis de Avelar  
 Recorrido :Rojane Tomas Vaz  
 Advogada :Dra. Clara Marcia de Rivedo

Processo :RR-307334/1996-0. TRT da 10a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Tend Tudo Materiais para Construção Ltda.  
 Advogado :Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira  
 Recorrido :Paulo José Alves Torres  
 Advogado :Dr. Francisco Veloso Barbosa

Processo :RR-307447/1996-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho  
 Procurador :Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
 Recorrente :União Federal  
 Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido :Nawal Daychoum  
 Advogada :Dra. Amanda Silva dos Santos

Processo :RR-308275/1996-2. TRT da 10a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado :Dr. Rogério Reis de Avelar  
 Recorrido :Adão Roberto Alves e Outros  
 Advogado :Dr. Benedito Oliveira Brauna

Processo :RR-308276/1996-9. TRT da 10a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Juscelino Gonçalves Ribeiro  
 Advogada :Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira  
 Recorrido :Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado :Dr. Rogério Reis de Avelar

Processo :RR-308426/1996-4. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Monica Fernandes  
 Advogado :Dr. Mauro Ferrim Filho  
 Recorrido :Banco Noroeste S.A.  
 Advogada :Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida

Processo :RR-308427/1996-1. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Jefferson Ferreira  
 Advogado :Dr. Leandro Meloni  
 Recorrido :Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado :Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva

Processo :RR-308434/1996-2. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Correio Popular S.A.  
 Advogado :Dr. Manuel Carlos Cardoso  
 Recorrente :João Carlos Mendes  
 Advogado :Dr. Dejair Matos Marialva  
 Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-308893/1996-4. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira

Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.  
 Advogado :Dr. Laercio A. Spagnuolo  
 Recorrido :José do Carmo Pena  
 Advogado :Dr. Marcos Lobo Felipe

Processo :RR-308894/1996-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Alexandre Junqueira Rodrigues  
 Advogado :Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Recorrido :Metal Tchulle Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado :Dr. Ivan M. Borges

Processo :RR-308895/1996-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Globosat Comunicações Ltda.  
 Advogado :Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes  
 Recorrido :Rogério Dell'Erba Guarnieri  
 Advogado :Dr. Leandro Meloni

Processo :RR-309362/1996-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado :Dr. André Saraiva Adams  
 Recorrido :Henrique Domingos Biavatti e Outros  
 Advogado :Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior

Processo :RR-309365/1996-1. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Madem S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras e Embalagens  
 Advogada :Dra. Vânia Mara Jorge Cenci  
 Recorrido :Ademir da Silva Machado  
 Advogado :Dr. Paulo dos Santos Maria

Processo :RR-309370/1996-8. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Turisport - Equipamentos de Lazer Ltda.  
 Advogado :Dr. Edson Moraes Garcez  
 Recorrido :Lazaro Lumertz Steffens  
 Advogado :Dr. Luis Augusto Schiehl

Processo :RR-309580/1996-1. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Valdomiro Korolkovas  
 Advogado :Dr. Marcelo Pedro Monteiro  
 Recorrente :Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Advogada :Dra. Cintia Barbosa Coelho  
 Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-309583/1996-3. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Airton Dias Pereira Júnior  
 Advogado :Dr. Dejair Passerine da Silva  
 Recorrido :The First Bank Of Boston  
 Advogado :Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho

Processo :RR-309589/1996-7. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Advogada :Dra. Cintia Barbosa Coelho  
 Recorrido :Edirson Domingos da Silva e Outros  
 Advogado :Dr. Marcos Daniel dos Santos

Processo :RR-309628/1996-6. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
 Advogado :Dr. Luiz Carlos Rodrigues  
 Recorrido :Raul Rufino Freire  
 Advogado :Dr. Wolney da Rocha Godoy

Processo :RR-309957/1996-3. TRT da 21a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho  
 Procurador :Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
 Recorrido :Francisca Luzineide Souza Cardoso  
 Advogado :Dr. Marcelo Silva  
 Recorrido :Município de Santa Cruz

Processo :RR-309958/1996-1. TRT da 21a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho  
 Procurador :Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
 Recorrido :Ivaneide Guedes de Sana  
 Advogado :Dr. Maurílio Bessa de Deus  
 Recorrido :Município de Macaíba  
 Advogado :Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges

Processo :RR-309959/1996-8. TRT da 21a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho  
 Procurador :Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
 Recorrido :Luzimar Arcaño da Costa Galvão  
 Advogado :Dr. Luciano Fernandes Bezerra  
 Recorrido :Município de Tibau do Sul  
 Advogado :Dr. Flávio Grilo de Carvalho

Processo :RR-309960/1996-5. TRT da 21a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho  
 Procurador :Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
 Recorrido :José Francisco Roberto  
 Advogado :Dr. Eduardo Carlos Ribeiro de Moraes  
 Recorrido :Município de Pedro Velho

Processo :RR-309962/1996-0. TRT da 21a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Ministério Público do Trabalho  
Procurador :Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
Recorrido :Manoel Ângelo da Silva  
Recorrido :Município de Boa Saúde

Processo :RR-309968/1996-4. TRT da 24a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Ministério Público do Trabalho  
Procurador :Dr. Maria Stela Guimarães de Martin  
Recorrido :Roseli Ferreira Varsiro  
Advogado :Dr. Ilton Aparecido de Assis

Processo :RR-309969/1996-1. TRT da 24a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Ministério Público do Trabalho  
Procurador :Dr. Maria Stela Guimarães de Martin  
Recorrido :Município de Nioaque  
Advogado :Dr. Agenor Martins  
Recorrido :Juverci Soares  
Advogado :Dr. Celso de Arruda

Processo :RR-310031/1996-1. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Banco América do Sul S.A.  
Advogado :Dr. Yoshihiro Miyamura  
Recorrido :Otávio Kazuo Okada  
Advogado :Dr. Sérgio de Aragon Ferreira

Processo :RR-310032/1996-9. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Banco Itaú S.A.  
Advogado :Dr. Antônio Celestino Toneloto  
Recorrido :Paulo Roberto Rocha Borges  
Advogado :Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
Advogado :Dr. Rosalvo Pereira Leal

Processo :RR-310834/1996-4. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Orlando Caetano Cardoso  
Advogado :Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes  
Recorrido :União Federal  
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo :RR-311844/1996-4. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Liem Indústria Metalúrgica Ltda.  
Advogado :Dr. Renato Domingos Zuco  
Recorrido :Marciano Bortolotto  
Advogado :Dr. Assis Carvalho

Processo :RR-312262/1996-2. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER  
Advogado :Dr. Samuel Machado de Miranda  
Recorrido :Walter Lopes Mendes  
Advogado :Dr. Celso Alves

Processo :RR-312465/1996-5. TRT da 6a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Augusto Soares dos Santos  
Advogado :Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena  
Recorrido :Companhia Açucareira de Goiana - Usina Maravilhas S.A.  
Advogado :Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti

Processo :RR-312480/1996-4. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Auto Posto Sabiá Ltda.  
Advogado :Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto  
Recorrido :Edinaldo Pereira dos Santos  
Advogado :Dr. Laede Barreto Borges

Processo :RR-312482/1996-9. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Sociedade Evangelista Beneficente de Curitiba  
Advogado :Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior  
Recorrido :José Guimarães Cruz  
Advogado :Dr. Edson Luiz Cardoso

Processo :RR-312885/1996-1. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
Recorrido :Carmo Feliciano dos Santos  
Advogada :Dra. Neri Rute F. Machado

Processo :RR-312893/1996-0. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Cremer S.A.  
Advogado :Dr. José Elias Soar Neto  
Recorrido :Jair de Souza  
Advogado :Dr. José Francisco Flora

Processo :RR-312894/1996-7. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
Advogado :Dr. Tarcísio Kléber Borges Gonçalves  
Recorrido :Lirio Salton  
Advogado :Dr. Alcindo Gabrielli

Processo :RR-312898/1996-7. TRT da 4a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Advogado :Dr. Renato Noal Dorfmann  
Recorrido :Joci de Carvalho Moraes  
Advogado :Dr. Evandro Luiz Spier

Processo :RR-312900/1996-5. TRT da 7a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado :Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido :Geraldo Gomes dos Santos  
Advogado :Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

Processo :RR-313301/1996-8. TRT da 24a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Edaundo Francisco da Silva  
Advogada :Dra. Maria de Fátima Lima Pires Santana  
Recorrido :Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda.  
Advogado :Dr. Walfrido Ferreira de Arambuja

Processo :RR-313302/1996-6. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Ney Rocha Lagranha  
Advogado :Dr. Francis Campos Bordos  
Recorrido :Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado :Dr. Luis Savi

Processo :RR-313494/1996-4. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado :Dr. Jorge Luiz Zolonof Oehlschlaeger  
Recorrido :Silvania Haigert Yepsen  
Advogado :Dr. Rubens Bellora

Processo :RR-313497/1996-6. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Sindicato dos Bancários de Porto Alegre  
Advogado :Dr. José Eymard Loguercio  
Recorrido :Ricardo Medeiros de Albuquerque e Outros  
Advogada :Dra. Carmen Martin Lopes  
Recorrido :João Francisco da Silva Rasquia e Outros  
Advogada :Dra. Carmen Martin Lopes

Processo :RR-313509/1996-7. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada :Dra. Benete M. Veiga Carvalho  
Recorrido :Iracly Louzada de Abreu  
Advogado :Dr. Nelson Itage Bicca

Processo :RR-313514/1996-4. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Companhia Zaffari de Supermercados  
Advogado :Dr. Jorge Dagostin  
Recorrido :Cdir Gonçalves  
Advogado :Dr. Emerson Lopes Brotto

Processo :RR-313628/1996-1. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Vigilância Pedrozo Ltda.  
Advogado :Dr. Rogério Pereira da Costa  
Recorrido :Vania Monteiro Peres

Processo :RR-345131/1997-2. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente :Tipografia e Livraria Lex Ltda.  
Advogada :Dra. Danielle Albuquerque  
Recorrido :Idacil Siquieri  
Advogada :Dra. Roseli Silva Scheffel

Processo :RR-382960/1997-6. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Município do Rio de Janeiro  
Advogado :Dr. David Silva Júnior  
Recorrido :Raymundo Arroyo  
Advogada :Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão

Processo :RR-386234/1997-4. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
Complemento :Corre junto com AIRR-386233/1997-0  
Recorrente :Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda.  
Advogado :Dr. Carlos Augusto de Almeida  
Recorrido :Manoel Gomes de Araújo  
Advogado :Dr. Renato de Freitas

Processo :RR-388619/1997-8. TRT da 11a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC  
Procurador :Dr. Aldemar Augusto A. J. De Salles  
Recorrido :Célia Maria Bentes Monteiro  
Advogado :Dr. Pedro Augusto O. da Silva

Processo :RR-405074/1997-5. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Complemento :Corre junto com AIRR-405073/1997-1  
Recorrente :Marcelo André Teixeira Ribeiro  
Advogada :Dra. Cristina Sueni Kaway Stamato  
Recorrido :Banco Real S.A.  
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo :RR-410154/1997-7. TRT da 17a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi

Revisor :Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com AIRR-410153/1997-3  
Recorrente :Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
Advogada :Dra. Elis Regina Borsoi  
Recorrido :João de Deus Paulo Siqueira  
Advogado :Dr. João Batista Sampaio

Processo :RR-410516/1997-8. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-410515/1997-4  
Recorrente :Union Carbide do Brasil Ltda.  
Advogada :Dra. Cássio Lódo de Souza Leite  
Recorrido :Maurício Mendes Pereira  
Advogado :Dr. José Giacomini

Processo :RR-410962/1997-8. TRT da 17a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com AIRR-410961/1997-4  
Recorrente :Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
Advogado :Dr. Luciano Nasser Rezende  
Recorrido :Fernando Moraes Esteves  
Advogado :Dr. João Batista Sampaio

Processo :RR-415978/1998-3. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com AIRR-415977/1998-0  
Recorrente :Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
Advogado :Dr. Nestor Pereira  
Recorrido :Rosana Maria Garcia Rodrigues  
Advogada :Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondia

Processo :RR-416082/1998-3. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com AIRR-416081/1998-0  
Recorrente :Marina Oliveira de Souza  
Advogado :Dr. José da Silva Caldas  
Recorrido :Município de Gravataí  
Advogada :Dra. Valesca Gobatto

Processo :RR-434853/1998-9. TRT da 10a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Ana Alves de Castro e Outros  
Advogado :Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante  
Recorrido :União Federal  
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo :RR-458935/1998-2. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Petronio Ferreira de Barros e Outros  
Advogado :Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher  
Recorrido :Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.  
Advogado :Dr. Mário Cálcia Júnior

Processo :RR-467477/1998-1. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Gradiente Eletrônica S.A.  
Advogada :Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
Recorrido :Itamar Henrique da Silva Pereira  
Advogado :Dr. Walton Doria Pessoa

Processo :RR-498794/1998-4. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente :Nitrocarbano S.A.  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
Recorrido :Deraldo Lessa dos Reis  
Advogado :Dr. Roberto Dórea Pessoa

Processo :RR-503764/1998-1. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente :Paulatec Engenharia e Construções Ltda.  
Advogado :Dr. Eduardo Cury Filho  
Recorrido :Reginaldo Batista Alves  
Advogado :Dr. Sérgio Luiz J. Tabanez

Processo :RR-507341/1998-5. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. Valdir Righetto  
Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente :Renato Borges  
Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Recorrido :Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP  
Advogado :Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa

Processo :RR-509678/1998-3. TRT da 6a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Adilson Campelo Ramos e Outros  
Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Recorrido :Petrobrás Distribuidora S.A.  
Advogado :Dr. Christiane Barros Ferraz

Processo :RR-511789/1998-3. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Bazar Milmaq Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
Advogada :Dra. Maria Paula Simões Vieira  
Recorrido :Marcos Eduardo Nascimento Figueiredo  
Advogada :Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza

Processo :RR-513748/1998-4. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
Advogado :Dr. Lyrurgo Leite Neto  
Recorrido :Pedro José Machienavie  
Advogado :Dr. Divaldo Luiz de Amorim

Processo :RR-515432/1998-4. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira

Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
Advogado :Dr. Lyrurgo Leite Neto  
Recorrido :Almir Bonatelli e Outros  
Advogado :Dr. Guilherme Belém Querne

Processo :RR-519473/1998-1. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Josefina Bezerra de Oliveira  
Advogado :Dr. A. D. Mairalles Quintella  
Recorrido :Iate Cluba do Rio de Janeiro  
Advogado :Dr. Guilmar Borges de Rezende

Processo :RR-521544/1998-3. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Sebastião Euzébio da Silva  
Advogado :Dr. Aristides Gherard de Alencar  
Recorrido :U & M Construção Pesada Ltda.  
Advogado :Dr. Fábio de Loreto Budini

Processo :RR-522568/1998-3. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
Recorrido :Carlos Clavo Carneiro  
Advogado :Dr. Rosalvo Pereira Leal

Processo :RR-522675/1998-2. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
Advogado :Dr. Lyrurgo Leite Neto  
Recorrido :Hercílio Jonathas Rosa do Amaral  
Advogada :Dra. Andréa M. Limongi Pasold

Processo :RR-522714/1998-7. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Curtume Central Ltda.  
Advogado :Dr. Aparecido Domingos Erreiras Lopes  
Recorrido :Aparecido Batista  
Advogado :Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Processo :RR-522716/1998-4. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE/SC  
Advogada :Dra. Solange Donner Pirajá Martins  
Recorrido :Gerson Lueders  
Advogado :Dr. Guilherme Belém Querne

Processo :RR-530355/1999-9. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda.  
Advogado :Dr. Alberto Halzel Júnior  
Recorrido :Simone Aparecida de Matos  
Advogado :Dr. Roberto Alves de Sousa Neto

Processo :RR-531877/1999-9. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :White Martins Gases Industriais S.A.  
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrente :Roberto Rogge Silveira  
Advogado :Dr. José Nazareno Goulart  
Recorrido :Os Mesmos

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

### Acordãos

**Processo** : AG-AC 445.074/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Jorge Gomes Pestana  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Agravado** : Importação, Indústria e Comércio Ambriex S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, Julgar prejudicado o exame do Agravamento Regimental, tendo em vista o julgamento do processo principal (AIRR-444.024/98.2).  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Prejudicado o Recurso, tendo em vista o julgamento do processo principal (AIRR-444.024/98.2).

**Processo** : ED-AIRR 207.795/1995.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Birace Almeida Abreu  
**Advogado** : Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos, tendo em vista que não se vislumbra violação ao art. 5º, inciso II da CF/88, uma vez que o STF tem entendido que o caráter genérico contido no bojo de seu dispositivo, não permite que se extraia a literalidade exigida pela alínea "c", do art. 896, da CLT.

**Processo** : AIRR 295.747/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Iguatemi Carlos Soares e Outro  
**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Agravado** : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dra. Sandra Weber dos Reis  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. traslado deficiente.  
 Sem a autenticação das peças formadoras do instrumento não se conhece do agravo, pela aplicação do item X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

**Processo** : ED-AIRR 325.021/1996.5 TRT da 4ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Embargado** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogado** : Dra. Alma Adelina Flores  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos.  
**EMENTA** : Embargos de declaração.  
 Rejeitam-se Embargos de Declaração, uma vez não constatada omissão na r. decisão embargada.

**Processo** : AIRR 374.234/1997.4 TRT da 4ª Região (3a. Turma)  
 Corre Junto: 374235/1997.8  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Waldir Pedro Severgnini  
**Advogado** : Dr. Allan Edison Moreno Fonseca  
**Agravado** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST.  
 Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : ED-AIRR 376.460/1997.7 TRT da 5ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Valdeir de Queiroz Lima  
**Embargado** : Ostiano Francisco Ferreira (Espólio de)  
**Advogado** : Dra. Isis M. B. Rezende  
**DECISÃO** : unanimemente, acolher os Embargos para sanar omissão nos termos da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.  
 Acilhem-se os Embargos de Declaração para sanar omissão detectada na r. decisão embargada.

**Processo** : ED-AIRR 377.428/1997.4 TRT da 4ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Aref Assreuy Júnior  
**Embargado** : Aneti Teresinha Caetano da Silva  
**Advogado** : Dr. Ruy Hoyo Kinashi  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.  
 Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 378.032/1997.1 TRT da 4ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Lourdes Mara Sichelero  
**Advogado** : Dra. Déa Silvia S. Ferreira  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.  
 Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 385.372/1997.4 TRT da 3ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Embargado** : Lourdes Rios Marques e Outro  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, acolher os embargos, para sanando omissão, concluir não configuradas, direta e literalmente, às violações constitucionais invocadas no Agravo Regimental.  
**EMENTA** : Embargos de declaração.  
 Acolhem-se Embargos de Declaração para sanar omissão detectada na r. decisão embargada.

**Processo** : ED-AIRR 395.174/1997.8 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Honorino Gomes dos Santos Carneiro  
**Advogado** : Dra. Maristela Daniel dos Santos  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.  
 Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : AIRR 400.056/1997.1 TRT da 11ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Enilda Maria Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Pantoja  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trançatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notifica. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

**Processo** : AIRR 400.058/1997.9 TRT da 11ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Andréa Regina Vianez Castro  
**Agravado** : Francisco Gomes Ferreira  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 400.062/1997.1 TRT da 11ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Leide Cardoso da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 400.068/1997.3 TRT da 11ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : Terezinha Nelma de Jesus  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - não conhecimento - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 400.069/1997.7 TRT da 11ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Barbosa Feitoza  
**Agravado** : Ieda Alves Martins  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 400.070/1997.9 TRT da 11ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti

**Agravado** : Jovandete Sueli dos Santos Marinho  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - não conhecimento - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 400.072/1997.6 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado** : Edmilson Cardoso Almeida  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 400.074/1997.3 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Sônia Lima dos Santos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 400.075/1997.7 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Cristina de Oliveira Pinto  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - não conhecimento - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 400.076/1997.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Onilda Abreu da Silva  
**Agravado** : Flávio Dias de Sena  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 400.078/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Maria da Conceição Dias  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : ED-AIRR 402.369/1997.6 TRT da 10ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Cosme José da Rocha Neto e Outros  
**Advogado** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Agravado** : Companhia de água e Esgotos de Brasília - Caesb  
**Advogado** : Dr. Otonil Mesquita Carneiro

**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : AIRR 402.416/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Orlando Alves Pereira  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

**Processo** : AIRR 402.420/1997.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Rossimar Nascimento dos Santos  
**Advogado** : Dra. Hosannah Souza de Alencar  
**DECISÃO** : unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 402.421/1997.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Sávio Simões de Brito  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a prefacial argüida pela Procuradoria Geral e não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

**Processo** : AIRR 402.422/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Marilange Silva de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Pantoja  
**DECISÃO** : unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 402.423/1997.1 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Maria Arleth da Costa Pereira  
**Advogado** : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares  
**DECISÃO** : unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 402.424/1997.5 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde / SEMSA



**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Maria Amélia Batista Santos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 402.425/1997.9 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Altamira Neves de Moraes  
**Advogado** : Dr. Nildo Nogueira Nunes  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 402.426/1997.2 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Elizabeth da Silva Machado  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - não conhecimento - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 402.427/1997.6 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Gilvandro Augusto da Silva Noé  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 402.428/1997.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESEG  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Luiz Carlos Abrantes  
**Advogado** : Dra. Hosannah Souza de Alencar  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
 Agravo ao qual se nega provimento, visto que o mesmo não desconstitui os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 402.431/1997.9 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Francisco Demétrio de Oliveira  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para processar a Revista.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista.  
 Agravo ao qual se dá provimento, tendo em vista que o mesmo desconstituiu os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : ED-AIRR 402.747/1997.1 TRT da 15ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Silmeire Maria Gobbo  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Scaglia  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO . Não se prestam os Declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

**Processo** : AIRR 402.911/1997.7 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Alberly da Silva Damasceno  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
 Agravo ao qual se nega provimento, visto que o mesmo não desconstitui os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 402.912/1997.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Maria Francisca Saboia Nascimento  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
 Agravo ao qual se nega provimento, visto que o mesmo não desconstitui os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 402.913/1997.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Nilda Viegas dos Santos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
 Agravo ao qual se nega provimento, visto que o mesmo não desconstitui os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 402.915/1997.1 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Maria Aparecida Arcanjo Alencar  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA . VÍNCULO EMPREGATÍCIO.  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

**Processo** : AIRR 402.920/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Maria José Ferreira Maciel  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

**Processo** : AIRR 402.988/1997.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dr. José Barbosa Feitoza  
**Agravado** : Deuza de Souza Pereira  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 402.989/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dr. José Barbosa Feitoza  
**Agravado** : Lucilenê Ferreira de Paula  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

**Processo** : AIRR 402.991/1997.3 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Guaraci da Costa  
**Advogado** : -

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT e no Enunciado nº 296/TST.

**Processo** : AIRR 402.992/1997.7 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Marildo Ximenes da Silva  
**Advogado** : -

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, "c", da CLT e no Enunciado nº 296/TST.

**Processo** : AIRR 402.995/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Antenógenes Rodrigues Rabelo  
**Advogado** : -

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, "c", da CLT e no Enunciado nº 296/TST.

**Processo** : AIRR 402.999/1997.2 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Onilda Abreu da Silva  
**Agravado** : Walquiria dos Santos Coutinho  
**Advogado** : Dra. Ritacley Leotty

**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 403.000/1997.6 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Onilda Abreu da Silva  
**Agravado** : Claudete de Souza Lima  
**Advogado** : Dra. Ritacley Leotty  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 403.001/1997.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravante** : Manoel Castro Farias  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 403.002/1997.3 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : Yone Silva de Castro  
**Advogado** : -

**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 403.003/1997.7 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : Shirlene Araújo Fonseca  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 403.004/1997.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : Gilmar de Souza Souza  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 403.005/1997.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Telma Fernanda Maia de Souza  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 403.006/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Sérgio de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 403.007/1997.1 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dr. José Barbosa Feitoza  
**Agravado** : Maria Antonieta Vilaça dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Pantoja  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 403.008/1997.5 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado Amazonas - Superintendência Estadual da Cultura - SUPEC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Olivia Pacheco de Assis  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 403.009/1997.9 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Leonardina Moreira de Farias  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 403.010/1997.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Rosilene da Silva Costa  
**Advogado** : Dr. Fernando Almeida dos Santos  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 403.011/1997.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : Valdemar Simião Freire da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 403.012/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : Maria Auxiliadora de Sousa Marinho Nery  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 404.180/1997.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Terezinha Pacifico Graça  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 404.181/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dr. Jose Barbosa Feitoza  
**Agravado** : Sebastião Ferreira da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 404.184/1997.9 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : Noemi de Oliveira Serrão  
**Advogado** : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas

**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 404.185/1997.2 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dr. Jose Barbosa Feitoza  
**Agravado** : Sônia Maria de Souza  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Se a matéria ventilada no Recurso de Revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo Acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face a ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

**Processo** : ED-AIRR 405.349/1997.6 TRT da 8ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Gercy de Abreu Penteado  
**Advogado** : Dr. José Carlos Jorge Melém  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 407.324/1997.1 TRT da 4ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi  
**Embargado** : Eugênio Luiz Fontana  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 407.330/1997.1 TRT da 4ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Ary Pedro Faber  
**Advogado** : Dr. Anito Catarino Soler  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rever a decisão embargada, no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 407.338/1997.0 TRT da 4ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Marco Antônio Rebello  
**Advogado** : Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : AIRR 408.373/1997.7 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
 Corre Junto: 408374/1997.0  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Marinalva Silva Andrade  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : ED-AIRR 408.541/1997.7 TRT da 13ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Embargado** : Maria de Fátima Alves Santana  
**Advogado** : Dr. Luiz Augusto da F. Crispim  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 409.181/1997.0 TRT da 4ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Dioclides da Costa e Outros  
**Advogado** : Dr. João Luiz França Barreto

**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : pela sua Terceira Turma, unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar omissão da forma da fundamentação supra.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 409.232/1997.6 TRT da 21ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Valdeir de Queiroz Lima  
**Embargado** : Edson Militão de Figueiredo  
**Advogado** : Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os Declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-AIRR 409.233/1997.0 TRT da 21ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Valdeir de Queiroz Lima  
**Embargado** : Daniel Pinheiro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Wilson Medeiros Soares  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC

**Processo** : AIRR 409.480/1997.2 TRT da 10ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Euripedes Tobias Resende  
**Advogado** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**Agravado** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA  
**Embargado** : Dra. Kassia Maria Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 410.511/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 410512/1997.3  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Rosa Maria Soares de Araújo  
**Advogado** : Dra. Carmen Lucia Reis Pinto  
**Agravado** : Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
**Advogado** : Dr. Afonso Inácio Kleim  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo ao qual se nega provimento, visto não contrariar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : ED-AIRR 410.818/1997.1 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : OESP Gráfica S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Ariovaldo Silva Pacheco Júnior  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 410.843/1997.7 TRT da 21ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Embargado** : Francisco Canindé da Fonseca  
**Advogado** : Dra. Maria do Céu da Costa Rêgo de Melo  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 410.860/1997.5 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : Roseli Aparecida Pozzelli da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio João  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 411.641/1997.5 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Camil Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Claudio Pizzolito  
**Embargado** : Ivanis Elisa de Souza e Outra  
**Advogado** : Dr. José Carlos Arouca  
**DECISÃO** : unanimemente, acolher os embargos para sanar a contradição apontada, nos termos da fundamentação retro.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração quando verificada a existência de contradição no acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 411.673/1997.6 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Rui José dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dra. Marlene Ricci  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo** : AIRR 411.927/1997.4 TRT da 9ª Região (3a.Turma)  
 Corre Junto: 411928/1997.8  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Edson Luis Filipaki  
**Advogado** : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 126 E 333/TST - Recurso - Cabimento - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado 126).  
 Recurso de revista - Embargos - Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42 - Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR 412.533/1997.9 TRT da 22ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Fundação Bradesco  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Maria das Graças Raulino de Almeida  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 412.662/1997.4 TRT da 3ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Luzia Rodrigues de Assis  
**Advogado** : Dr. Nelson Salvo de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 415.315/1998.2 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Natividade Martins Reche  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Pizarro  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 415.321/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Robson Mackert  
**Advogado** : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC

**Processo** : ED-AIRR 415.343/1998.9 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

**Embargado** : Marcos Nascimento de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 415.636/1998.1 TRT da 15ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Eliane da Silva Lopes  
**Advogado** : Dr. Habib Nadra Ghaname  
**DECISÃO** : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para a melhor compreensão do acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 415.765/1998.7 TRT da 15ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Wilson Asbahl  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

**Processo** : ED-AIRR 416.521/1998.0 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Bradesco Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira  
**Advogado** : Cláudia Maria de Sá Esteves  
**Advogado** : Dr. Humberto Jansen Machado  
**DECISÃO** : pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a obscuridade denunciada contra o acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 417.236/1998.2 TRT da 3ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Lúcio Antônio Soares de Lima  
**Advogado** : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 417.363/1998.0 TRT da 15ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Duratex Madeira Aglomerada S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Miguel Pereira  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues de C. Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo** : ED-AIRR 419.910/1998.2 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Family Hospital S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Anís Aidar  
**Embargado** : Cláudia Cancio Torres de Melo Oliveira  
**Advogado** : Dr. Edson Gramuglia Araújo  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 419.911/1998.6 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogado** : Dra. Márcia Lyra Bergamo  
**Embargado** : Ceres de Souza Lima  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 420.653/1998.5 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco América do Sul S.A.

**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Carlos Akira Uezu  
**Advogado** : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 421.277/1998.3 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado** : Carlos Trinca e Outros  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 422.647/1998.8 TRT da 12ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 424.097/1998.0 TRT da 3ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Cláudio Tadeu Fernandes Teixeira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Alves Pereira  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : AIRR 425.323/1998.7 TRT da 4ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais  
**Advogado** : Dra. Carolina Stahlhofer Machado  
**Agravado** : Rogério Menca e outros  
**Advogado** : Dra. Patrícia Sica Palermo  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de terceiros, depende fundamentalmente de comprovação inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo desprovido.

**Processo** : ED-AIRR 425.344/1998.0 TRT da 4ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi  
**Embargado** : Dagmar Pinto Lopes  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo** : ED-AIRR 427.399/1998.3 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Sindicato do Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Equipamentos Industriais Unideutsch Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eli Alves da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 427.403/1998.6 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Januário Moreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Jorge Luis de Lima Ruzzi  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : AIRR 427.918/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Carlos Alberto Sampaio  
**Advogado** : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
**Agravado** : Prodatic - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Renato Teodoro de Carvalho Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : ED-AIRR 428.215/1998.3 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Lúcia Kioko Hiratuka  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo** : ED-AIRR 428.217/1998.0 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Sudameris Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Paulo Roberto Cristóforo  
**Advogado** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo** : ED-AIRR 428.219/1998.8 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Jaime Vieira Sampaio  
**Advogado** : Dr. Everaldo José Faria  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 428.238/1998.3 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.  
**Advogado** : Dra. Renata Raja Gabaglia  
**Embargado** : Stael Aparecida de Oliveira Rezende  
**Advogado** : Dr. Leonidas Corrêa  
**DECISÃO** : pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

**Processo** : AIRR 429.354/1998.0 TRT da 11ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Agravado** : Nilza Oliveira Vieira  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 429.358/1998.4 TRT da 11ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Agravado** : Francisco Sidney Araújo de Almeida  
**Advogado** : Dra. Hosannah Souza de Alencar  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de

publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 429.394/1998.8 TRT da 11ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Maria Cleonice de França  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 429.395/1998.1 TRT da 11ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Cláudia Marinho Cavalcante de Farias  
**Advogado** : Dra. Hosannah Souza de Alencar  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 429.396/1998.5 TRT da 11ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Luís Lopes da Costa  
**Advogado** : Dr. Paulo Francisco Bezerra  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 429.399/1998.6 TRT da 11ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Maria do Perpétuo Socorro de Albuquerque  
**Advogado** : Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 429.400/1998.8 TRT da 11ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Mirineide Fernandes Alcantarino  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 429.401/1998.1 TRT da 11ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques

**Agravado** : Irani Maria Lima de Souza Alves  
**Advogado** : Dr. Guilherme Mendonça Granja  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 429.403/1998.9 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Denise Carvalhães Lapa  
**Advogado** : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 429.404/1998.2 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Edna dos Santos Broni  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 429.406/1998.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : José Francisco de Aguiar  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 429.408/1998.7 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Marisa Ripardo da Silva Souza  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 429.442/1998.3 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Sebastiana de Carvalho Parente  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : ED-AIRR 429.566/1998.2 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Luis Eduardo Caetano  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 430.277/1998.4 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : La Fonte Participações S.A.  
**Advogado** : Dr. Juvenal Cesar Marques Junior  
**Embargado** : Armando José Pedron  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo** : ED-AIRR 430.281/1998.7 TRT da 15ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Indústria de Papel Guarará Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues  
**Embargado** : Hélio Cassiano dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não constituem via processual adequada para manifestação, pela parte, de inconformismo com os fundamentos de uma decisão.

**Processo** : ED-AIRR 430.726/1998.5 TRT da 15ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dra. Selma Moraes Lages  
**Embargado** : Marcelo Rombola Nicola e Outro  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Se a tese jurídica sustentada pelo embargante só veio a ser deduzida no recurso de revista, não há como investigar o v. acórdão regional a respeito para se afastar a aplicação do Enunciado 297/TST, na decisão do agravo de instrumento. Omissão não configurada.

**Processo** : ED-AIRR 431.200/1998.3 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dra. Selma Moraes Lages  
**Embargado** : Mário Nelson Bueno  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Bizarro  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Compete ao agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento do agravo. Embargos declaratórios rejeitados, pois não existe omissão a sanar.

**Processo** : ED-AIRR 431.217/1998.3 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado** : Edson Faustino Sobral  
**Advogado** : Dr. Ney Ary de Souza Rosa  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 431.241/1998.5 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Itamar Francisco de Souza  
**Advogado** : Dr. João Luiz Pereira  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo** : ED-AIRR 431.444/1998.7 TRT da 4ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Forjas Taurus S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Orlando Antonio Marcos  
**Advogado** : Dr. Josino F. da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo** : ED-AIRR 431.624/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Alcoa Alumínio S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Embargado** : Elizabeth de Souza Porto Ferreira  
**Advogado** : Dr. Djalma da Silveira Allegro  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo** : AIRR 431.696/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 431697/1998.1  
**Relator** : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Telecomunicações, Comunicação Postal e Telefônica, Similares e Operadores de Mesa Telefônica - SINTTEL  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Afonso de Lima  
**Agravado** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogado** : Dr. Gilberto de Toledo  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : ED-AIRR 431.985/1998.6 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Hélio Massimilo  
**Advogado** : Dr. Everaldo José Faria  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 431.986/1998.0 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Mayçun El Kadri  
**Advogado** : Dr. Adnan El Kadri  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 431.991/1998.6 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado** : Ademar Bento da Costa  
**Advogado** : Dr. José Oscar Borges  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 431.997/1998.8 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Alliedsignal Automotiva Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Haddad  
**Embargado** : Mário de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos José Romão  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 432.000/1998.9 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Rádio Eldorado Ltda.  
**Advogado** : Dra. Márcia Lyra Bergamo  
**Embargado** : Marcos Luis Romero  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 432.268/1998.6 TRT da 15ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Aldo Aguilar Bianco  
**Advogado** : Dr. José Roberto Galli  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A pretensão de rever e valorar a prova não cabe no âmbito dos Embargos de Declaração. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 432.721/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Esperança Martins de Pinho  
**Advogado** : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella  
**DECISÃO** : pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

**Processo** : AIRR 432.983/1998.5 TRT da 11ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : Marcos Augusto Guimarães Lopes  
**Advogado** : Dr. Jairo Barroso de Santana  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 432.984/1998.9 TRT da 11ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Agravado** : Acácia Silva da Costa  
**Advogado** : Dra. José Maria Gomes da Costa  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : ED-AIRR 433.192/1998.9 TRT da 15ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Losango Promotora de Vendas Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
**Embargado** : Zelma Maria Hidalgo  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. A pretexto de esclarecer o julgado, não pode a parte, em sede de Embargos de Declaração, questionar a correção do julgado.

**Processo** : ED-AIRR 433.201/1998.0 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado** : Dr. Valdir Florindo  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.



**Processo** : ED-AIRR 433.225/1998.3 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga  
**Embargado** : Adriano Nazario  
**Advogado** : Dr. Manoel Herzog Chainça  
**DECISÃO** : unanimente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo** : ED-AIRR 433.271/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : **MINISTERIO PÚBLICO** do Trabalho da 17ª Região  
**Procurador** : Dr. Otavio Brito Lopes  
**Embargado** : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
**Advogado** : -  
**Embargado** : Fernando Francisco Fiuza e Outros  
**Advogado** : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes  
**DECISÃO** : unanimente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 434.187/1998.9 TRT da 18ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Cidade S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Joaquim Francisco de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Maria Regina da Silva Pereira  
**DECISÃO** : unanimente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo** : AIRR 434.298/1998.2 TRT da 4ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Osmar Alves de Almeida  
**Advogado** : Dr. Renato Wendling  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 434.299/1998.6 TRT da 4ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : José Paulo Camargo  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : ED-AIRR 434.354/1998.5 TRT da 10ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Ricardo Magalhães de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Robson Freitas Melo  
**DECISÃO** : unanimente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Recebem-se os embargos de declaração, com a finalidade de aclarar a decisão embargada, complementando-se a prestação jurisdicional.

**Processo** : ED-AIRR 434.357/1998.6 TRT da 10ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Maria Lúcia Lopes  
**Advogado** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Embargado** : União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 434.403/1998.4 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Jockey Club Brasileiro  
**Advogado** : Dr. Hugo Mosca  
**Embargado** : Raimundo Carlos de Arruda  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**DECISÃO** : unanimente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo** : AIRR 435.813/1998.7 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Amarildo dos Santos Campos  
**Advogado** : Dr. Manoel Romão da Silva  
**DECISÃO** : unanimente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 435.815/1998.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Agravado** : Hercules de Lima Mesquita  
**Advogado** : Dr. Geraldo da Silva Frazão  
**DECISÃO** : unanimente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : ED-AIRR 436.727/1998.7 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.  
**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Embargado** : Izilda Fátima da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Bicudo  
**DECISÃO** : unanimente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo** : ED-AIRR 436.736/1998.8 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Embargado** : João Lozano Martines  
**Advogado** : Dr. Airton Guidolin  
**DECISÃO** : unanimente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo** : ED-AIRR 436.738/1998.5 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Grupo Internacional Cinematográfico Ltda.  
**Advogado** : Dra. Beatriz Cochrane Mattos Macedo  
**Embargado** : Antônio Edno de Jesus  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO** : unanimente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo** : ED-AIRR 436.742/1998.8 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Refinações de Milho, Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Jorge Luiz Albuquerque Coutinho  
**Advogado** : Dra. Ângela Aparecida Mathias  
**DECISÃO** : unanimente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo** : ED-AIRR 436.743/1998.1 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cristiane Serra da Fonseca  
**Embargado** : Teresa Aparecida Artur Marques  
**Advogado** : Dra. Roseli Rizzi  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo** : AIRR 436.843/1998.7 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Jorge Gomes de Oliveira  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 436.845/1998.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Naby Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. José Paiva de Souza Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 437.683/1998.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Delcimar Martins Valim  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 437.684/1998.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Maria Jocilene Neves Carvalho  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 437.688/1998.9 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Maria das Dores Rodrigues de Melo e Outros  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : ED-AIRR 437.862/1998.9 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Embargado** : Nelson Santos Gomes  
**Advogado** : Dr. Sylvio Manhães Barreto  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexiste omissão a sanar quando a matéria ventilada nos embargos de declaração foi objeto de apreciação, ainda que inserida em tópico mais abrangente.

**Processo** : AIRR 439.655/1998.7 TRT da 15ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Mauro Benatti  
**Advogado** : Dr. Flávio Adalberto Felippim  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 439.661/1998.7 TRT da 15ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Arildo Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Délcio Trevisan  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 439.767/1998.4 TRT da 17ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Patrícia Valéria Couto Fagiolo  
**Advogado** : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 440.201/1998.8 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**Agravado** : Débora Feijó Gondim  
**Advogado** : Dra. Francisca Claudete Pimentel  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 440.202/1998.1 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Andréa Kushiya  
**Agravado** : Jailton Batista dos Reis  
**Advogado** : Dr. Manoel Herzog Chainça  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 440.250/1998.7 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravado** : Carla Pereira da Silva  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR 440.254/1998.1 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Antonio de Queiroz S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário César Rodrigues  
**Agravado** : Mauro dos Santos Silva  
**Advogado** : Dra. Paula Marafeli  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 440.278/1998.5 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Francisco Cavalcante de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Denise Neves Lopes  
**Agravado** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 440.284/1998.5 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Márcio Arthur Lopes  
**Advogado** : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues  
**Agravado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 440.378/1998.0 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sociedade Portuguesa de Beneficencia de Santo André - Hospital São Pedro  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Santos  
**Agravado** : Lorenil Garrido  
**Advogado** : Dr. Marisa Pires  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 440.392/1998.8 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Maria Amélia de Souza Dias  
**Advogado** : Dra. Elisabete dos Santos  
**Agravado** : D M Associados Comércio e Representações Ltda.  
**Advogado** : Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

**Processo** : AIRR 440.394/1998.5 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Joaquim Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Serralheria Lisboa Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco de Jesus Arevalo Bijegas  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR 440.454/1998.2 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Renato Araújo Leitão  
**Agravado** : Enyr Rabelo  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 440.467/1998.8 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Condomínio Edifício Marilu  
**Advogado** : Dr. Paulo Nicodemo Júnior  
**Agravado** : Odilon Lemos Gavião  
**Advogado** : Dr. Euclides Dourador Servilheira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR 440.487/1998.7 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Johannes Moller do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Preto  
**Agravado** : Ivanildo Barbosa Libarino  
**Advogado** : Dra. Eliane Cesar Luzzi  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 440.536/1998.6 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dra. Elane Santos Mesquita  
**Agravado** : Vera Lúcia Monteiro Alvarenga  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 440.546/1998.0 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Flávia Veiga Faria Carneiro  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Riocentro Centro Internacional Riotur S. A.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

**Processo** : AIRR 440.548/1998.8 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Churrascaria Majorica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Ferreira  
**Agravado** : Nilson Ramos Porfírio  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 440.549/1998.1 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Charly Cintos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Willians Lima de Carvalho  
**Agravado** : Lilian Guedes de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Wellington Basílio Costa  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 440.551/1998.7 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Corre Junto** : 440552/1998.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Wildner Gonçalves de Menezes Britto  
**Advogado** : Dr. Sérvulo José Drummond Júnior  
**Agravado** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dra. Cláudia Brum Mothé  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obteve o processamento do mesmo.

**Processo** : AIRR 440.552/1998.0 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Corre Junto:** 440551/1998.7  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Afonso César Burlamaqui  
**Agravado** : Wildner Gonçalves de Menezes Britto  
**Advogado** : Dr. Sérvulo José Drummond Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 440.554/1998.8 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dra. Elane Santos Mesquita  
**Agravado** : Mauro Alves da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 440.555/1998.1 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Auto Viação Alpha S.A.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Naedson Furtado de Mendonça  
**Advogado** : Dr. Fernando da Costa Pontes  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 440.557/1998.9 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Joaquim Saldanha  
**Advogado** : Dr. Hércules Anton de Almeida  
**Agravado** : Sergen - Serviços Gerais Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Helena Barboza Henrique Martins Pinheiro  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 440.559/1998.6 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Iraniel Antônio P. da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 440.584/1998.1 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Jeová Pereira Barros  
**Advogado** : Dr. Aldo Silva  
**Agravado** : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
**Advogado** : Dr. Justiniano Proença  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 440.588/1998.6 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luís Augusto Lyra Gama  
**Agravado** : Adalton Vicente Fortes  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 440.604/1998.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

no Estado do Amazonas  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 440.658/1998.8 TRT da 6ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empresas Petribú - Usina São José S.A.  
**Advogado** : Dra. Suely Silva Campelo  
**Agravado** : Ananias Maciel da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 440.673/1998.9 TRT da 15ª Região (3a.Turma)  
**Corre Junto:** 440674/1998.2  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Marco Antonio Buda  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz França de Lima  
**Agravado** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS. APENSAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem o traslado das peças essenciais pelo reclamante, sendo impossível o apensamento deste ao Agravo interposto pela empresa, por contrariar a natureza processual deste recurso.

**Processo** : AIRR 440.674/1998.2 TRT da 15ª Região (3a.Turma)  
**Corre Junto:** 440673/1998.9  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Marco Antonio Buda  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

**Processo** : AIRR 440.706/1998.3 TRT da 15ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jundiá  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Sifco S.A.  
**Advogado** : Dra. Rosângela Custódio da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

**Processo** : AIRR 440.707/1998.7 TRT da 15ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. Emanuel Carlos  
**Agravado** : Moacir Messias de Souza  
**Advogado** : Dr. Antalcidas Pereira Leite  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO. Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no art. 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR 440.715/1998.4 TRT da 15ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Agrícola Pedro Ometto  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : Cilene Aparecida Bonetto  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO-CONHECIMENTO. Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no art. 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR 440.722/1998.8 TRT da 15ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Jorge Rosa Goes e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado** : Gino de Biasi Filho e Outros  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 440.732/1998.2 TRT da 15ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Eduardo Prado de Siqueira  
**Advogado** : Dr. Lauro Roberto Marengo  
**Agravado** : São Dimas Empreendedora S/C Ltda  
**Advogado** : Dr. Sylvio de Barros Bindão  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

**Processo** : AIRR 440.735/1998.3 TRT da 15ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã Sociedade Anônima  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : Luiz Roberto Saviani Rey  
**Advogado** : Dr. Marco Antonio Mundt Perez  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 441.614/1998.1 TRT da 10ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A.  
**Advogado** : Dr. Ivan Lima dos Santos  
**Agravado** : Ailton Antônio Costa Leal  
**Advogado** : Dr. Vilder Fernandes Rodrigues  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 441.758/1998.0 TRT da 22ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Estado do Piauí  
**Procurador** : Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho  
**Agravado** : Francisca Lêda Silva Barroso e Outros  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, haja vista não se encontrar no mesmo o Acórdão Recorrido, contrariando assim o Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 441.779/1998.2 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos  
**Agravado** : Roberto Rebelo da Silva  
**Advogado** : Dr. Alcinésio Barcellos Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

**Processo** : AIRR 441.784/1998.9 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Celso Barreto Neto  
**Agravado** : Rodoval Viana  
**Advogado** : Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 441.787/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Severino Gonçalves de Medeiros  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRAVO DE INSTRUMENTO d ESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : AIRR 441.795/1998.7 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Corre Junto:** 441796/1998.0  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Ivan Amadeu Calçada  
**Advogado** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**Agravado** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Fritz Viehmayer Rodrigues  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 441.796/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Corre Junto:** 441795/1998.7  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Fritz Viehmayer Rodrigues  
**Agravado** : Ivan Amadeu Calçada  
**Advogado** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 441.797/1998.4 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos  
**Agravado** : Djalma Amancio  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto extemporaneamente. As peças apresentadas fora do prazo não podem ser consideradas como integrantes do processo.

**Processo** : AIRR 441.798/1998.8 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Nilton Barbosa de Brito  
**Advogado** : Dr. Maurilio de Oliveira  
**Agravado** : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE  
**Advogado** : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 441.800/1998.3 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar  
**Agravado** : Carlos Henrique Fernandes da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Ribeiro  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

**Processo** : AIRR 441.802/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Carlos Augusto Ribeiro de Souza  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Companhia Andrade Costa Administração de Bens  
**Advogado** : Dr. Célia Maria dos Santos  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 441.803/1998.4 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Nacional Crédito Imobiliário S.A.  
**Advogado** : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos  
**Agravado** : Emanuel de Jesus da Silva  
**Advogado** : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

**Processo** : AIRR 441.921/1998.1 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Felicidade de Miranda Dantas  
**Advogado** : Dr. José dos Santos Lemos  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 441.924/1998.2 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Modatta S.A. Engenharia de Telecomunicações e Informática  
**Advogado** : Dr. Carlos Schubert de Oliveira  
**Agravado** : Regina Rafaelli  
**Advogado** : Dr. Leonardo Kacelnik  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 441.928/1998.7 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Denise Alves  
**Agravado** : Heitor Barbosa dos Santos  
**Advogado** : Dra. Deborah Pietrobom Moraes  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

**Processo** : AIRR 441.929/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Denise Alves  
**Agravado** : Gisele Arkader  
**Advogado** : Dr. Rui Tavares  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto extemporaneamente. As peças apresentadas fora do prazo não podem ser consideradas como integrantes do processo.

**Processo** : AIRR 441.932/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : João Aciremo do Carmo  
**Advogado** : Dr. João Batista dos Santos  
**Agravado** : Petrobrás Fertilizantes S.A. - Petrofértil  
**Advogado** : Dr. Francisco Gomes Ramalho  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 441.933/1998.3 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Arivaldo França dos Santos  
**Advogado** : Dr. Mauro Víctor Simas  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 441.934/1998.7 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Luiz Eduardo Balman da Silva  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Parques Urbanos do Rio de Janeiro S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 441.937/1998.8 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Alexandre Wellington Guimarães Neves  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Sabroe do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à controvérsia, incidindo os óbices do Enunciado nº 272 do TST e da Instrução Normativa nº 06 do TST.

**Processo** : AIRR 441.942/1998.4 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. José Leitão Filho  
**Agravado** : Marcos do Carmo Cardoso  
**Advogado** : Dr. Amaury Tristão de Paiva  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto extemporaneamente. As peças apresentadas fora do prazo não podem ser consideradas como integrantes do processo.

**Processo** : AIRR 441.943/1998.8 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Mara Gomes Abinader e Outros  
**Advogado** : Dr. Antonio de Jesus Almeida  
**Agravado** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Fernando Morelli Alvarenga  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 441.946/1998.9 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Raimundo Nonato Gomes  
**Advogado** : Dr. Isaias Moreira Pinheiro  
**Agravado** : Gato Preto S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Gomes de Almeida  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 441.947/1998.2 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante** : Laurindo Amaro de Sousa  
**Advogado** : Dr. Eduardo Pinto Martins  
**Agravado** : Bom Paladar Restaurante Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aldo Alves  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 441.950/1998.1 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : José Carlos Cândido  
**Advogado** : Dr. José Tôrres das Neves  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 441.952/1998.9 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Polinco Polibrás Comercial de Perfumaria Ltda.  
**Advogado** : Dra. Ana Beatriz Bastos Seraphim  
**Agravado** : Luiz Miguel Braga Bastos  
**Advogado** : Dr. Hugo Mosca Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 441.953/1998.2 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Pedro Mello Corretagem de Seguros Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cirilo de Oliveira Neto  
**Agravado** : Rosane Alves Hamann  
**Advogado** : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 441.954/1998.6 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Emidio Gomes Guerra  
**Advogado** : Dr. Reynaldo Gualdi Junior  
**Agravado** : José Maria Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 441.956/1998.3 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Antônio Carlito Pereira  
**Advogado** : Dr. Francisco Dias Ferreira  
**Agravado** : Hera Bar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jomar de Vassimon Freitas  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto extemporaneamente. As peças apresentadas fora do prazo não podem ser consideradas como integrantes do processo.

**Processo** : AIRR 441.960/1998.6 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Ney Jacinto Pereira Filho  
**Advogado** : Dra. Beatriz Balloni  
**Agravado** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dra. Luciana Vigo Garcia  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 442.004/1998.0 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Bozano, Simonsen S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Waldemir da Costa Garnecho  
**Advogado** : Dr. Nicanor Joaquim Garcia  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 442.064/1998.8 TRT da 10ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandoval Curado Jaime  
**Agravado** : Antônio Ferreira Mano  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 442.065/1998.1 TRT da 10ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
**Advogado** : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral  
**Agravado** : José Albino dos Santos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 442.246/1998.7 TRT da 24ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Geasi Pereira Coutinho  
**Advogado** : Dr. Atinoel Luiz Cardoso  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR 442.279/1998.1 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravado** : Aparecida Porto  
**Advogado** : Dra. Maria de Lourdes Abdallah  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR 442.391/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : José Carlos Ferreira Anjo  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Castellani  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. irregularidade. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 442.793/1998.6 TRT da 9ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Alessandro Marcos Brianezi  
**Agravado** : Luzia Aparecida de Souza Santos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 442.909/1998.8 TRT da 6ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Cristiano José Francisco  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo** : AIRR 442.920/1998.4 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Ivone Raschilla de Souza  
**Advogado** : Dr. Cloris Garcia Toffoli  
**Agravado** : Renato de Jesus  
**Advogado** : Dra. Maria Mary Guedes Rodrigues  
**Agravado** : N.A. Machado Indústria Metalúrgica Ltda.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR 442.921/1998.8 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Nilza Maria de Jesus  
**Advogado** : Dr. Rui José Soares  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima  
**Agravado** : Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresa Ltda.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado.

deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR 442.927/1998.0 TRT da 7ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Liduina Ramalho Torres Maia e Outros  
**Advogado** : Dr. Patrício William Almeida Vieira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 442.929/1998.7 TRT da 7ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Hamilton Ferreira Maia e Outros  
**Advogado** : Dr. Beatriz Rêgo Xavier  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 442.943/1998.4 TRT da 7ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Francisco de Assis Rodrigues e Outros  
**Advogado** : Dra. Aderline Tavares Farias  
**Agravado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. José Marcelo de Amorim  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Tratando-se de recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, o recorrente deve fundamentar o seu apelo na demonstração de ter o acórdão regional violado norma constitucional. Se a alegação é, apenas, de divergência jurisprudencial, a decisão agravada não poderá ser reexaminada, porquanto esse fundamento, a teor do art. 896, § 4º, da CLT, não autoriza a admissibilidade do recurso de revista nessa fase processual.

**Processo** : AIRR 442.955/1998.6 TRT da 7ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Roberto Magno de Azevedo Botelho e Outros  
**Advogado** : Dr. Patrício William Almeida Vieira  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 443.029/1998.4 TRT da 6ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empreendimentos Fator Ltda. - Fator Palace Hotel  
**Advogado** : Dr. Célio José de Oliveira  
**Agravado** : Gilvanete Coelho de Albuquerque  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 443.039/1998.9 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.  
**Advogado** : Dra. Deisy Alves  
**Agravado** : Cleuza Batista  
**Advogado** : Dr. Roberto Ferreira de Andrade  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

**Processo** : AIRR 443.040/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Denise Eduarda de Souza Freire e Outros  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 443.042/1998.8 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Wilméia de Moraes e Outras  
**Advogado** : Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães  
**Agravado** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 443.045/1998.9 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos  
**Agravado** : Rosivaldo da Silva Jorge  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 443.051/1998.9 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Macauba Construções Civis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Paciléo Neto  
**Agravado** : Alfredo Oscar dos Santos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 443.052/1998.2 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Rhodia S.A.  
**Advogado** : Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto  
**Agravado** : Antônio Fernando de Souza Barros  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 443.054/1998.0 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Fundação Casper Libero  
**Advogado** : Dra. Lillian Rodrigues Alves de Olival  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Martinelli  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 443.056/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Daiser Distribuidora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Waick Oliva  
**Agravado** : Sílvio Aparecido dos Santos  
**Advogado** : Dr. Altair Castor Cerqueira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 443.063/1998.0 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sirlei Mailda Garcia  
**Advogado** : Dr. Edson Gomes Pereira da Silva  
**Agravado** : Candia Mercantil Norte e Sul Ltda.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 443.064/1998.4 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Ana Aparecida Costa  
**Advogado** : Dr. José Cássio Alves Ramos  
**Agravado** : York Recursos Humanos Ltda  
**Advogado** : -  
**Agravado** : Confecções Arsati Ltda.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 443.071/1998.8 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Zeferina Gomes Teixeira da Silva  
**Advogado** : Dr. Joaquim Dias Neto  
**Agravado** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 443.081/1998.2 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Pedro Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Fernando Albieri Godoy  
**Agravado** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 443.086/1998.0 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : U. T. C. Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Edna Maria Lemes  
**Agravado** : Koiti Kamura  
**Advogado** : Dr. Toshio Nagai  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 443.088/1998.8 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Luiz Nascimento de Oliveira  
**Advogado** : Dr. João Guedes Manso  
**Agravado** : João Beltran Martins  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 443.114/1998.7 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Manoel Santilho  
**Advogado** : Dr. Antônio José dos Santos  
**Agravado** : Enterpa Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Patrícia Taliacolli Cerizza  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 443.115/1998.0 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravado** : Vanda Bezerra Cavalcante  
**Advogado** : Dr. Antônio Fernando Bonifacio  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 443.118/1998.1 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Adimir da Silva David  
**Advogado** : Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza  
**Agravado** : Gradiente Eletrônica S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Cintra Zarif  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 443.121/1998.0 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Claro da Cruz Oliveira  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado** : Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia  
**Advogado** : Dr. Nevalcir Nocentini  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.



**Processo** : AIRR 444.378/1998.6 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. José Leitão Filho  
**Agravado** : Alexandre da Silva Mariano  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.386/1998.3 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Eduardo José da Silva  
**Advogado** : Dr. Wagner Buters Chaves  
**Agravado** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 444.387/1998.7 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Wilma Carlota Coutinho Komatsubara  
**Advogado** : Dr. Inácio José de Farias Neto  
**Agravado** : Jocinei Correa  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.388/1998.0 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Famadeira Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Aurélio Borges de Moraes  
**Agravado** : Luiz Henrique dos Santos  
**Advogado** : Dra. Elizabeth Peixoto da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 444.389/1998.4 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.  
**Advogado** : Dra. Deisy Alves  
**Agravado** : Marco Antônio de Souza  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 444.390/1998.6 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Kátia Alli Rachik  
**Advogado** : Dr. José Aleudo de Oliveira  
**Agravado** : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.391/1998.0 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Transportadora Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : José Roberto dos Santos Senna  
**Advogado** : Dra. Rosângela Cunha Silva Moreira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia e ausência de autenticação das peças trasladadas, incidindo os óbices do Enunciado nº 272 do TST e da Instrução Normativa nº 06/TST.

**Processo** : AIRR 444.394/1998.0 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Carlos Eduardo Glech Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 444.396/1998.8 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luis Figueiredo Fernandes  
**Agravado** : Luiz Armando Coelho  
**Advogado** : Dra. Eliana Lemos Cotta Pereira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.397/1998.1 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar  
**Agravado** : Marcelo do Espírito Santo  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

**Processo** : AIRR 444.399/1998.9 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça  
**Agravado** : Silvana Meriade Farias  
**Advogado** : Dra. Albanice Cordeiro  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

**Processo** : AIRR 444.400/1998.0 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Cícero Lopes da Silva  
**Advogado** : Dr. José Aleudo de Oliveira  
**Agravado** : Condomínio do Edifício Gustave Eiffel  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 444.401/1998.4 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Dalvênio Torres Motta  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga Chaia Ramos  
**Agravado** : Cláudio Florentino de Souza  
**Advogado** : Dra. Norma Maciel  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.407/1998.6 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Hélcio Botelho de Mello e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Polo Brasil dos Santos  
**Agravado** : Mepel Artefatos Especiais de Borracha S.A.  
**Advogado** : Dr. Djalma do O' Monteiro Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.409/1998.3 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Royale Comércio e Serviços de Alimentação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto  
**Agravado** : Dinilcio José Ribeiro  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.412/1998.2 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Denise Alves  
**Agravado** : Luiz Romero Feijó Costa  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

**Processo** : AIRR 444.419/1998.8 TRT da 7ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Lojas Riachuelo S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco José Ramos de Lima  
**Agravado** : Sebastiana Paulino do Nascimento  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.420/1998.0 TRT da 7ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Francisco Uchôa Piaulino e Outros  
**Advogado** : Dr. Patrício William Almeida Vieira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.421/1998.3 TRT da 7ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : José Alcides Nobre  
**Advogado** : Dr. Alder Grêgo Oliveira  
**Agravado** : Maia e Neves Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Pragmácio L. Telles  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.425/1998.8 TRT da 6ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Golden Cross Seguradora S.A.  
**Advogado** : Dr. Walfrido Gouveia de Gusmão  
**Agravado** : José Hamilton Pinger de Souza  
**Advogado** : Dr. Fernando Antônio da Costa Borba  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.436/1998.6 TRT da 1ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Antônio Severino de Medeiros  
**Advogado** : Dra. Nelmar Menezes Gonçalves  
**Agravado** : Transportadora Rápido Paulista Ltda.  
**Advogado** : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.446/1998.0 TRT da 5ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Eliete de Jesus Santos  
**Advogado** : Dr. érico Lima de Oliveira  
**Agravado** : Mercadinho Pety Ltda.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.453/1998.4 TRT da 5ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Transportadora Oliveira Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ivan Soares  
**Agravado** : Catarino Ribeiro Pereira  
**Advogado** : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.460/1998.8 TRT da 5ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Paulo Renato da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 444.465/1998.6 TRT da 5ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana  
**Agravado** : Valter Pereira de Santana Filho  
**Advogado** : Dr. Waldir Ferreira Carlos  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.467/1998.3 TRT da 5ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Rubenvânio Fonseca Costa  
**Advogado** : Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.481/1998.0 TRT da 10ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Ivoneide Santana Moreira  
**Advogado** : Dr. Robson Freitas Melo  
**Agravado** : Projel - Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Tadeu Emanuel Carvalho de Santana  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.488/1998.6 TRT da 10ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Ana Lúcia Vieira Cardoso  
**Advogado** : Dr. Paulo Fernando de Souza  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 444.832/1998.3 TRT da 3ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Antonio Augusto da Silva  
**Advogado** : Dr. João Batista Azevedo Casasanta  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido porque desconstituído o fundamento de aplicação do Enunciado nº 296 a uma das teses colacionadas para o confronto pretoriano.

**Processo** : AIRR 445.665/1998.3 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Raimundo Donato Britos Fernandes  
**Advogado** : Dr. Carlos Ferreira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 445.733/1998.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Ana Pena  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 445.846/1998.9 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cooper Tools Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edson Soto Moreno  
**Agravado** : Heleno Sebastião da Silva  
**Advogado** : Dra. Vanderli Fátima de Souza Rico  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. traslado. peças essenciais. não CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante é peça essencial à formação do agravo de instrumento, sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR 445.848/1998.6 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Sáfê Carneiro  
**Agravado** : Luiz Rodrigues Fróes  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR 445.850/1998.1 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Josino Dommarco Silveira  
**Advogado** : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola  
**Agravado** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 445.862/1998.3 TRT da 2ª Região (3a.Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Itapeverica da Serra, Poa, Itaquaquecetuba e Ferraz de Vasconcelos  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Dedami  
**Agravado** : Viação São Camilo Ltda.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 445.863/1998.7 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Tibério Jacinto Franco  
**Advogado** : Dra. Emilia Yoko Kimura  
**Agravado** : Meac Indústria Elétrica Ltda.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO . Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 445.865/1998.4 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Emtel Recurscs Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravado** : Neucimara Pereira Lopes Costa  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento, quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 445.872/1998.8 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empresa de Táxi Aviso Ltda.  
**Advogado** : Dra. Myrian Sapucahy Lins  
**Agravado** : Sidney Guandelini  
**Advogado** : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO . Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 445.875/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Rosemery Cardoso Pinha Agudo  
**Advogado** : Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt  
**Agravado** : Banco do Estado de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : ética Recursos Humanos e Serviços Ltda.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. eficiência. não-conhecimento . Não se conhece do agravo de instrumento, quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR 445.894/1998.4 TRT da 22ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Maria das Graças Pereira Costa  
**Advogado** : Dr. Alan Roberto Gomes de Souza  
**Agravado** : Ludgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. Casas Pernambucanas  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento . Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 445.908/1998.3 TRT da 8ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Agravado** : Josinete Ferreira Borges e Outros  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada especifica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento avariado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

**Processo** : AIRR 445.912/1998.6 TRT da 8ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Agravado** : Maria de Nazaré Melo Rebelo  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**Processo** : AIRR 445.916/1998.0 TRT da 8ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Panificadora Pão Total Ltda  
**Advogado** : Dr. Antônio Olívio R. Serrano  
**Agravado** : Advaldo Ferreira de Sargos  
**Advogado** : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO . Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 445.919/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empresa de Transportes Esperança Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves  
**Agravado** : José Agostinho Auto Lopes  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento . Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 445.928/1998.2 TRT da 2ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : José Eduardo Cintra de Souza Aranha  
**Advogado** : Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos  
**Advogado** : Dr. Airton Trevisan  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento . Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 446.908/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Iriçoyen Peduzzi  
**Agravado** : José Luiz Lucas de Holanda  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 446.911/1998.9 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Adalton Cardoso da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

**Processo** : AIRR 446.913/1998.6 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Sérgio Soares Saraiva  
**Advogado** : Dra. Simone Carvalho de Miranda  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO . Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 446.919/1998.8 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Rosa de Fátima Vieira  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO . Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 446.920/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Hélio Ribeiro Loureiro  
**Advogado** : Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o Órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matéria que, legitimamente, lhe exigiam as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 446.922/1998.7 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Paulo Cesar de Souza  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 446.927/1998.5 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Associação Universitária Santa úrsula - Ausu  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Jacques Nudelman  
**Advogado** : Dr. Marcelo Chalhó  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravo.

**Processo** : AIRR 446.937/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : APL - Incorporações Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Queiróz Duarte  
**Agravado** : Antonio Soares e Outro  
**Advogado** : Dr. Maria Teresa Wiethorn da Silva Geiger  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a Decisão regional encontra-se em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, inteligência do Enunciado nº 333 do TST.

**Processo** : AIRR 446.945/1998.7 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Ireny Gonçalves de Moraes  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 446.947/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Itatiaia  
**Advogado** : Dr. Wagner Buters Chaves  
**Agravado** : Confab-Gotaverken Sistemas Energéticos S.A.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 446.949/1998.1 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Arbolito S. S. de Scarpati Indústria Mecânica M.E.  
**Advogado** : Dr. Lair Cantanheda Feio  
**Agravado** : Sérgio Faria Barboza  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 446.953/1998.4 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : OESP Gráfica S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Sidney Pires Gusmão  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

**Processo** : AIRR 446.956/1998.5 TRT da 1ª Região (3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Luang Pizzaria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Henrique da Silva Cardoso

**Agravado** : Wagner Luiz da Silva  
**Advogado** : Dr. Nilza Sandri de Araújo  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APÓCRIFO. Inexiste juridicamente o recurso quando a sua petição e as suas razões não se encontram assinadas pelo advogado constituído nos autos, acarretando o seu não conhecimento.

**Processo** : AIRR 446.958/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Regina Célia de Freitas Barreiros Graviña  
**Advogado** : Dr. Naldir Meirelles  
**Agravado** : Empresa Municipal de Urbanização - RIO - URBE  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR 446.961/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : SDR - Comércio e Distribuição Ltda.  
**Advogado** : Dra. Valéria Silva Andrade  
**Agravado** : Daniel Domingos Duarte  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

**Processo** : AIRR 447.295/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dra. Sandra Albuquerque  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 447.561/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado** : Elza Fidelis dos Santos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

**Processo** : AIRR 447.566/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Sebastiana Ferreira de Freitas  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

**Processo** : AIRR 447.570/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Imelde Falqueto Ferreira  
**Advogado** : Dr. Ubaldo Moreira Machado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 447.571/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Vicente Ferreira Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Anibal Gonçalves Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 447.584/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Francisco Henrique Silveira da Cunha  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia e ausência de autenticação das peças trasladadas, incidindo os óbices do Enunciado nº 272 do TST e da Instrução Normativa nº 06/TST.

**Processo** : AIRR 447.591/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Carlos Alberto Pinto da Silva  
**Advogado** : Dr. Humberto Carlos Moreira  
**Agravado** : Transportes Vila Isabel S.A.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

**Processo** : AIRR 447.595/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bozano Simonsen S.A.  
**Advogado** : Dra. Tânia Petrolle Cosin  
**Agravado** : Fabio Luis Prioli Camargo  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia e ausência de autenticação das peças trasladadas, incidindo os óbices do Enunciado nº 272 do TST e da Instrução Normativa nº 06/TST.

**Processo** : AIRR 447.599/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Hudson Soares  
**Agravado** : Joelson Marques Correa  
**Advogado** : Dr. Horácio Lobo de Azevedo  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 447.603/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Marcelo Santos Campos  
**Advogado** : Dr. Túlio Romano dos Santos  
**Agravado** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 447.605/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza  
**Agravado** : Jaldai Iba Rondão  
**Advogado** : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 447.607/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Lucinete Maria Corteletti Cabral e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcelo Sena Castro  
**Agravado** : De Millus S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Barreto Lorenzoni  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 447.610/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Gaspar dos Reis de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 447.611/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Jorge Caetano Felipe  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 447.613/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogado** : Dra. Aurea Di Giaimo Ceylão  
**Agravado** : Roberto Aires Oliveira da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 447.614/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Transportes São Silvestre S.A.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado** : Roberto Carlos de Oliveira Machado  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 447.617/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**Agravado** : Sidney Damião Carvalho  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 447.618/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Daniel da Fonseca  
**Advogado** : Dr. José Veras Rodrigues  
**Agravado** : Condomínio do Edifício Angiolina  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia e ausência de autenticação das peças trasladadas, incidindo os óbices do Enunciado nº 272 do TST e da Instrução Normativa nº 06/TST.

**Processo** : AIRR 447.621/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
**Advogado** : Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida  
**Agravado** : Godofredo Alves da Paixão  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 447.623/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos  
**Agravado** : José Luiz de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Cordeiro  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 447.625/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : José Jacinto Madeira  
**Advogado** : Dr. Odair de Oliveira  
**Agravado** : Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRAVO DE INSTRUMENTO desprovido. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do c. TST.

**Processo** : AIRR 447.630/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Dabi - Atlante S.A. - Indústrias Médico Odontológicas  
**Advogado** : Dr. Aparecido Marcos Gerace  
**Agravado** : Reinaldo Teófilo de Carvalho Filho  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 447.651/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza  
**Agravado** : Marcelo Kessel  
**Advogado** : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 447.654/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Ana Cláudia dos Santos Yamamoto  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia e ausência de autenticação das peças trasladadas, incidindo os óbices do Enunciado nº 272 do TST e da Instrução Normativa nº 06/TST.

**Processo** : AIRR 447.657/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Adilson José de Brito e Outros  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 447.658/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Aquino Pinto de Souza Peres  
**Advogado** : Dr. Mauro Gonçalves Vieira  
**Agravado** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 447.667/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Salvatore Riccobene  
**Advogado** : Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar  
**Agravado** : Enave - Empresa Naval de Equipamentos Ltda.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 447.677/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Cota Comercial Técnica de Automóveis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira  
**Agravado** : Alípio Mendes Carvalho  
**Advogado** : Dr. Pedro Jorge Abdalla  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido. Incabível o conhecimento do apelo proposto por advogado sem a devida procuração nos autos. Incidência do Enunciado nº 164 do TST.

**Processo** : AIRR 447.679/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Cronus Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Agnaldo Jorge  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 447.681/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira  
**Agravado** : Alcir Farias da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 448.542/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
**Advogado** : Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto  
**Agravado** : João Alves Amorim  
**Advogado** : Dr. Evaldo Nogueira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 448.554/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. José Flávio de Lucena  
**Agravado** : Marta Maria de Araújo Pinto Jaques  
**Advogado** : Dr. Márcio Moisés Sperb  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

**Processo** : AIRR 448.562/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Adimilson Sena e Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 448.595/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Audrei Maslinkiewicz de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Karen Porto Freiburger  
**Agravado** : Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 448.627/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de álcool de Jacarezinho  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa  
**Agravado** : Açúcar e álcool Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dra. Vera Lucia Schreiner  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 448.636/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Jorge Antonio Anunciação  
**Advogado** : Dr. Marcelo Jorge de Carvalho  
**Agravado** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque ausente o traslado de peça processual imprescindível ao deslinde do feito. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 448.642/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : José Luiz da Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**Agravado** : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB  
**Advogado** : Dr. Leonardo Kacelnik  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 448.643/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Agnaldo Pereira Pachu  
**Advogado** : Dr. Conrado Norberto Weber  
**Agravado** : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
**Advogado** : Dr. Júlio Goulart Tibau  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 448.661/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Luiz Simão de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Adilson de Paula Machado  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outros  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Se a tese jurídica, sustentada no recurso de

revista, não foi apreciada pelo Regional a quo, através do oportuno e necessário prequestionamento, incide a preclusão, via de que não pode a Instância Extraordinária apreciá-la (Enunciado 297/TST). Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 448.663/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Guilherme Tavares  
**Advogado** : Dr. Hércules Anton de Almeida  
**Agravado** : Vemasa Veículos e Máquinas S.A.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 448.669/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Soldatec Montagens Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Manoel Alves de Matos  
**Agravado** : Edson Pereira Reis  
**Advogado** : Dr. Samuel Cabral Bourguignon  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 448.681/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 448682/1998.0  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Manoel de Paula  
**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar  
**Agravado** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Denes Martins da Costa Lott  
**Agravado** : Americana Manutenção e Serviços Ltda.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

**Processo** : AIRR 448.682/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 448681/1998.7  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Denes Martins da Costa Lott  
**Agravado** : Manoel de Paula  
**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

**Processo** : AIRR 448.683/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 448684/1998.8  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : CEMSA - Enesa Empresas Associadas de Construção Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Gelape  
**Agravado** : Ireneu Altair de Oliveira  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo** : AIRR 448.684/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 448683/1998.4  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
**Advogado** : Dr. Renê Magalhães Costa  
**Agravado** : Ireneu Altair de Oliveira  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo** : AIRR 448.688/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira  
**Agravado** : Robson Carlos de Jesus Paranhos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 448.727/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Maurício Gomes da Silva  
**Agravado** : Nanci Olivete do Amaral  
**Advogado** : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - desprovimento - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

**Processo** : AIRR 448.758/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Zito Vieira  
**Advogado** : -  
**Agravado** : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista - deserção A. Agravante não efetuou o valor total das custas no importe de R\$ 140,00, tendo depositado apenas a importância de R\$ 100,00. Assim, resta o Recurso de Revista deserto. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 448.854/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sulzer do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Orlando Freitas de Frias  
**Agravado** : Alberto de Souza Neves  
**Advogado** : Dra. Solange Carlini  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 448.856/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Marcos Roberto da Silva Suzart  
**Advogado** : Dr. Imar Alves Faria  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia e ausência de autenticação das peças trasladadas, incidindo os óbices do Enunciado nº 272 do TST e da Instrução Normativa nº 06/TST

**Processo** : AIRR 448.857/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Jorge Lúcio de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 448.899/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
**Advogado** : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão  
**Agravado** : Evandro Caldas e Outros  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por faltas de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 448.900/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Agenciadora de Transportes Barra Ltda.  
**Advogado** : Dr. Milton Moraes Martins  
**Agravado** : Pedro de Oliveira Lima  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 448.901/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Janair de Oliveira Bachmeyer  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

**Processo** : AIRR 448.915/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado** : Jorge da Conceição Alves  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 448.922/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Alaerte Jacinto da Silva  
**Agravado** : Ricardo Vasconcelos da Rocha e Outro  
**Advogado** : Dr. José Leonel Ramos  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 448.929/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : EBEL Empresa Brasileira de Embalagens Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Martins Viana  
**Agravado** : Rogéria dos Passos Ferreira  
**Advogado** : Dr. João da Penha das Neves  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 448.930/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravante** : Geraldo José da Costa  
**Advogado** : Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 448.978/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Usina Pumaty S.A.  
**Advogado** : Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior  
**Agravado** : José Domingos de Moraes  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 448.979/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Dorivaldo Ramalho de Gondra  
**Advogado** : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

**Processo** : AIRR 449.085/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Elizabete Barbirato de Amorim da Silva  
**Advogado** : Dr. Henrique Czamarka  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 449.159/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Antônio José Pitanga Pinto  
**Advogado** : Dr. Maurício Pessoa Vieira  
**Agravado** : DPG Empreendimentos e Incorporações Imobiliárias Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Murilo Herrera Simões  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, até porque o reexame de fatos e provas, em sede de recurso de revista, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR 449.162/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Celso Magalhães Fernandes

**Agravado** : Rui Tavares  
**Advogado** : Dr. Maurício Pessoa Vieira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a pretensão de reexaminar fatos e provas, em sede do apelo supracitado, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR 449.163/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Dalcídia Tavares Pessanhaes da Silva  
**Advogado** : Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva  
**Agravado** : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque a parte interessada não teve o cuidado de prequestionar a matéria objeto de tal apelo. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

**Processo** : AIRR 449.164/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Eduardo Martins de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Alcinesio Barcellos Júnior  
**Agravado** : Cartão Nacional S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a parte interessada não foi diligente o bastante para a oposição de embargos declaratórios, visando prequestionar a alegada omissão existente no julgado, com isto atraindo para o caso o conteúdo do Enunciado nº 297 do TST.

**Processo** : AIRR 449.165/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
**Advogado** : Dr. Silvio Soares Lessa  
**Agravado** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Sayde Lopes Flores  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, pois a decisão constante no acórdão hostilizado encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST.

**Processo** : AIRR 449.166/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Waldir Cagnani de Freitas  
**Advogado** : Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro  
**Agravado** : Braspetro Oil Services Company - BRASOIL  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pimentel  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, sendo que a não oposição de embargos declaratórios, visando prequestionar a matéria alusiva à nulidade decorrente de inobservância ao art. 12 da Lei nº 7.064/82, implica preclusão do direito respectivo. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

**Processo** : AIRR 449.208/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Humberto Moura Moreira  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Não cabe Revista quando a matéria não foi prequestionada. Inteligência do Enunciado nº 297, bem como quando a decisão pautou-se em enunciado, art. 896, a, da CLT.

**Processo** : AIRR 449.209/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Maria Clotilde Rocha Sarmento  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Incabível a revista quando não demonstrada a violação legal alegada, tampouco para reexame de provas e fatos. Inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 449.210/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Joel Carmo  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.



**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não cabe a Revista quando a matéria não foi prequestionada. Inteligência do Enunciado nº 297, bem como quando os arestos colacionados não são específicos ao caso vertente, Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 449.212/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Luzia de Fátima Figueira  
**Agravado** : Arlindo Nunes dos Santos  
**Advogado** : Dr. João César Nova  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Não cabe revista quando os arestos colacionados não são específicos ao caso vertente, Enunciado nº 296 do TST. Bem como quando não demonstrada a divergência apontada e, ainda, para o reexame de provas e fatos, Enunciado nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR 449.213/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Eronildo Seara dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Incabível Revista para reexame de fatos e provas, bem como, quando não demonstrado dissenso jurisprudencial específico aos fatos do feito.

**Processo** : AIRR 449.214/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Sílvio César Silva Santos  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Arestos da mesma Turma do Regional que julgou o processo in casu, não são aptos a demonstrar a divergência exigida pela alínea a do artigo 896 da CLT quando a decisão está em conformidade com Enunciado desta Corte. Agravo improvido.

**Processo** : AIRR 449.215/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Paulo Vicente Gomes Spínola  
**Advogado** : Dr. Marcos Oliveira Gurgel  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. É hipossuficiente economicamente o trabalhador que à época da demanda encontrava-se desempregado, não percebendo, portanto, qualquer salário. Assistido por sindicato, deve a parte contrária, quando sucumbente, suportar o ônus dos honorários advocatícios. Hipótese de incidência do Enunciado 219 do TST. Agravo improvido.

**Processo** : AIRR 449.218/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Ticket Serviços Comércio e Administração Ltda. - Divisão GR Restaurante de Coletividade  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**Agravado** : Antonieta Vieira de Almeida  
**Advogado** : Dr. Plínio Fontainha de Carvalho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 337 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 449.219/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Joaquim Ferreira Filho  
**Agravado** : José Porto Magalhães  
**Advogado** : Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Não há deserção quando o acórdão silencia a respeito de acréscimo das custas em face do aumento do valor da condenação e a parte deposita o importe fixado pela sentença. Agravo improvido por ausência dos pressupostos ensejadores do recurso de revista, constantes do art. 896, e alíneas, da CLT.

**Processo** : AIRR 449.220/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Girleno Barbosa de Sousa  
**Agravado** : Marília Y Plá de Oliveira Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Cesar de Souza Bastos  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 449.221/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Magnesita S.A.

**Advogado** : Dr. Aurélio Pires  
**Agravado** : Valdeci de Souza  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Violação a texto legal. Custas. Deserção. Cabível Recurso de Revista quando provado a violação de texto legal. Importa violação a texto legal considerar-se deserto o recurso interposto do segundo julgado quando o primeiro foi declarado nulo, e, naquela oportunidade, trazem o regular recolhimento das custas. Inteligência do art. 896, a, da CLT.

**Processo** : AIRR 449.222/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Aurélio Rodrigues D'ávila Melo  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Almeida Dantas  
**Agravado** : Controles Gráficos Darú S. A.  
**Advogado** : Dr. Alvirlânio de Lima Virgílio  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Incabível Revista para reexame de provas e fatos, inteligência emanada do Enunciado nº 126.

**Processo** : AIRR 449.223/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Benedito Gomes Montal Neto  
**Agravado** : Paulo de Souza Luna  
**Advogado** : Dr. José Cerqueira de Santana Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRAVO D E INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 449.224/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Bernardo Paulo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**Agravado** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dra. Edvanda Machado  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dra. Joice Barros de Oliveira Lima  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Incabível recurso de revista quando os arestos colacionados não são específicos, bem como a matéria não foi prequestionada, inteligência dos Enunciados nºs 296 e 297.

**Processo** : AIRR 449.225/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Jackson Gomes Araújo  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Deserção. Depósito recursal feito a menor e complementado após o transcurso do prazo recursal gera a deserção do recurso ordinário, como bem decidido pelo acórdão hostilizado. Inexistência de violação a qualquer das alíneas do art. 896 consolidado. Agravo improvido.

**Processo** : AIRR 449.226/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Eduardo Magalhães de Jesus  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista eis que não demonstradas divergências jurisprudenciais, mostrando-se a decisão regional em consonância com a jurisprudência sumulada por esta Corte.

**Processo** : AIRR 449.227/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Girleno Barbosa de Sousa  
**Agravado** : Valdeci Portugal Novaes  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Violação a literalidade de lei e confronto jurisprudencial não demonstrados. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 337 do TST. Matérias não prequestionadas, incidência do Enunciado nº 297 desta Corte. Agravo

**Processo** : AIRR 449.228/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Vilobaldo da Silva Moura e Outros  
**Advogado** : Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos  
**Agravado** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Não há

inversão do ônus probandi quando a decisão teve por base o conjunto probatório trazido aos autos por ambas as partes. Violação dos artigos 333 e 343 do CPC não configurada. Agravo improvido.

**Processo** : AIRR 449.229/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Transexpress - Transportes e Distribuição Ltda.  
**Advogado** : Dr. Conceição Campello  
**Agravado** : Aldino Pereira de Souza  
**Advogado** : Dr. Dilthon Bittencourt Peixoto  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Divergência jurisprudencial e violação literal à lei não demonstradas. Inadmissibilidade de reexame de fatos e provas à luz do Enunciado nº 126 do TST. Agravo improvido.

**Processo** : AIRR 449.231/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Magaly Conceição Santos  
**Advogado** : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes  
**Agravado** : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA  
**Advogado** : Dr. José Dantas Lima Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, sendo certo que fundamentação sucinta não se confunde com a falta de fundamentação alegada pela parte interessada. Logo, não havendo violação legal e muito menos divergência jurisprudencial no apelo supracitado, merece ser mantido íntegro tal despacho hostilizado.

**Processo** : AIRR 449.232/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Elias Fernandes Cabral  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Impossível conhecer do agravo de instrumento oposto contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista, pelo fundamento da deserção, quando nada deste instituto foi ventilado na minuta ora apreciada.

**Processo** : AIRR 449.233/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Ricafé - Armazéns Gerais Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia  
**Agravado** : Kennedy Apolinário Rosa da Silva  
**Advogado** : Dra. Renata Coutinho dos Santos  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de objeto legalmente válido, exatamente porque a denegação de seguimento dada ao recurso de revista teve como fundamento a deserção, e neste apelo analisado não consta qualquer insurgência acerca desta questão.

**Processo** : AIRR 450.542/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. André Alemany de Araújo  
**Agravado** : Adenecy do Nascimento Dias e Outros  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, considerando a ausência dos pressupostos específicos de seu cabimento. Aplicável ao mérito o teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

**Processo** : AIRR 450.543/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Júlio Cezar Carlota dos Santos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Violação de dispositivo legal. Inocorrência. A livre apreciação das provas é conferida ao juízo a fim de que possa formar seu convencimento. O fato de entender inaplicável certo dispositivo legal não implica sua infringência. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 450.546/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Ricardo da Silva Pereira  
**Advogado** : Dr. Cláudio Barçante Pires  
**Agravado** : IRB Brasil Resseguros S.A.  
**Advogado** : Dra. Luciana Vigo Garcia  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. Requisitos. Inadmissível a revista que não satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 450.556/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

**Agravado** : L. Provençano e Filho Ltda  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não ocorreu a alegada supressão de instância, posto que o juízo a quo analisou os pleitos decididos pelo aresto regional.

**Processo** : AIRR 450.557/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Mesbla S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Natanael Fonseca  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inexiste a suposta violação direta à Carta Magna, pois o aresto fustigado, na execução, apenas tratou de dar cumprimento à condenação imposta na sentença proferida no processo de conhecimento.

**Processo** : AIRR 450.562/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Excel - Econômico S.A.  
**Advogado** : Dra. Andréa Cristina Zanetti Cardoso Lima  
**Agravado** : Aguinaldo Luiz Lopes  
**Advogado** : Dra. Beatriz Scalzer Saroldi  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. A decisão regional que anula a sentença e determina o retorno dos autos ao colegiado de origem para reabertura da instrução processual e posterior proferimento de outra sentença tem caráter meramente interlocutório, não comportando, de imediato, recurso de revista. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e Enunciado nº 214 desta Corte. Agravo de instrumento improvido.

**Processo** : AIRR 450.563/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Antônio Augusto Marques Peixoto  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Fernando Morelli Alvarenga  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Descabimento. Para que se configure a violação a dispositivo legal, é necessário que o mesmo seja aplicável àquela espécie, hipótese que não ocorreu in casu.

**Processo** : AIRR 450.575/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciunçula  
**Agravado** : José Carlos Patitucci Leitão  
**Advogado** : Dr. Ivan Paim Maciel  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 450.576/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravante** : Cláudio Sant'Anna Freitas  
**Advogado** : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. Pressupostos intrínsecos. Descabimento de revista de decisão que está em sintonia com a súmula de jurisprudência uniforme do TST, consoante a alínea a do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR 450.581/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Juarez Alves de Lima  
**Advogado** : Dr. João Bandeira Accioly  
**Agravado** : Empresa Jornalística O Povo S.A.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Divergência jurisprudencial. Tese inespecífica. Agravo de instrumento desprovido porque a tese adunada mostra-se inespecífica diante do caso em tela, conforme Enunciado nº 296. Ademais, desatendidas as condições previstas pelo Enunciado nº 337.

**Processo** : AIRR 450.582/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Virgínia Márcia de Castro Assunção  
**Advogado** : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Bancário. Cargo de confiança. Existindo elementos suficientes nos autos para caracterizar a fidejúcia, improsperável revista que pretende rediscutir matéria fática, procedimento este vedado a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 450.585/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria das Dores C. Cavalcanti  
**Agravado** : Matusalém Ávila de Agrela

**Advogado** : Dr. João Pereira Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 450.586/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Ricardo Labre  
**Advogado** : Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão  
**Agravado** : Essepê Construções e Incorporações Ltda  
**Advogado** : Dr. Fernando Moreira de Faria  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista haja vista não haver demonstração da dita violação constitucional.

**Processo** : AIRR 450.587/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida  
**Agravado** : Nelson Mariano de Souza Filho  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque o insurgente não teve o cuidado de transcrever o dissenso jurisprudencial específico. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST.

**Processo** : AIRR 450.588/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Cacilda Martins Toste  
**Advogado** : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa  
**Agravado** : Telecomunicações Rio Janeiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Gilberto de Toledo  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar a subida do Recurso de Revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Violação a literal dispositivo de lei. Restando provado que a decisão proferida através do v. acórdão violou dispositivo de lei federal, merece subida o recurso de revista com embasamento na letra c, do artigo 896, da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 450.589/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Ana Lúcia D'Arrochella Lima  
**Agravado** : Domingos Alves da Fonseca  
**Advogado** : Dr. Joaquim Moreira Brandão Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fático-probatória. Improsperável a revista que pretende rediscutir questões de fatos e provas, ante o entendimento desta colenda Corte expresso no Enunciado nº 126. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR 450.590/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Agnaldo José Schwenck de Faria  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**Agravado** : Bar e Restaurante Amarelinho da Vila da Penha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Ferreira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer o agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desfundamentado. Não se conhece do agravo quando este, totalmente desprovido de objeto, não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever ipsiss litteris as razões de revista.

**Processo** : AIRR 450.591/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Embrat - Empresa Brasileira de Treinamento Ltda e Outros  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Benedito José Soares da Silva  
**Advogado** : Dra. Karine Ribeiro Rodrigues  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 450.592/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Carmem Maria Barros Saraiva  
**Advogado** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Não merece destrancamento a revista, quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. (artigo 896, a, in fine, da CLT).

**Processo** : AIRR 450.915/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Raimundo Lima Ferreira  
**Advogado** : -

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Não merece destrancamento a revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (artigo 896, a, in fine, da CLT).

**Processo** : AIRR 450.916/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : CAF- Santa Bárbara Ltda.  
**Advogado** : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho  
**Agravado** : Vicente Maria de Souza  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez aplicável ao caso em tela o teor do Verbete nº 333 da Súmula do TST.

**Processo** : AIRR 451.026/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Adão de Sales e Outros  
**Advogado** : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira  
**Agravado** : Gatusá - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 451.027/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Ivalter Pereira Chaves  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 451.028/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Enesa Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**Agravado** : José Reis dos Santos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

**Processo** : AIRR 451.029/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Marco Aurélio dos Santos Freitas  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**Agravado** : Montreal Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Wilson Carneiro Vidigal  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 451.030/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Escola de Educação Infantil Arco Íris Ltda.  
**Advogado** : Dr. Almir de Almeida Carvalho  
**Agravado** : Adriana Sgulmar Cabral e Outro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 451.032/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Antônio Pereira de Souza  
**Advogado** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 451.042/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto** : 451041/1998.9  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Metalúrgica Matarazzo S.A.

**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Agravado** : Celestino Julião da Silva  
**Advogado** : Dr. Ramon Marin  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 451.866/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : José Raimundo de Souza  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**Agravado** : Banco do Estado de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maristela Daniel dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 451.926/1998.7 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Sistema Pitágoras de Ensino Sociedade Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim  
**Agravado** : Mônica Maria Guerra Pedrosa  
**Advogado** : Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - enunciado 296/tst - "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 452.161/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luís Figueiredo Fernandes  
**Agravado** : Paulo Sobreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Olavio Braga  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação de recurso revista contra acórdão proferido na fase de execução trabalhista.

**Processo** : AIRR 452.163/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Ernesto Nachly de Barros  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

**Processo** : AIRR 452.164/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Marques Lanza  
**Agravado** : Robson Ramos de Farias  
**Advogado** : Dr. Adelson Moura Rolim  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo** : AIRR 452.168/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado** : Gilberto Simões Dias  
**Advogado** : Dr. Amaury Tristão de Paiva  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, se fundamentada no seu Enunciado 333.

**Processo** : AIRR 452.170/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante** : Companhia Cervejaria Brahma e Outra  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Antônio Paiva  
**Advogado** : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Não restando demonstrado o dissenso pretoriano, deve ser mantida a denegação do seguimento ao recurso de revista, porque não preenchido o pressuposto de admissibilidade da alínea "a", do art. 896, da CLT.

**Processo** : AIRR 452.173/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**Agravado** : Edvaldo Santos Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração do dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

**Processo** : AIRR 452.174/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**Agravado** : José Antônio Nascimento  
**Advogado** : Dra. Ângela Cristina Britto França  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida o Recurso de Revista quando o seu desiderato exige o reexame do conjunto probatório. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 452.176/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado** : Márcia Regina Marques Antunes  
**Advogado** : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO NÃO DESCONSTRUÍDO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando não logra êxito o agravante na tentativa de desconstituir os fundamentos do despacho denegatório.

**Processo** : AIRR 452.181/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Produtos Veterinários Manguinhos Ltda.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado** : Mauro dos Santos Vieira  
**Advogado** : Dra. Sheila Lasevitch  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Deserto o apelo quando a parte não complementa o depósito no limite estabelecido para o Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 452.182/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Júlio Alberto Marinho Gonsalez  
**Advogado** : Dr. Luis Augusto Lyra Gama  
**Agravado** : A. Honigsztejn  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE FATO. Reexame de prova, como tema central, não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 452.183/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Elio Odilon da Silva  
**Advogado** : Dr. Rogério Maciel  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Se o Recurso de Revista não demonstra a ocorrência de uma das hipóteses do artigo 896, da CLT, devidamente fundamentada, a sua inadmissibilidade é inafastável. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 452.184/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : CBV - Indústria Mecânica S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Martins Fontes D' Albuquerque Câmara  
**Agravado** : João Rodrigues dos Santos Filho  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Martins da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 453.200/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Rio Sul - Serviços Aéreos Regionais S.A.  
**Advogado** : Dr. Otávio Gineste Schroeder  
**Agravado** : Darcy Pedro Pinto de Lima  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame de provas, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.201/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg  
**Agravado** : Luíza Kimiko Yamamoto Castilho  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

**Processo** : AIRR 453.202/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Usimix Serviços de Concretagem Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Grisard  
**Agravado** : Adalton Rodrigues da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

**Processo** : AIRR 453.203/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Henrique Odilon Motta  
**Advogado** : Dr. Ivo Harry Celli Júnior  
**Agravado** : Padovani Turismo & Hotéis Ltda  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo** : AIRR 453.204/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Churrascaria Pontal Ltda  
**Advogado** : Dr. Luiz Guilherme Muller Prado  
**Agravado** : Mário César da Silva  
**Advogado** : Dr. Mário Biernaski  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas (Inteligência do Enunciado 126/TST).

**Processo** : AIRR 453.207/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Edilson Célio Garcia  
**Advogado** : Dra. Idelanir Ernesti  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Priscila Prado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado unicamente em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

**Processo** : AIRR 453.208/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Viação Cidade Sorriso Ltda  
**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo  
**Agravado** : Celso Euclides Alves dos Santos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação o literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, é de ser ratificado o r. despacho hostilizado, que acertadamente obsteu o processamento do mesmo.

**Processo** : AIRR 453.215/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Nivacir Ereno  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A interposição do recurso de Revista contra decisões proferidas em

execução de sentença só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, atendendo os ditames do § 4º, do artigo 896, da CLT e Enunciado 266, desta Corte.

**Processo** : AIRR 453.217/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Hugo Vianna Valle  
**Advogado** : Dr. José Tôrres das Neves  
**Agravado** : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR  
**Advogado** : Dr. Henrique Cláudio Maués  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Ausente nos autos a procuração que conferiu poderes ao advogado para subestabelecer ao subscritor do recurso, não pode ser conhecido o agravo de instrumento, por defeito de representação. Aplicação do art. 37 do CPC e do Enunciado 164 do C. TST.

**Processo** : AIRR 453.218/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Irmãos Bochner Ltda.  
**Advogado** : Dra. Patrícia Barçante Pires  
**Agravado** : Oscar Ávila de Campos Góes  
**Advogado** : Dr. Hildebrando Barbosa de Carvalho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Decisão interlocutória, não terminativa do feito, não dá ensejo a recurso de revista, posto que irrecorrível de imediato, à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo** : AIRR 453.219/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Cláudio Gehrke Brandão  
**Agravado** : Jansen Penna Ferreira e Outros  
**Advogado** : Dra. Laila Kezen Machado Fonseca  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. INADMISSIBILIDADE. Decisão regional afinada com iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não tem como ser reapreciada através do Recurso de Revista, em face do Enunciado 333. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 453.220/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Flex-A Carioca Indústria de Plásticos Ltda.  
**Advogado** : Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício  
**Agravado** : José Augusto Barbosa  
**Advogado** : Dr. Gerônimo Alves de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 453.223/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : José Cláudio Ferreira Jabor  
**Advogado** : Dr. Wilson Pessanha Rangel  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Sem a demonstração de dissenso pretoriano e de violação literal de dispositivo legal, na forma do disposto nas letras "a" e "c", do art. 896, da CLT, não tem como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

**Processo** : AIRR 453.224/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Carlos Augusto Gastalho Albuquerque do Amaral Cardoso  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Fernando Morelli Alvarenga  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**Processo** : AIRR 453.225/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Condomínio do Edifício Saens Pena  
**Advogado** : Dr. Rubens Malafaia  
**Agravado** : Máximo Jorge da Silva  
**Advogado** : Dra. Valéria Teixeira Pinheiro  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo

de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, não desafiando conhecimento por esta colenda Corte.

**Processo** : AIRR 453.227/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Lizete Carvalho Maia  
**Advogado** : Dra. Sueli Peixoto de Melo  
**Agravado** : Belfam Indústria Cosmética Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eymard Duarte Tibães  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

**Processo** : AIRR 453.640/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto  
**Agravado** : Juçara Moreira Brandão  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Não comporta modificação o despacho que denega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o exame de prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 453.644/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto  
**Agravado** : José Leal Tenório  
**Advogado** : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação de recurso revista contra acórdão proferido na fase de execução trabalhista. Aplicação do art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : AIRR 453.645/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Alberto Lemos Pinheiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO. Demonstrado que a decisão regional contraria orientação jurisprudencial consubstanciada em Precedente da Seção de Dissídios Individuais do C. Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se o provido do agravo de instrumento que visa desobstruir o recurso de revista trancado.

**Processo** : AIRR 453.646/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Rita Leandra Silva de Jesus  
**Advogado** : Dra. Kathia Norberto Mattos  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório dos autos, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.647/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto  
**Agravado** : Sílvio Mário de Souza Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Não comporta modificação o despacho que denega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o exame de prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 453.648/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sérgio Passos Neves  
**Advogado** : Dr. Marcos Tadeu Reis Borges  
**Agravado** : Banco Excel Econômico S/A  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo** : AIRR 453.652/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety  
**Agravado** : Eliana Ferreira Brasil  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório dos autos, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.653/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Jair Sobral Andrade  
**Advogado** : Dr. Rui Patterson  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROVIMENTO. Quando o Regional, apesar de provocado pela via dos embargos de declaração, deixa de se manifestar acerca de questão fundamental a ele submetida, deve ser provido o agravo de instrumento interposto, isto para, com a subida da revista, possibilitar-se ao Tribunal Superior o mais preciso exame da nulidade criada.

**Processo** : AIRR 453.654/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Eloína Maria dos Santos da Mota  
**Advogado** : Dr. Jeferson Malta de Andrade  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

**Processo** : AIRR 453.661/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Edegar Soares dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ailton Daltro Martins  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dra. Carla Simões Barata  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Para que o Agravante obtenha êxito no seguimento ao recurso de revista e veja reapreciada a matéria versada, com fundamento na letra "c", do artigo 896, da Consolidação, deve buscar o imprescindível pronunciamento específico quanto à norma legal objeto da controvérsia. Ausente o prequestionamento e não sanada a omissão através de Embargos de Declaração, não há como conhecer do Recurso. Inteligência do Enunciado 297, deste Tribunal Superior. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.662/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Claudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Nelci Rones Pereira de Souza  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

**Processo** : AIRR 453.663/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Kerdoval Gonçalves de Macedo  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira  
**Agravado** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Matéria não prequestionada oportunamente perante o Tribunal Regional não pode ser invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 453.664/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dra. Larissa Mega Rocha  
**Agravado** : Wallace Moura dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najjar  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 453.665/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Rosemary Nagata  
**Agravado** : Adriano Maurício Driessen Belen  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

**Processo** : AIRR 453.667/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Rubimar Geron  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame de prova, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.997/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : José Nascimento Nery  
**Advogado** : Dr. Wacim Ballout  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126/TST. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

**Processo** : AIRR 453.998/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Rosalina de Almeida Carneiro  
**Advogado** : Dra. Maria Madalena Garcia Quites  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. A reclamante, vencedora em primeira instância e vencida em segunda, não tem que quitar as custas processuais, vez que estas já foram recolhidas pelo reclamado, quando da interposição do seu recurso ordinário.

**Processo** : AIRR 453.999/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Karla Maria Pampolha Bentes  
**Advogado** : Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

**Processo** : AIRR 454.000/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sônia da Silva Santos Silva e Outra  
**Advogado** : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto  
**Agravado** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Encontrando-se a decisão em consonância com iterativa jurisprudência desta Corte, inviabiliza-se o processamento do Recurso de Revista, a teor do Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 454.034/1998.4 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Claudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Laelson Fraga Soares  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 454.035/1998.8 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Paulo José Soares

**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 454.036/1998.1 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Elexina Ruth Patrício Stuari  
**Advogado** : Dr. Aquiles Paulus  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : -  
**Agravado** : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
**Advogado** : Dr. Wilneusa Guedes  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada (Enunciado 297/TST), e invoca, como divergente, jurisprudência inservível, ou porque proveniente de Turma do C. TST, ou que tem, contra si, o entendimento contido no Enunciado 23, uma vez que não abrange todos os fundamentos que nortearam o acórdão regional recorrido.

**Processo** : AIRR 513.034/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto** : 216143/1995.4  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : José Lucas Acosta  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Daniella Barretto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 514.949/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
**Advogado** : Dr. Virginia Maria Gonçalves Cordeiro  
**Agravado** : Manuel Rodrigues de Carvalho  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Encontrando-se a decisão em consonância com iterativa jurisprudência desta Corte, inviabiliza-se o processamento do Recurso de Revista, a teor do Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : RR 131.284/1994.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Felicíssimo Araújo Quadros  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : -  
**Recorrente** : Daniel Lima da Silva e Outros  
**Advogado** : Dra. Ruth D'Agostini  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada e dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação os valores decorrentes da integração do adicional de periculosidade no cálculo das gratificações de férias e farmácia; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes e dar-lhe provimento, a fim de determinar que, para o cálculo do adicional de periculosidade, seja considerado todo o período de trabalho, ainda que o ingresso em área de risco seja de forma intermitente.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO . A remuneração da hora extra é composta do valor da hora normal, integrado por todas as parcelas de natureza salarial. Assim, o adicional de insalubridade, independentemente de ter como base de cálculo o salário mínimo, integra o salário para o cálculo das horas extras.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. INTERMITÊNCIA.  
 1. A Lei nº 7.369/85, ao instituir o adicional de periculosidade aos empregados que exercem atividade "no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade" não condicionou o pagamento do adicional à sua regulamentação pelo Poder Executivo, quanto à intermitência (Decreto nº 93.412/86). Cabia a este apenas especificar as atividades "que se exercem em condições perigosas" (art. 2º da Lei nº 7.369/85) e não impor condições impeditivas do direito à vantagem.  
 2. A intermitência não afasta o direito ao referido adicional, diante da impossibilidade de se eliminar o risco a que se expõe o trabalhador, em virtude da natureza da prestação laboral e da imprevisibilidade do momento em que o infortúnio pode acontecer. É, portanto, devido o adicional de periculosidade de forma integral, mesmo que o ingresso do empregado em área de risco seja feito de modo intermitente. Enunciado nº 361 do TST.

**Processo** : RR 192.602/1995.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense  
**Advogado** : Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira

**Recorrido** : Luiz Favero Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 350.  
**AÇÃO DE CUMPRIMENTO. PRESCRIÇÃO.**  
 1. "O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado" (Enunciado nº 350).  
 2. Decisão regional em consonância com verbete sumular do TST. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 192.956/1995.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Milton Parente Cronemberger  
**Advogado** : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo  
**Recorrente** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer das Revistas.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recursos de revistas quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : ED-RR 210.009/1995.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Tercio da Costa Silva  
**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexiste no julgado quaisquer vícios ensejadores de Embargos Declaratórios. Não se prestam os declaratórios a atacar o decisor em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

**Processo** : RR 216.143/1995.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto**: 513034/1998.7  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Elaine Aparecida da Rosa  
**Recorrido** : José Lucas Acosta  
**Advogado** : Dr. Cícero Troglio  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : VINCULO EMPREGATÍCIO - sociedade de economia mista - ceee - contratação mediante empresa interposta - anterior à constituição federal de 1988. Reconhecimento, pela decisão revisanda, de vínculo de emprego com a CEEE, tomador dos serviços, desde 1987, com apoio no Enunciado 256/TST. Impossibilidade de conhecimento do recurso de revista, em face do contido na parte final da alínea a do artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR 226.568/1995.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
**Advogado** : Dr. Joaquim Basílio  
**Recorrido** : Paulo Ricardo Hoff Saraiva  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Maia Bezerra Crivelaro  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recursos de revistas quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : ED-RR 229.039/1995.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - Crc  
**Advogado** : Dr. NEWTON RUSSO  
**Embargado** : Waldivino Alves dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Não pode a parte por mero inconformismo inovar em embargos declaratórios com o fito exclusivo de reexame da matéria.

**Processo** : RR 240.534/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Janete Brahim  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**Recorrido** : Estado do Rio Grande do Sul e Outra  
**Procurador** : Dr. Lizete Freitas Maestri  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296)  
 Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 243.432/1996.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Maria de Lourdes Matos da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Wagner Dias

**Recorrido** : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
**Procurador** : Dr. Vanda Maria Ferreira Lustosa  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto.  
**EMENTA** : CUSTAS. DESERÇÃO.  
 Consoante dispõe o Enunciado nº 25/TST, a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. O não pagamento das custas nesta circunstância implica na deserção do apelo. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 246.904/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : -  
**Recorrente** : João Donato da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. érico Mendes de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista da Reclamada, por divergência, quanto ao IPC de junho/87, URP de abril/88 e complementação da multa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87 e reflexos, limitar a condenação do reajuste da URP de abril/88 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a incidir sobre o salário do mês de abril com reflexos em junho e julho/98, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento e excluir da condenação a complementação da multa do FGTS; unanimemente, conhecer da Revista dos Autores, por divergência, quanto às horas extras pela marcação do ponto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação das horas extras pela marcação do ponto aos dias em que ultrapassados cinco minutos com o registro do horário, ao início e final da jornada.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87. Os obreiros tinham, portanto, mera expectativa de direito que foi frustrada com a edição do referido Decreto-Lei nº 2.335/87, não havendo falar em direito adquirido.  
 URP DE ABRIL/88. Na esteira do entendimento desta colenda Turma, em atenção aos pronunciamentos do egrégio Supremo Tribunal Federal, é devido o reajuste equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre o salário do mês de abril de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento.  
 COMPLEMENTAÇÃO DA MULTA DO FGTS. É indevida a complementação postulada no montante de 30% (trinta por cento), pois, quando do pagamento das verbas rescisórias, bem antes da promulgação da Constituição Federal/88, ainda não se encontrava em vigor a normatividade que previa a multa de 40% (quarenta por cento).  
 Recurso de Revista da Reclamada provido.  
 HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. São considerados como extras todos os minutos utilizados para o registro do ponto, se ultrapassado o limite de 5 (cinco) por dia. Recurso de Revista dos Reclamantes provido em parte.

**Processo** : ED-RR 249.973/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Edgar Padilha de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Murilo Cleve Machado  
**DECISÃO** : unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos de declaração.  
 Acolhem-se Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 253.582/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : FRIGOBRAS - Companhia Brasileira de Frigoríficos  
**Advogado** : Dra. Danielle H. C. Korndorfer  
**Recorrido** : Sezinando Barbosa  
**Advogado** : Dr. Nestor Hartmann  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista quanto à quitação das horas extras, por contrariedade ao Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos.  
**EMENTA** : QUITAÇÃO. VALIDADE. ENUNCIADO 330 DO TST. A quitação tem eficácia liberatória quanto às parcelas discriminadas e não quanto aos valores que estejam vinculados às parcelas, salvo se feita ressalva no documento quanto a tais diferenças. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Revista conhecida e provida.

**Processo** : ED-RR 258.791/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dra. Márcia Aguiar Silva  
**Embargado** : Marco Aurelio Braga Candil  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, acolher os Embargos para prestar



esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos de declaração.

Acolhem-se Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR 258.931/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Caputi  
**Embargado** : Etevaldo Bezerra Lemos  
**Advogado** : Dr. Carim Pydd Nechi  
**DECISÃO** : unanimemente, acolher os Embargos para sanar omissão e prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos de declaração.  
 Acolhem-se Embargos de Declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR 275.952/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado** : Celso da Cunha  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Embargado.  
**EMENTA** : Embargos de declaração.  
 Rejeitam-se Embargos de Declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condena-se o Embargado à multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

**Processo** : RR 280.203/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Joao Marmo Martins  
**Recorrido** : Paulo de Bernardin  
**Advogado** : Dr. Braulio Porto Costa  
**DECISÃO** : por maioria, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração ao emprego e consectários legais pertinentes, vencidos os Srs. Ministros revisor Francisco Fausto e José Zito Calasás.  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DISPENSA. MOTIVAÇÃO DO ATO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. O servidor público celetista, não beneficiário de cláusula de garantia de emprego ou de qualquer estabilidade, pode ser dispensado sem justa causa, de acordo com as regras da CLT, que não fazem nenhuma exceção, por ser o empregador órgão da Administração Pública. A legislação trabalhista não estabelece proteção à dispensa do servidor celetista, não a condicionando à instauração de procedimento administrativo ou à motivação do ato de demitir. A dispensa imotivada enseja apenas as reparações pecuniárias fixadas na lei. A Constituição também não proíbe a dispensa. O artigo 41 assegura estabilidade ao servidor nomeado para ocupar cargo público, em virtude de aprovação em concurso público, após dois anos de efetivo exercício. Esta garantia não se estende ao celetista admitido ou contratado para ocupar emprego público. O Estado, quando contrata pelo regime consolidado, fica despoído de quaisquer privilégios, sujeitando-se às mesmas condições estabelecidas para os empregadores privados. Regalias, em contrapartida, não podem ser dadas ao outro sujeito da relação contratual. Nem mesmo o princípio do favor justifica o privilégio, em razão da prevalência do interesse público sobre o privado. A Administração Pública existe para promover o bem comum. Se não é viável manter o contrato de trabalho com determinado servidor, o seu direito potestativo de demitir deve ser respeitado, porque revestido de legalidade. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 281.335/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo  
**Recorrido** : Ruberval Almeida da Costa  
**Advogado** : Dr. Amarildo Guerra  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 281.778/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Valter Aloisio Francisco  
**Advogado** : Dr. Fernando Antunes Guimarães  
**Recorrido** : Magnus Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cicero Gerner Soares Rodrigues  
**Recorrido** : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
**Advogado** : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 285.068/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger  
**Recorrido** : Marisia Beileia Affonso

**Advogado** : Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de gratificação de pós férias.  
**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO DE PÓS-FÉRIAS - COMPENSAÇÃO COM O TERÇO CONSTITUCIONAL. A gratificação de pós férias, criada antes da Carta Magna de 1988, possui a mesma natureza jurídica do terço constitucional sobre as férias. Logo, perfeitamente compensável uma com a outra, devendo permanecer a que for mais vantajosa para o empregado.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo** : ED-RR 287.073/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Maria Noeli Rosa  
**Advogado** : Dr. Paulo Waldir Ludwig  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos.  
**EMENTA** : Embargos de declaração.  
 Rejeitam-se Embargos de Declaração, uma vez não constatada omissão na r. decisão embargada.

**Processo** : RR 287.834/1996.5 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Paulo Andrade Gomes  
**Recorrido** : Marcelo Farias Barreto e Outros  
**Advogado** : Dr. Raimundo César Britto Araújo  
**Recorrido** : Organizações TED de Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Divanilton Viana Portela  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : PETROMISA. SUCESSÃO TRABALHISTA. LEI Nº 8029/90.  
 1. Não viola o artigo 20 da Lei nº 8.029/90 decisão do Regional que nega o pedido de habilitação da União Federal como sucessora da PETROMISA, tendo em vista que à União houve apenas a transferência do passivo, sendo repassado à PETROBRÁS S/A, detentora majoritária do capital da empresa extinta, todos os bens móveis e imóveis.

2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 288.889/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Suzette M. R. Angeli  
**Recorrido** : Juceline Teresinha Favaro  
**Advogado** : Dr. Sergio V M de Moura  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Dele não se conhece quando não satisfeitos os pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 290.806/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Miriam Conceição Machado Camargo  
**Advogado** : Dr. Domingo Manzaneres Montalban  
**Recorrido** : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista quanto à estabilidade provisória da empregada gestante, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante as diferenças correspondentes aos salários e vantagens decorrentes da estabilidade provisória.  
**EMENTA** : EMPREGADA GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte Superior através de reiteradas decisões da egrégia Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que "O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE. (ART. 10, II, 'B', ADCT).

**Processo** : RR 290.861/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Nanci Aparecida Sacramento  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Sérgio Soares Barbosa  
**Recorrido** : Top Services Recursos Humanos e Assessorame Nto Empresarial Ltda.  
**Advogado** : Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - EXCEÇÃO DISPOSTA NA ALÍNEA A DO ARTIGO 896 DA CLT - Não se conhece do recurso de revista quando a fundamentação da decisão regional encontra-se de acordo com tese pacificada em Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo** : ED-RR 291.588/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva  
**Embargado** : Nereu Atanasio Vieira Mayresse  
**Advogado** : Dra. Sílvia Lopes Burmeister  
**DECISÃO** : unanimemente, acolher os Embargos para sanar omissão e

prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

**EMENTA** : Embargos de declaração.

Acolhem-se Embargos de Declaração para sanar omissão identificada na r. decisão embargada e prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 291.776/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Marise Pereira Galvão e Outros

**Advogado** : Dr. Jorge Silvio R. de Azevedo

**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. João Baptista Araújo Moreira

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 291.782/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Sul Brasileiro Credito Imobiliario S.A.

**Advogado** : Dr. Dante Rossi

**Recorrido** : João Carlos Tomazi

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado nº 304, quanto aos juros moratórios - empresa em liquidação extrajudicial e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação a incidência de juros de mora.

**EMENTA** : JUROS DE MORA. Empresa em liquidação. Art. 46 do ADCT. Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos à correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora.

**HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO.** As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no art. 224, § 2º, da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, alínea b, consolidado. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR-294.907/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice

**Recorrido** : Carlos Paulino Ferrarini

**Advogado** : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso

Revista que não atende aos pressupostos do artigo 896 da CLT.

**Processo** : ED-RR 294.914/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Embargante** : Dom Bosco Auto Posto Ltda.

**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar

**Embargado** : Ismar Reis Silva

**Advogado** : Dr. Dorival Borges de Souza Neto

**DECISÃO** : unanimemente, acolher os Embargos para sanar omissão nos termos da fundamentação.

**EMENTA** : Embargos de declaração.

Acolhem-se Embargos de Declaração para sanar omissão na r. decisão embargada.

**Processo** : ED-RR 294.948/1996.9 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Embargante** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

**Advogado** : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

**Embargado** : Ilo Coriolano dos Santos

**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Embargado.

**EMENTA** : Embargos de declaração.

Rejeitam-se Embargos de Declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condena-se o Embargado à multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

**Processo** : RR 295.748/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)

**Procurador** : Dra. Sandra Weber dos Reis

**Recorrido** : Iguatemi Carlos Soares e Outro

**Advogado** : Dra. Erika A. Farias

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais alusivas às URPs de abril e maio de 1988 por divergência, e quanto à isenção do pagamento de custas processuais, por violação do art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a existência de direito dos reclamantes ao reajuste de 7/30 de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, e para isentar a Reclamada do recolhimento de custas processuais.

**EMENTA** : UNIÃO FEDERAL. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

A União Federal, figurando no pólo passivo da relação processual, goza do benefício da isenção de custas processuais, nos termos do art. 1º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 295.833/1996.1 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 21ª Região

**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

**Recorrido** : Maria de Fátima Souza

**Advogado** : Dr. Maurílio Bessa de Deus

**Recorrido** : Município de São Pedro

**Advogado** : Dr. Juarez Junior de Lima

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados.

**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA + CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

**Processo** : RR 297.473/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Companhia Real de Distribuição

**Advogado** : Dr. Nelson Zanfeliz

**Recorrido** : Valter Nogueira de Arruda

**Advogado** : Dr. Odone Engers

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional.

**EMENTA** : AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. ARTIGO 7º, XXI DA CONSTITUIÇÃO. A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal/88 não é auto-aplicável. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 299.234/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Companhia Paraibuna de Metais

**Advogado** : Dra. Margareth Bastos de C. Pires

**Recorrido** : Marcelo Guimarães Mendes

**Advogado** : Dr. José Lúcio Fernandes

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : Recurso de revista. conhecimento.

1. É incabível recurso de revista quando a decisão revisanda está fulcrada no conjunto probatório dos autos.  
2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 299.691/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE

**Advogado** : Dra. Solineide Vieira Leal

**Recorrido** : Itaitara Alves Magalhães

**Advogado** : Dr. Genésio Ramos Moreira

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 299.704/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Wandirley de Oliveira Marques

**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto

**Recorrido** : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense

**Advogado** : Dr. Roberto Pontes Dias

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional para que aprecie os recursos ordinários interpostos por ambas as partes.

**EMENTA** : 1. Prescrição. Termo inicial. Ação de cumprimento. Sentença normativa.

"O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado." (Enunciado nº 350)

2. Recurso de revista provido.

**Processo** : RR 299.801/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Lázara Maria Cirqueira da Silva

**Advogado** : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

**Recorrido** : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)

**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** :

CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO SOB A ÉGIDE DA CLT - ANUËNIOS E LICENÇA ASSIDUIDADE. A jurisprudência iterativa desta Casa vem se posicionando no sentido de que o tempo de serviço prestado por servidor público sob a égide do regime celetista, e mais tarde transformado no estatutário, não é computado para efeito da contagem do período aquisitivo da licença-prêmio por assiduidade e anuênios. Revista conhecida, que se nega provimento.

**Processo** : RR 300.131/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Aluisio da Costa Freitas e Outros

**Advogado** : Dr. Flavio de Souza e Silva

**Recorrido** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Roberto da S. Nogueira  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da verba denominada "PCCS", declarar que referida parcela integra a remuneração dos servidores do INSS, estando sujeita aos reajustes previstos legalmente, no período em que ficou congelada, em respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial consagrado na atual Carta Política.  
**EMENTA** : pccs. adiantamento. inamps. natureza salarial.  
 1. A verba denominada "adiantamento pecuniário" reveste-se de natureza salarial, a teor do disposto no artigo 457 consolidado.  
 2. Em decorrência dos princípios da integralidade e intangibilidade, a Constituição Federal de 1988 assegura a irredutibilidade salarial - artigo 7º, inciso VI. Assim, uma vez concedido o abono, este integra o salário e, como tal, deve ser reajustado na forma legal, por força do disposto no Decreto-Lei nº 2.335/87.  
 3. Recurso de revista provido.

**Processo** : RR 302.344/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos José Elias Júnior  
**Recorrido** : Terezinha Bento Figueiredo  
**Advogado** : Dr. José Adolfo Melo  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso por ofensa aos arts. 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o Acórdão regional de fls. 88-91 e 99-100, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que complementem a prestação jurisdicional pleiteada. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista.  
**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 302.595/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Companhia Docas do Pará - CDP  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Oliveira  
**Recorrido** : Sergio Benedito Puget Mergulhao  
**Advogado** : Dr. Antônio dos Reis Pereira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Quando a matéria constante do recurso de revista não foi analisada pela decisão recorrida, revela-se impossível o conhecimento do recurso levando em conta a diretriz traçada pelo Enunciado nº 397 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 302.814/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Município de Maringá  
**Advogado** : Dra. Noeme Francisco Siqueira  
**Recorrido** : Maria Emilia Guerra Vespa  
**Advogado** : Dr. Anésio Foleiss Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

**Processo** : RR 303.464/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Sylvania do Brasil Iluminação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
**Recorrido** : Francisco Hilton Conrado  
**Advogado** : Dra. Jacimara do Prado Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a Decisão regional complementar de fls. 233-4, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios, prejudicado o julgamento do restante da Revista.  
**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 303.620/1996.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Antônio Viana Trindade

**Advogado** : Dr. Ulisses Riedel de Resende e Outros  
**Recorrido** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Não caracteriza nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o julgado recorrido analisa todos os pontos debatidos no recurso ordinário, fundamentando a sua decisão, ainda que de forma contrária aos interesses da parte. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 303.622/1996.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Jurdina Aurichio Rojas e Outros  
**Advogado** : Dr. Abadio Pereira Martins Júnior  
**Recorrido** : Tecelagem Parahyba S.A.  
**Advogado** : Dr. João Batista do Prado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista que não atende o disposto nas alíneas a e b do artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR 304.778/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : ITELPA S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. José Roberto Caldari  
**Recorrido** : Sandro Benedito Vaz de Campos  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de L Dias  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 305.060/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Sandra Domingues da Costa  
**Advogado** : Dr. Flávio Lutaif  
**Recorrido** : Gente Grupo de Ensino e Tecnologia Educacional S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Telo de Menezes  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 305.215/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
**Procurador** : Dr. Ahyr Delicio Mozer  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Rio de Janeiro - Sintrasef/Rj  
**Advogado** : Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da revista, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor da causa, com base no art. 17, inciso VII e art. 18, "caput" do CPC.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.  
 1. Não se conhece do recurso de revista quando é interposto sem atender aos requisitos de cabimento constantes do artigo 896 da CLT.  
 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 306.019/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos José Elias Júnior  
**Recorrido** : Gilberto Leidemer  
**Advogado** : Dr. Adeli José Stefan  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 342 da Súmula, quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida e, no mérito, dar provimento à Revista para absolver da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.  
**EMENTA** : DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA . A matéria, em debate, encontra-se pacificada com a edição do Enunciado nº 342 desta Corte Superior, que dispõe: "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico."

**Processo** : RR 306.092/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTERIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Sebastiao Henrique da S Lima  
**Recorrido** : Luiz Gonzaga Ferreira  
**Advogado** : Dr. Valmir Francisco da Silva  
**Recorrido** : Município de Poço Fundo  
**Advogado** : Dr. Valdir Passos  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de diferenças salariais com base no salário mínimo.

**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

**Processo** : RR 306.094/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da Terceira Região  
**Procurador** : Dr. Jose Diamir da Costa  
**Recorrido** : Município de São Sebastião do Oeste  
**Advogado** : Dr. Fernando de Oliveira Teixeira  
**Recorrido** : João Ferreira de Castro  
**Advogado** : Dr. Laurito Rodrigues de Araujo

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade do contrato celebrado com a Administração Pública e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 306.095/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador** : Dr. Jose Diamir da Costa  
**Recorrido** : Município de Mateus Leme  
**Advogado** : -

**Recorrido** : Sebastião Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Aparecido Amaral  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar provimento para declarar nulo de pleno direito o vínculo empregatício entre o Reclamante e o Reclamado e limitar a condenação ao pagamento referente ao valor corrigido dos salários dos dias efetivamente trabalhados.

**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Nulo o contrato de trabalho com a administração pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna de 1988, sendo devido ao Reclamante apenas o salário correspondente à prestação de serviço dos dias efetivamente trabalhados, para evitar o enriquecimento ilícito. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 306.256/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Roberto de Jesus Santos Barros  
**Advogado** : -

**DECISÃO** : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelos Reclamantes através de via administrativa.

**EMENTA** : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

**Processo** : RR 306.272/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco Econômico S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Rosângela Serra Coelho de Souza  
**Recorrido** : Harley Silva Lopes  
**Advogado** : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos mesmos.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 306.275/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Clelio Palheta Ferreira e Outro  
**Advogado** : Dr. André Luiz Salgado Pinto

**DECISÃO** : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

**EMENTA** : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, inciso VIII, assegura o direito à movimentação da conta vinculada após três anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto.

**Processo** : RR 306.339/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Gracione da Mota Costa  
**Recorrido** : José Wanderley Farias Júnior

**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : DO LEVANTAMENTO DO FGTS  
 A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Assim, após decorrido o prazo legal, o feito resta prejudicado pela perda do objeto.

**Processo** : RR 306.736/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Anglo Americano Foz do Iguaçu Ltda.  
**Advogado** : Dr. Zoroastro do Nascimento  
**Recorrido** : Jislayne Wanessa Bernardes  
**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos mencionados.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 306.868/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Juscelino Barbosa da Silva  
**Advogado** : Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico IPC de junho/87 por divergência jurisprudencial e conhecer quanto às horas extras por contrariedade ao Enunciado nº 204/TST e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987, e reflexos; e dar provimento para determinar que no período em que o Reclamante era chefe de setor considere-se como extras apenas as horas após a oitava diária.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO DE 1987 - O DL-2.302/86 foi revogado pelo DL-2.335/87 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pelo "IPC" de junho de 1987. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 316/TST.

**HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - BANCÁRIO** - As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no art. 224, § 2º, da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, alínea b, consolidado (Enunciado nº 204/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 306.891/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Elias Antonio Garbin  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo  
**Advogado** : Dr. Alberto Varriale

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, da CF/88, 6º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil e 8º, do Decreto Lei 2335/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais não é isento o Sindicato Reclamante.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - DIREITO ADQUIRIDO - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de Revista provido.

**Processo** : RR 306.893/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Celestino Toneloto  
**Recorrido** : Valmir Lopes  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários - incidência por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários sobre o valor total, de acordo com as leis que os regem (Leis nºs 8541/92 e 8620/93).

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - descontos fiscais e previdenciários - Incidência - Os descontos do imposto de renda e previdenciários efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, de acordo com as Leis nºs 8541/92 e 8620/93, respectivamente.

**Processo** : RR 306.964/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990, por violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a diferença salarial de 84,32%, decorrente do IPC de março de 1990, bem como os seus consectários.

**EMENTA** : IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República" - Enunciado 315/TST.

**Processo** : RR 306.979/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos

**Recorrido** : Paulo Roberto Figueiredo

**Advogado** : Dra. Hilma Coelho Van Leuven

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que seja o feito suspenso e fixado prazo para regularização da representação processual, examinando, se for o caso, o restante do recurso ordinário como entender de direito.

**EMENTA** : IRREGULARIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA - Tendo em vista que, nos termos do art. 13 do CPC, em verificada a irregularidade da representação da parte, impõe-se a suspensão do processo, com a fixação de prazo razoável para ser sanado o vício, e em se tratando de irregularidade consubstanciada na ausência do contrato social da empresa ou da ata da eleição da diretoria, e não da procuração, especificamente, dá-se provimento ao recurso de revista.

**Processo** : RR 307.155/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Marcos Vieira

**Advogado** : Dra. Claudia Maria B S Duranti

**Recorrido** : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.

**Advogado** : Dr. Jorge Luis Santos Fernandes

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : PRECLUSÃO. CONFIGURAÇÃO.

Restando omissa o julgado regional na análise do tema levantado no Recurso de Revista, isto é, o não acolhimento da prescrição ante a data do trânsito em julgado da sentença normativa prolatada em julgamento de Dissídio Coletivo, o tema está precluso, a teor da orientação do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 307.156/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos

**Advogado** : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva

**Recorrido** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do apelo por violação constitucional e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade do Sindicato-reclamante para atuar como substituto processual dos empregados associados (En. nº 310, inciso II, do TST), determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito.

**EMENTA** : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

Amoldando-se a hipótese dos autos ao item II, do Enunciado nº 310, do Tribunal Superior do Trabalho, deve ser apreciado o mérito da demanda.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 307.158/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : A W Rossi & Companhia Ltda.

**Advogado** : Dr. Ricardo Freitas Pereira

**Recorrido** : Claudinei de Oliveira Marinho

**Advogado** : Dr. Marco André Barbosa Suarez

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do apelo e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas, pelo Reclamante, isento.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 307.160/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Gilberto Ioras Zweili

**Recorrido** : Rita de Cassia Queiroz e Outros

**Advogado** : Dr. Pedro Alves da Rocha

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis virgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho daquele ano, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

**EMENTA** : DAS URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988.

O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, determinou a suspensão do pagamento dos reajustes salariais relativos às URP's de abril e maio daquele ano. Contudo, tal suspensão somente gerou efeitos a partir do dia seguinte à publicação do Decreto-Lei, sendo, devidos, portanto, sete trinta avos do percentual suprimido.

**Processo** : RR 307.166/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Ekil Construção Civil Ltda.

**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Franqueto

**Recorrido** : Americo Ferreira de Araujo

**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto às horas extras - acordo compensatório de jornada, e aos descontos previdenciários e fiscais, e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA** : descontos previdenciários e fiscais

A jurisprudência da Eg. SDI do C. TST, entende que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os referidos descontos. A pertinência dos referidos descontos também é matéria já pacificada pela atual e iterativa jurisprudência da Egrégia SDI desta Colenda Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

horas extras - acordo compensatório de jornada  
 A simples adoção do regime compensatório de jornada não impede, totalmente, a realização de trabalho em sobrejornada, desde que pagas as horas extras então prestadas.

Contudo, este possível extrapolamento de jornada deve ser visto com reservas a fim de preservar a saúde e integridade física do trabalhador. Se o empregado já é submetido a jornada extraordinária, para exclusão do trabalho sabatino, é plenamente condenável o costumeiro extrapolamento desta jornada já elastecida. Tal procedimento implica em nulidade do acordo compensatório.

**Processo** : RR 307.352/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Hermes Macedo S.A.

**Advogado** : Dra. Valesca Gobbato

**Recorrido** : Eloisa D'Avila Ramos

**Advogado** : Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Estando a decisão recorrida em conformidade com enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento tendo em vista o que dispõe a parte final da alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 307.357/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Ceval Alimentos S.A.

**Advogado** : Dr. Antônio Luiz de Faria

**Recorrido** : José Carlos Pereira Ferreira

**Advogado** : Dr. Márcio da Rosa Uren

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial dele decorrente e seus consectários.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE JUNHO/87. DIREITO ADQUIRIDO - Quando da edição da Lei 7730/89, o direito ao reajuste fixado pelos Decretos-Leis 2.302/86 e 2335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 317 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não ser devido o reajuste em foco.

**Processo** : RR 307.692/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

**Recorrido** : Leonidas Alves dos Santos e Outro

**Advogado** : Dr. José de Arimateia B. Filgueiras

**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : DO LEVANTAMENTO DO fgts

A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Assim, como já decorrido o mencionado prazo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto.

**Processo** : RR 307.700/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF -  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : José Vicente Alves de Souza Paes  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO.  
Tendo sido transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

**Processo** : RR 307.711/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Maurício do Socorro Araujo de Franca  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, inciso VIII, assegura o direito à movimentação da conta vinculada após três anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto.

**Processo** : RR 307.712/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Raimundo Rui da Silva Modesto  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, inciso VIII, assegura o direito à movimentação da conta vinculada após três anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto.

**Processo** : RR 307.714/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Luiz Augusto Pereira Imbiriba  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

**Processo** : RR 307.715/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Edna Regina de Matos Reis  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, VIII, assegura a movimentação da conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto, em face do contido na Lei nº 8036/90, art.20, inciso VIII.

**Processo** : RR 308.149/1996.7 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Edgar Portela Oliveira  
**Advogado** : Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado desta Corte, o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 308.168/1996.6 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Icleia Divina da Silveira Magalhães  
**Advogado** : Dr. Agripino Pinheiro Cardoso  
**Recorrido** : Supermercado Bem Bolado Ltda.  
**Advogado** : Dr. Divino A de Oliveira

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista assentado sem divergência jurisprudencial que não se mostra específico.

**Processo** : RR 308.173/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : José Dorival de Amorim Lobato  
**Advogado** : Dra. Danuzia Daltro de V Pina  
**DECISÃO** : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura direito à movimentação de conta vinculada após três anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

**Processo** : RR 308.445/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antônio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Embrarcom Engenharia Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Recorrido** : Aguinaldo Inácio da Silva  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista, por não restar configurada violação direta à Constituição da República, nos termos do Enunciado 266/TST.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. HIPÓTESE DE CABIMENTO. O cabimento do Recurso de Revista na fase executória depende de demonstração de ofensa direta e inequívoca de preceito constitucional. Esse o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 266 da Súmula desta Corte. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 308.454/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dra. Rose Mary Copazzi Martins  
**Recorrido** : João Batista Martins Pereira  
**Advogado** : Dra. Maria Emilia Pereira  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da Segunda Região  
**Procurador** : Dra. Maria Helena Leão  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso do Ministério Público por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, em consequência, julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência, no tocante as custas, isento o Reclamante na forma da lei, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamado.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO .  
Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

**Processo** : RR 308.456/1996.3 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça  
**Recorrido** : Marildo Gomes da Camara  
**Advogado** : Dr. Maurílio Bessa de Deus  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para afastando a decretação de intempestividade e deserção atribuída ao recurso voluntário, e a de incabível ao recurso oficial, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem para que profira novo julgamento dos recursos voluntário e oficial, como entender de direito.  
**EMENTA** : FUNDAÇÃO QUE NÃO EXPLORE ATIVIDADE ECONÔMICA - DEC.LEI 779/69 e ART. 475, II DO CPC - As fundações de direito público federal, que não explorem atividade econômica, são beneficiária do previsto no Decreto-lei 779/69, e duplo grau de jurisdição, privilégios estes que não foram retirados pelo disposto no art. 475, inciso II, do CPC por tratar-se, o primeiro de legislação específica e o segundo, de legislação ordinária. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 308.466/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da Primeira Região  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrido** : Sergio Antônio Merat Rodrigues e Outros  
**Advogado** : Dr. Otto Nilson Fazzolo de Souza  
**Recorrente** : Fundação Pará A Infancia e Adolescência - Fia/Rj  
**Procurador** : Dr. Joao Luiz F de O Lima  
**DECISÃO** : unanimemente, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada.  
**EMENTA** : FGTS - SAQUE - MUDANÇA DE REGIME.  
A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta.  
Em face da edição da referida Lei, a Justiça do Trabalho, que é competente para a análise do feito, tem determinado o arquivamento dos processos contendo pedido de liberação.

Assim, considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei nº 8.036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, JULGO EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC,

**Processo** : RR 308.474/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

**Procurador** : Dr. Sebastião Henrique da S Lima

**Recorrido** : Os Mesmos

**Advogado** : -

**Recorrente** : Mauro de Paiva Freire

**Advogado** : Dr. Maurício Martins de Almeida

**Recorrente** : Município de Machado

**Advogado** : Dr. Stanley Martins Frasco

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso por violação aos arts. 93, inciso IX, da Lei Maior e art. 832, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que julgue os Embargos Declaratórios do Reclamado, analisando as questões sob o enfoque nele elencados, restando sobrestado o exame dos Recursos do Reclamante e do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA** : recurso de revista do reclamado - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional  
É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297, do

**Processo** : RR 308.481/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : José Mario de Miranda e Silva

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**Recorrido** : UNIÃO FEDERAL

**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 354/355, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, para que profira nova decisão abordando de forma explícita os questionamentos dos Embargos Declaratórios, na forma da fundamentação.

**EMENTA** : recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional  
É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297 do C. TST.

**Processo** : RR 308.485/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Márcio Justiniano Ribeiro

**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos

**Recorrido** : UNIÃO FEDERAL (Extinto Portobras)

**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO  
O v. julgado atacado abordou o pedido tão-somente sob o enfoque da equiparação salarial. Equivoca-se, o Reclamante, ao buscar o reconhecimento de integração do referido auxílio-moradia a seu salário, se nem mesmo chegou a receber a utilidade. Aliás, o que buscava desde a exordial era exatamente ver reconhecido seu direito a recebê-lo. Não pode, portanto, em sede extraordinária requerer tão-somente a integração ao salário de verba à qual sequer tinha direito.

Recurso não conhecido por falta de prequestionamento.

**Processo** : RR 308.486/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Alberta Torres Ventura e Outros

**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

**Recorrido** : UNIÃO FEDERAL

**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 308.864/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Costa

**Recorrido** : Ernane Urbano Júnior

**Advogado** : Dr. Cristiano Janeiro Bonilha

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - DIREITO ADQUIRIDO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de Revista quando o mesmo não logra demonstrar violação de lei nem divergência jurisprudencial.

**Processo** : RR 308.865/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dra. Simone Samara Elias

**Recorrido** : Sandra Aparecida Augusto Andrioli

**Advogado** : Dr. Mário Sérgio de Sousa

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas diferenças salariais - IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e caixa beneficente de funcionários, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das mencionadas diferenças e seus reflexos, bem como a devolução dos referidos descontos.

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC DE JUNHO DE 1987 - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87, os trabalhadores não tinham direito adquirido ao reajuste de 26,06%. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não ser devido o reajuste em foco. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 308.866/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Antonino Pedro da Silva

**Advogado** : Dr. Egle Vasques Atz Lacerda

**Recorrido** : Os Mesmos

**Advogado** : -

**Recorrente** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

**Advogado** : Dr. Moacir Ferreira

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e conhecer do recurso de revista do Reclamante somente quanto ao tópico: reflexo do adicional de insalubridade sobre as horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida no cálculo das horas extras.

**EMENTA** : REFLEXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE AS HORAS EXTRAS - Em relação a este tópico, a jurisprudência é pacífica nesta Corte, conforme Orientação Jurisprudencial da SDI nº 102, segundo a qual o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 308.868/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama

**Advogado** : Dr. Sandoval Geraldo de Almeida

**Recorrido** : Alcidesio da Mata Ribeiro

**Advogado** : Dra. Eva Arima

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Técnicos de Laboratório - Lei nº 3.999/61 - jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras.

**EMENTA** : TÉCNICOS DE LABORATÓRIO - LEI Nº 3.999/61 - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos técnicos de laboratório é de oito horas diárias, pois a Lei nº 3.999/61 estabeleceu apenas a remuneração mínima em função do número de horas da jornada, não havendo que se falar em pagamento de horas extras, a não ser que seja extrapolado o limite diário de oito horas ou o semanal de 44 horas. Recurso de revista provido.

**Processo** : RR 308.869/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Empresa Folha da Manhã S.A.

**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio

**Recorrido** : Sergio Ferreira da Silva

**Advogado** : Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não enseja recurso de revista matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Casa. Aplicação do Enunciado 333/TST.

**Processo** : RR 308.871/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe

**Advogado** : Dr. Gileno de Paula Barbosa

**Recorrido** : Euclides Alexandre da Silva Júnior

**Advogado** : Dr. Milton dos Santos

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - O recurso de revista não alça conhecimento quando os paradigmas oferecidos ao confronto não possuem fonte de publicação, consoante a diretriz traçada pelo Enunciado nº 337 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 308.872/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Refrescos Guararapes Ltda.

**Advogado** : Dr. Aureliano Raposo S. Quintas

**Recorrido** : João José da Silva Barbosa

**Advogado** : Dr. Antônio Fernando M. Costa

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento, quando a matéria debatida no apelo não foi objeto de análise pela decisão recorrida. Aplicação do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 309.051/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Ademir Campos dos Santos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

**Processo** : RR 309.054/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Gracione da Mota Coça  
**Recorrido** : Eliane Vale Ferreira  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

**Processo** : RR 309.055/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Gracione da Mota Costa  
**Recorrido** : Maria de Nazare Nunes Pereira  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

**Processo** : RR 309.056/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Sebastião Anísio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto D. de Melo  
**DECISÃO** : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, VIII, assegura a movimentação da conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto, em face do contido na Lei nº 8036/90, art. 20, inciso VIII.

**Processo** : RR 309.075/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Cláudio Silveira Gomes  
**Recorrido** : Luiz Reinaldo Twardowski  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer por violação legal, e no mérito, dar provimento ao recurso de revista para, anulando o acórdão regional de fls. 93/95, determinar o exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls. 64/69.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SUBSTABELECIMENTO - AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA - LEI Nº 8952/94 - Da exegese do artigo 38 do CPC, com nova redação dada pela Lei 8952/94 constata-se a inexistência de qualquer exigência relacionada à hipótese de reconhecimento de firma em substabelecimento.

**Processo** : RR 309.078/1996.1 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**Recorrido** : Maria José Rocha Laurentino  
**Advogado** : Dr. Jorge Luis P. de Almeida  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas.  
**EMENTA** : SUPRESSÃO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - A supressão da gratificação de função, percebida por tempo inferior a dez anos, não gera estabilidade financeira, não fazendo jus o empregado à sua incorporação ao salário, consoante jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 309.088/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Queiróz Duarte  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : -  
**Recorrente** : Ayrton Di Giacomo  
**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.  
**EMENTA** : CONHECIMENTO - Não se conhece dos Recursos de Revista que desatendem as exigências do art. 896 da CLT. Recursos de Revista não conhecidos.

**Processo** : RR 309.089/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli  
**Recorrido** : Joventil José de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas integração do adicional de periculosidade nas horas extras e de sobreaviso e diferenças de complementação de proventos de aposentadoria pela integração do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto a primeira questão dar provimento parcial ao recurso para determinar a integração do adicional de periculosidade apenas no cálculo das horas extras; quanto a segunda questão, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da integração do adicional de periculosidade na complementação de aposentadoria do Reclamante.  
**EMENTA** : INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EMPREGADO DA CEEE - O art. 194 da CLT estabelece que, cessada a condição de periculosidade, termina o pagamento do adicional, que somente seria devido se houvesse previsão em regulamento interno ou em convenção ou acordo coletivo ou em lei. Não pode, porém, a Lei Estadual ampliar a extensão do benefício consolidado porque carece o Estado de competência legislativa em matéria trabalhista. Aliás, a Lei nº 3.096/56 do Rio Grande do Sul não é aplicável aos trabalhadores celetistas da CEEE, sociedade de economia mista. Portanto, não fazem jus os empregados aposentados da CEEE à integração do adicional de periculosidade nos proventos. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 309.178/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Ebané Calçados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Rosalvo Hattge  
**Recorrido** : Vera Lúcia de Moura Rosinck  
**Advogado** : Dr. Vereni Cornélio Leite  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista por conflito com o Enunciado nº 315, do TST, quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, o IPC de março de 1990 e seus reflexos.  
**EMENTA** : "IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido.  
 A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da República. (Enunciado nº 315/TST).

**Processo** : RR-309.187/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Marileuza Rebelo Cios  
**Advogado** : -  
**Recorrido** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Rodrigues  
**Recorrido** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista por conflito com o Enunciado nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento do feito como entender de direito.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA  
 Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio.

**Processo** : RR 309.500/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Siemens S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Ramos Sandes  
**Recorrido** : Júlio César Rezende  
**Advogado** : Dr. Jorge Alves Ferreira  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, em consequência, julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, isento o Reclamante na forma da lei.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO  
 Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

**Processo** : RR 309.501/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido** : Zelia Gomes Maia



**Advogado** : Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação da Autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas do Recurso.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - PENSÃO E AUXÍLIO FUNERAL  
 A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de dois anos, contados a partir do óbito do empregado (OJ 129).  
 Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 309.538/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Recorrido** : Arnon Moulin Azeredo  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO . Recurso de revista contra decisão em conformidade com a atual e notória jurisprudência do TST, não ultrapassa a fase de conhecimento tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 333. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 309.547/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures  
**Recorrido** : José Adalcir de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Luzia Poli Quirico  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionadas diferenças salariais e seus reflexos.  
**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 309.551/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : VASP S.A. - Viação Aérea de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva  
**Recorrido** : Sueli Aparecida Andreoli Assunção  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela e seus reflexos.  
**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 309.552/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Companhia Nitro Química Brasileira  
**Advogado** : Dr. Antônio Palombello  
**Recorrido** : José Moraes Silvestre  
**Advogado** : Dr. Samuel Solomca Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso no tema referente às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das aludidas diferenças e reflexos.  
**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajustes decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 309.555/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Siderúrgica J L Aliperti S.A.  
**Advogado** : Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon  
**Recorrido** : Alberto da Conceição Lopes  
**Advogado** : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO  
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 309.631/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Refrigerantes do Amapá S.A. - REAMA  
**Advogado** : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello  
**Recorrido** : Jandir Lopes dos Santos

**Advogado** : -  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO .  
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 309.983/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : PEM Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Recorrido** : Francisco Xavier de Oliveira  
**Advogado** : Dr. João Batista de Almeida  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : " Recurso de revista. Não conhecimento  
 Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).  
 Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

**Processo** : RR 310.141/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : José Valney Stadler  
**Advogado** : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes  
**Recorrido** : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
**Advogado** : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz  
**Recorrido** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com a notória, atual e iterativa jurisprudência da Colenda SDI- Enunciado 333 do TST. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 310.149/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Avelino Vieira das Neves  
**Advogado** : Dr. Antônio Manholer  
**Recorrido** : Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação - SAOP  
**Advogado** : Dr. Jun Sukekava  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de revista não conhecido tendo em vista a orientação constante do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo** : RR 310.176/1996.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dra. Sueli de Oliveira Bessoni  
**Recorrido** : Adriana Aquino Alcoforado Correa e Outros  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.  
**EMENTA** : BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Consoante prevê a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI do TST: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88: SALÁRIO MÍNIMO ". Recurso de revista provido quanto ao tema para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.

**Processo** : RR 310.588/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**Recorrido** : Yvan Allak Gusmão de Queiroz  
**Advogado** : Dr. César Roberto Vieira Grusmão  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do apelo quanto aos temas "Ajuda de Custo-Alimentação" e "Gratificação Semestral"; conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto aos "Honorários Advocatícios", e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO  
 Mesmo após a Carta Magna de 1988, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho se consolidou no sentido de deferir honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, quando presentes as condições do Enunciado nº 219/TST, que foram ratificadas pelo Enunciado nº 329, da mesma Corte.  
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 310.963/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Viação Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Valmir Palu  
**Recorrido** : Tomaz Kozoski  
**Advogado** : Dra. Sandra M B Santos  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do apelo quanto aos temas

"Enunciado nº 330 do TST" e "Horas Extras". Conhecer, por contrariedade jurisprudencial, quanto ao tema "Época Própria da Correção Monetária" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária inicie no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA** : INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária deve incidir no mês subsequente ao da prestação dos serviços. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 311.245/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Inês Panizzon  
**Recorrido** : Francisco da Silva e Outros  
**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto ao tema salários - alteração da data de pagamento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à aplicação da correção monetária sobre os dias de atraso no pagamento dos salários e, excluir da condenação os honorários advocatícios,

**EMENTA** : SALÁRIOS - ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO - Não viola o art. 468 da CLT a alteração da data de pagamento dos salários se inexistir previsão em contrato ou em instrumento normativo e desde que observado o parágrafo único do art. 459 do texto consolidado. recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 311.246/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Sol Instaladora Elétrica Ltda.  
**Advogado** : Dra. Monica C. Rossi Becker  
**Recorrido** : Adão Salvador Lima  
**Advogado** : Dra. Cleusa M. P. Martinez

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista tão-somente no tópico horas extras - minutos anteriores à entrada em serviço e posteriores à saída, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**Processo** : RR 311.251/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Afonso César Burlamaqui  
**Recorrido** : Kalman Pejjsach Kac  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Paulon

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO Se a interposição da revista deixa de observar seus pressupostos específicos de admissibilidade, não se conhece do recurso.

**Processo** : RR 311.254/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido** : Robinson José Vaz e Outros  
**Advogado** : Dr. Venilson Jacinto Beligolli

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho 1987 e URP de fevereiro de 1989. No mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho e URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei, restando prejudicada a análise da condenação da multa dos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO DE 1987 - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO Não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas nas respectivas políticas salariais frustraram a expectativa de direito então existente.

**Processo** : RR 312.127/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Ildene Cordeiro de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto  
**Recorrido** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
**Procurador** : Dr. Benedito Honorio da Silva

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do apelo.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO Consoante jurisprudência pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 333, a transferência do Regime Jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Portanto, proposta a ação trabalhista após o biênio prescricional (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIX, alínea "a"), deve ser a ação trabalhista julgada improcedente, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 312.494/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Sheila Gama Barroso  
**Advogado** : Dr. Jomar Alves Moreno  
**Recorrido** : Araguaia Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fábio José Gomes Aguiar

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória da Recorrente, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que essa julgue, como entender de direito, o período dessa estabilidade ou, ainda, a indenização porventura devida à Reclamante.

**EMENTA** : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE.

A estabilidade provisória da gestante prevista na Constituição Federal de 1988 (CF/88, ADCT, art. 10, II, "b") decorre de fato objetivo, qual seja, a confirmação da gravidez, logicamente antes da extinção do contrato de emprego. Assim, o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, nos termos do dispositivo constitucional mencionado. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 312.515/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dra. Marilda de Aguiar  
**Recorrido** : Métodos Administração e Consultoria Corretora de Seguros Ltda.

**Advogado** : -

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 1º, da Lei nº 8.984/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, determinando o retorno dos autos à JCM de origem para julgamento da ação, como entender de direito.

**EMENTA** : competência da justiça do trabalho. ação de cumprimento. sindicato. desconto assistencial

A lei 8984/95 estabeleceu à Justiça do Trabalho competência para dirimir controvérsias originárias de Acordo Coletivo de Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo aquelas lides que versam sobre desconto assistencial decorrente de instrumento coletivo.

**Processo** : ED-RR 340.936/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : -

**Embargado** : Walmiro Dario Fuerstenau Nitschke

**Advogado** : Dr. Aníto Catarino Soler

**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos.

**EMENTA** : Embargos de declaração.

Rejeitam-se Embargos de Declaração, uma vez não constatado qualquer vício na r. decisão embargada.

**Processo** : RR 345.491/1997.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Eluma Conexões S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá  
**Recorrido** : Adalton Mageski  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

**EMENTA** : BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Esta egrégia Corte firmou entendimento no sentido de que o adicional de insalubridade deva ser calculado com base no Piso Nacional de Salários.

Recurso de Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 356.066/1997.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Loana Lia Gentil Uliana  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Jesus de Barros Lima  
**Advogado** : Dr. Sebastião Piani Godinho

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer das Revistas, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos mencionados.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recurso de Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : ED-RR 365.107/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
**Advogado** : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva  
**Embargado** : Maria Eloá Andretti Calvi  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa  
**DECISÃO** : unanimemente, acolher os Embargos para sanar omissão e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA** : Embargos de declaração.  
 Acolhem-se Embargos de Declaração para sanar omissão identificada na r. decisão embargada e prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 368.916/1997.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 368915/1997.5  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Luiz Rodrigues de Trindade  
**Advogado** : Dr. Afonso Borges Cordeiro  
**Recorrido** : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto às horas extras destinada à marcação de ponto, horas extras - divisor 180h e retenção do imposto de renda mês-a-mês, por divergência e, no mérito, dar-lhe para deferir, como extraordinário, o tempo gasto com a marcação do ponto e/ou troca de uniforme, nos dias em que ultrapassado o limite de cinco minutos, no início e final da jornada de trabalho e deferir ao Reclamante diferenças de horas extras e adicional noturno pela aplicação do divisor 180, conforme se apurar em execução.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário. HORAS EXTRAS. DIVISOR. Mesmo recebendo salário à base de hora, deve ser observado o divisor para o cálculo do salário-hora mais benéfico ao trabalhador. Aplica-se, pois, o divisor 180 para o cálculo do valor/hora do salário do Autor. IMPOSTO DE RENDA. CÁLCULO MÊS A MÊS. o artigo 46 da Lei nº 8.541/92 expressamente dispõe que o imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário. Ainda que assim não fosse, não caberia a esta Justiça especializada determinar a forma como é feito o recolhimento, mas tão-somente autorizar que seja feita a devida retenção.  
 Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

**Processo** : RR 369.739/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 369738/1997.0  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Luiz Antônio Sampaio  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas intervalo para lanche e diferença de caixa. Também por unanimidade, conhecer em relação às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como extra, dos 5 (cinco) primeiros minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O tempo gasto para registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapassar a cinco minutos, não deve ser considerado como extra. Isto porque, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, é razoável que se conceda cinco minutos de tolerância, tanto na entrada quanto na saída, em razão da impossibilidade de todos marcarem ponto simultaneamente. Porém, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.  
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

**Processo** : RR 374.235/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 374234/1997.4  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli  
**Recorrido** : Waldir Pedro Severgnini  
**Advogado** : Dr. Allan Edison Moreno Fonseca  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e determinar que a atualização dos honorários periciais se proceda como na correção dos débitos resultantes de decisões judiciais.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO - O critério de atualização monetária dos honorários periciais é fixado pelo art. 1º da Lei nº 6.899/91, que se aplica no caso de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais. Ademais, a verba não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção monetária aplicada aos créditos trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 405.249/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 405248/1997.7  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Município de Foz do Iguaçu  
**Advogado** : Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim  
**Recorrido** : Dalzinho do Carmo

**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : recurso de revista - enunciados 296 e 297 TST - NÃO CONHECIMENTO - "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". (Enunciado 297) Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 408.080/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrido** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.  
**Advogado** : Dr. José Leitão Filho  
**Recorrido** : Gerio Bordiano Barcellos  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Barbosa Faria  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da CBTU como julgar de direito.  
**EMENTA** : DESERÇÃO - CUSTAS RECOLHIDAS POR MEIO DE "DARF ELETRÔNICO". O pagamento das custas processuais, por meio de DARF Eletrônico não acarreta a deserção do recurso, uma vez que esse procedimento está fundamentado em instruções normativas da Secretaria da Receita Federal e da Secretária do Tesouro Nacional. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 411.928/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 411927/1997.4  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Recorrido** : Edson Luis Filipaki  
**Advogado** : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido).  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Dispõe o art. 459, caput, da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). A "época do pagamento" é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. No caso dos autos, essa é a "época própria" a ser considerada para o fim de aplicação dos índices de correção monetária. Esse o entendimento pacífico, notório, iterativo e atual da SDI.

**Processo** : RR 416.741/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 416740/1998.6  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Dal Pai S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Pedro Girolamo Macarini  
**Recorrido** : Artur Antonio Ferreira Coelho  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista no tópico Descontos Previdenciários e Fiscais, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários, devidos por lei.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 416.747/1998.1 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 416746/1998.8  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Companhia Maranhense de Refrigerantes  
**Advogado** : Dr. Laplace Passos Silva Filho  
**Recorrido** : Geraldo Santos de Magela Filho  
**Advogado** : Dra. Marcela Apolônia Pereira  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista tão-somente quanto aos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADO Nº219 DO TST - "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Revista provida.